



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS REFERENTES AO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	
Nome: Gabriel Inacio Ferreira Neto	
CPF: 002.917.801-05	RG: 4.472.987 SPTC/GO
E-mail pessoal: gabriel@cartaorealcard.com.br	
Telefone: (62) 99228-2999	Cargo na empresa: Socio Proprietário

DADOS DA LICITANTE:	
Razão Social: RC Card Soluções em Pagamentos Ltda	
CNPJ: 12.515.796/0001-02	
Endereço: Avenida Alexandre de Moraes nº 1276, Qd. 11 Lt. 09	
Município: Goiânia	Estado: Goiás
CEP: 74.840-300	Telefone: (62) 3594-7212
Insc. Estadual: 10.480.186-7	Insc. Municipal: 2964511
E-mail: licitacao@cartaorealcard.com.br	
Dados Bancários: Banco: ITAU - 341 Agência: 6630 Conta Corrente: 28.877-4	

Apresentamos nossa Proposta para a Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

Item	Descrição	CATSER	UN	QTDE.	R\$ Unitário		R\$ Total	
1	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	R\$	1.269,38	R\$	34.852.097,28

Valor total: R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

A taxa de administração praticada é fixa e irredutível em 0%.

Validade: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação

A empresa DECLARA total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.

A empresa DECLARA que na proposta ofertada estão inclusas todas as eventuais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a Codevasf vier a ter que despendar por força da presente contratação



prazo de execução e vigência do contrato será conforme Termo de Referência, e as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;

Goiânia/GO, 12 de março de 2025

GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:002917801 05

Assinado de forma digital por GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 12.515.796/0001-02

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

CPF/MF SOB O Nº 002.917.801-05

Zimbra

cleide.souza@codevasf.gov.br

Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 - RC CARD

De : licitacao@codevasf.gov.br

qua., 12 de mar. de 2025 15:32

Assunto : Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 - RC CARD**Para :** licitacao@cartaorealcard.com.br**Cc :** credenciamento <credenciamento@codevasf.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Confirmamos o recebimento da documentação disponibilizada por e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

Codevasf - Sede / Brasília-DF

UASG 195006 / [<https://licitacoes.codevasf.gov.br/> | <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>]

(61) 2028-4619

----- Mensagem original -----

De: licitacao@cartaorealcard.com.br

Para: "credenciamento" <credenciamento@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 12 de março de 2025 14:40:42

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 - RC CARD

Boa tarde, Prezados

Segue documentos de habilitação, bem como proposta referente ao
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025.

Atenciosamente,

RC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/05/2025
Receita Municipal	Validade:	12/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 2.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 08/09/2010
CNAE Primário: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAE Secundário 1: 4618-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO
CNAE Secundário 2: 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 3: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 4: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 5: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 6: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 7: 6613-4/00 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
CNAE Secundário 8: 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 9: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 10: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 11: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 12: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
CNAE Secundário 13: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
CNAE Secundário 14: 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CNAE Secundário 15: 8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E
CNAE Secundário 16: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS

Dados para Contato

CEP: 74.840-300
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS, 1276 - QUADRA11 LOTE 09 - PRQ
Município / UF: Goiânia / Goiás
Telefone: (62) 35947212
E-mail: licitacao@cartaorealcard.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 002.917.801-05
Nome: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 002.917.801-05
Nome: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
E-mail: licitacao@cartaorealcard.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 002.917.801-05 Participação Societária: 100,00%
Nome: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Número do Documento: 02766696625 Órgão Expedidor: DETRAN-GO
Data de Expedição: 27/02/2018 Data de Nascimento: 24/12/1984
Filiação Materna: ELINE DE SOUSA INACIO FERREIRA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 74.886-011
Endereço: RUA DAS AURORAS, SN - QD 03 LT 09 - JARDINS VERONA
Município / UF: Goiânia / Goiás
Telefone:
E-mail: gabriel@cartaorealcard.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

19208 - Administração / Distribuição - Cartão Magnético



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 002.917.801-05 Participação Societária: 100,00%
Nome: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Número do Documento: 02766696625 Órgão Expedidor: DETRAN-GO
Data de Expedição: 27/02/2018 Data de Nascimento: 24/12/1984
Filiação Materna: ELINE DE SOUSA INACIO FERREIRA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 74.886-011
Endereço: RUA DAS AURORAS, SN - QD 03 LT 09 - JARDINS VERONA
Município / UF: Goiânia / Goiás
Telefone:
E-mail: gabriel@cartaorealcard.combr



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 12.515.796/0001-02

Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

**6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**

Endereço:

**AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS, 1276 - QUADRA11 LOTE 09 - PRQ AMAZONIA -
74.840-300 - Goiânia / Goiás**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 13/03/2025 14:46:50

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12.515.796/0001-02 002.917.801-05

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	12.515.796/0001-02	DUNS®:	900539270
Razão Social:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	RC CARD		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	19/11/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/08/2025
Código de Controle:	789C76625C59019F		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	03/04/2025
Código de Controle:	2025030506551808012470		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	06/09/2025
Código de Controle:	140015332025		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	12.515.796/0001-02	DUNS®:	900539270
Razão Social:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	RC CARD		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:	10.480.186-7
Inscrição Municipal:	2964511

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	10/05/2025
Código de Controle:	5.555.451.583.554		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	12/05/2025
Código de Controle:	534644-0		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 15:11:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.515.796/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.515.796/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:12:02 do dia 12/03/2025 , com validade até o dia 11/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n1L8YvQ252SCPE1Zb4v2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.515.796/0001-02 DUNS®: 900539270
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RC CARD
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Prefeitura Municipal de Capitólio/MG	16726028000140	-
METROFOR - CE (VALE CULTURA)	02.003.575/0001-93	-
FAETEC/RJ	31.608.763/0001-43	-
CORREIOS - DF (VALE CULTURA)	34.028.316/0001-03	-
ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	08151884000197	-
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	210738820	-
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS URUAÇU	03230958000167	-
SUDERJ	41989589	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL	18.239.624/0001-21	-
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS	87.613.618/0001-05	-



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	12.515.796/0001-02	DUNS®:	900539270
Razão Social:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	RC CARD		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Dados do Balanço Anual - 12/2023

Exercício Financeiro:

Período:	01/2023 a 12/2023	Validade:	06/2025
----------	-------------------	-----------	---------



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

DECLARAÇÃO

A empresa RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276 Qd. 11 Lt 09, Parque Amazônia, Goiânia, 74840-300, por intermédio do seu representante legal Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, RG: 4.472.987 SPTC/GO e CPF nº 002.917.801-05, DECLARA:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

b) que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

d) inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente

f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

g) Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Goiânia, 12 de março de 2025

**GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:00291780105**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
INACIO FERREIRA
NETO:00291780105

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 12.515.796/0001-02

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

CPF/MF SOB O Nº 002.917.801-05

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.515.796/0001-02
NIRE: 52600302272

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. 4.472.987 SPTC - GO, CPF 002.917.801-05, natural de Goiânia – GO, nascido em 24/12/1984, residente e domiciliado na Rua Caoba, S/N, Qd.L-3, Lt.12/13, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP: 74.884-560.

Sócio da sociedade limitada **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Alexandre de Moraes, Nr.1276, Qd.11, Lt.09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-300, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, RESOLVE:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar o endereço da filial de Palmas - TO, inscrita no CNPJ: 12.515.796/0004-47, que passa a localizar-se na Quadra ACNE 1 Av. JK, Nr.127, Conj. 01, Lt.12, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-014.

DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência das alterações, resolve o sócio consolidar o contrato social, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA****CNPJ: 12.515.796/0001-02****NIRE: 52600302272**

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. 4.472.987 SPTC - GO, CPF 002.917.801-05, natural de Goiânia – GO, nascido em 24/12/1984, residente e domiciliado na Rua Caoba, S/N, Qd.L-3, Lt.12/13, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP: 74.884-560.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

(ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota a denominação social de **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**.

Parágrafo Único - A sociedade adota o seguinte nome fantasia: **RC CARD**.

DA SEDE

(ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Alexandre de Moraes, Nr.1276, Qd.11, Lt.09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-300.

Parágrafo Primeiro - A sociedade mantém estabelecimento filial nos seguintes endereços:

1. Filial São Paulo - SP: situada Rua Surubim, 373, 4º andar, conjunto 42, Cidade das Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-050, CNPJ: 12.515.796/0002-85 e NIRE: 35920192725.
2. Filial Macapá - AP: situada Avenida Cora de Carvalho, Nr.4047, Alvorada, Macapá - AP, CEP: 68.906-545, CNPJ: 12.515.796/0003-66 e NIRE: 16920000065.
3. Filial Palmas - TO: Quadra ACNE 1 Av. JK, Nr.127, Conj. 01, Lt.12, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-014, CNPJ: 12.515.796/0004-47 e NIRE: 17900406644.
4. Filial Curitiba - PR: Rua Marechal Teodoro, Nr.450, Conj. 304, Andar 03,

Cond. Maurício Caillet Ed, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.010-010, CNPJ: 12.515.796/0005-28 e NIRE: 41902020645.

5. Filial Natal - RN: Avenida Prudente de Moraes, Nr.1213, Sl.102, Tirol, Natal - RN, CEP: 59.020-505, CNPJ: 12.515.796/0006-09 e NIRE: 24900466227.
6. Filial Florianópolis - SC: Rua Campolino Alves, Nr.300, Sala 711, BOX K, Ed. Continente Office Prime, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP:88.085-110, CNPJ: 12.515.796/0007-90 e NIRE: 42902171857.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá estabelecer ou extinguir filiais em todo o Território Nacional.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, conforme abaixo:

NOME	CAPITAL	%
GABRIEL INACIO FERREIRA NETO	R\$ 2.000.000,00	100%
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio é limitada a importância total do capital integralizado.

Parágrafo Terceiro – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0002-85, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Quarto – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0003-66, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Quinto – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0004-47, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Sexto – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0005-28, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Sétimo – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0006-09, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Oitavo – A filial da sociedade, CNPJ: 12.515.796/0007-90, possui destaque de capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)
--

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, máquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comercio em licitações e contratos.

Parágrafo Primeiro – Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, máquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de

administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comercio em licitações e contratos.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como Filial São Paulo - SP serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, maquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de administração de cartões; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento.

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como Filial Macapá - AP serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras.

Parágrafo Quarto - Em estabelecimento eleito como Filial Palmas - TO serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em

tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, maquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comercio em licitações e contratos.

Parágrafo Quinto - Em estabelecimento eleito como Filial Curitiba - PR serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, maquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados as empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comercio em licitações e contratos.

Parágrafo Sexto - Em estabelecimento eleito como Filial Natal - RN serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e

equipamentos comerciais, máquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados às empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comércio em licitações e contratos.

Parágrafo Sétimo - Em estabelecimento eleito como Filial Florianópolis - SC serão exercidas as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobranças amigáveis ou extrajudiciais e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, máquinas de cartão, sem operador; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio; Serviços prestados às empresas de administração de cartões; Atividades de prestação de serviços de informação; Emissão de vales alimentação, vales-transportes; Administração de cartões de crédito; Atividades de tele atendimento; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Representação comercial e agentes de comércio em licitações e contratos.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo seu sócio **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, acima qualificado, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora

assumidas, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante repartições públicas e financeiras.

Parágrafo Primeiro – O sócio da empresa poderá nomear procurador com poderes gerais para o foro ou com poderes para negócios, neste caso com prazo determinado, não superior a um ano e especificação do ato ou operação que poderá praticar.

Parágrafo Segundo – O sócio da empresa será o administrador, podendo usá-la para negócios de sua atividade e de interesse comercial, ficando vedado o uso para fins estranho do ato constitutivo e expressamente proibido o uso da empresa em favor de terceiros, tais como abonos, fianças, avais, endossos, ou em quaisquer outros documentos análogos, que por sua natureza possa trazer responsabilidades à empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)
--

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes em conta especial ou serão compensados com futuros lucros.

Parágrafo Segundo – Poderá proceder, ainda, levantamento de balanço geral intermediário, por período mensal, trimestral, semestral ou a qualquer outra periodicidade, sendo apurados lucros, estes poderão ou não ser necessariamente distribuídos.

DA SOLVÊNCIA E DECLARAÇÃO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA – A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do código civil, e a dissolução, liquidação e partilha dos haveres sociais, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do código civil.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA – Em caso de falecimento as quotas do sócio serão transferidas aos seus herdeiros, após seu inventário ter sido realizado e a sentença transitada e julgada.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Goiânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular em via única.

Goiânia - GO, 20 de dezembro de 2024.

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Sócio Administrador
CPF: 002.917.801-05



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00291780105	GABRIEL INACIO FERREIRA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025 15:24 SOB Nº 20250013738.
PROTOCOLO: 250013738 DE 06/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500703109. CNPJ DA SEDE: 12515796000102.
NIRE: 52600302272. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 03856/2022

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social REAL CARD SOLUCOES EMPAGAMENTOS EIRELI ME
Nome Fantasia REAL CARD
CPF/CNPJ 12515796000102 **Inscrição Municipal** 2964511
Endereço AV ALEXANDRE DE MORAIS N. 1276 QD- 11 LT- 09 PRQ AMAZONIA
Atividade(s) Prestacional,
CNAE(s) 661340000 - Administracao de cartoes de credito (Escritório)
773909900 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (Escritório)
829110000 - Atividades de cobranca e informacoes cadastrais (Escritório)
822020000 - Atividades de teleatendimento (Escritório)
620400000 - Consultoria em tecnologia da informacao (Escritório)
620150100 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Escritório)
620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis (Escritório)
829970200 - Emissao de vales-alimentacao, vales-transporte e similares (Escritório)
639920000 - Outras atividades de prestacao de servicos de informacao nao especificadas anteriormente (Escritório)
829979900 - Outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente (Escritório)
821999900 - Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente (Escritório)
821130000 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo (Escritório)
620910000 - Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao (Escritório)

Horario de Funcionamento Licenciado : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 665.1 m2

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 50 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 5 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2388700095;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113,





PREFEITURA DE GOIÂNIA

par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).

- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: VByRMQDN

Emissão: **22/06/2022 09:06:09**

Pedido : 40143



PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO**
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		COD. DEBITO: 000000296451121192025000		PAGAR VIA PIX	
INSCRICAO CADASTRAL 000.0296 4511		CPF/CNPJ 12.515.796/0001-02			
ENDERECO AV ALEXANDRE DE MORAIS QD. 11 LT. 09 NR. 1276 PRQ AMAZONIA GOIANIA - GO CEP 74000-000					
TRIBUTOS 2119 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)					
REFERENCIA 00/2025	VENCIMENTO 20/02/2025	EXERCICIO 2025	PARCELA 0	EMISSAO 10/02/2025	
INFORMACOES INIC.ATIV.: 08/09/2010 AREA OCUPADA ESTAB.: 665,10			PAGAR VIA CARTÃO 		
VALIDADE 20/02/2025	QUANTIDADE DE UFIR ***** , **	VALOR A RECOLHER *****1.852,49	TAXA DE EXPEDIENTE *****0,00		
MULTA *****0,00	JUROS *****0,00	DESCONTOS *****0,00	TOTAL A PAGAR *****1.852,49		
MENSAGENS VALORES ORIGINAL E TOTAL EM REAL TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)					

VIA CONTRIBUINTE

86840000018-0 52490161209-9 22025022001-3 61155315000-0

10/02/25-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS	
CONTRIB. : RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	
INSCRICAO : 296.451-1 CNPJ/CPF: 12.515.796/0001-02	
RUBRICA : 2119 ANO : 2025 PARCELA : 0	
ESPECIFICACAO: TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)	
TOTAL A PAGAR: 1.852,49	
 ***** 1 VIA DO DOCUMENTO *****	
NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 25022001611553150	
EMITIDO NO SISTEMA EM 10/02/2025 AS 14:37	

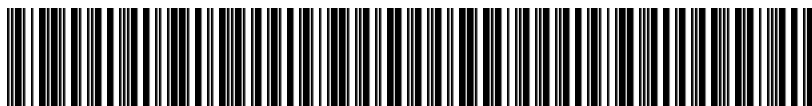
VIA PROCESSO

86840000018-0 52490161209-9 22025022001-3 61155315000-0

10/02/25-20/02/25-WEB

cortar aqui

cortar aqui



86840000018-0 52490161209-9 22025022001-3 61155315000-0

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO**
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA			
INSCRICAO CADASTRAL 000.0296 4511	RUBRICA 2119	EXERCICIO 2025	PARCELA 0
VALIDADE 20/02/2025	VENCIMENTO 20/02/2025	QUANTIDADE DE UFIR ***** , **	TOTAL A PAGAR *****1.852,49

VIA BANCO

10/02/25-WEB



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

0161 - GOIANIA-TESOURO

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **REAL CARD SOLUCOES PAGAM EIREL**
Agência: **6630** Conta: **28877 - 4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **868400000180 524901612099 220250220013 611553150000**

Valor do documento: **R\$ 1.852,49**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 12/02/2025 às 18:06:04 via Sispag, CTRL 368906826000014.

Autenticação:

16276FBC465D9696612F117F2C683C186DBDB47E



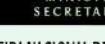
BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1º NOME E SOBRENOME

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

1ª HABILITAÇÃO

28/02/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

24/12/1984, GOIANIA, GO

4a DATA EMISSÃO

28/02/2023

4b VALIDADE

27/02/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

4472987 SP/TC GO

4d CPF

002.917.801-05

5 Nº REGISTRO

02766696625

6 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



ILICAÇÃO

ORLANDO INACIO FERREIRA

ELINE DE SOUSA FERREIRA

2550145988

7 ASSINATURA DO TITULAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2550145988

9	10	11	12
ACE 			
A 		23/02/2033	
AI 			
B 		25/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85173418831
GO164074228

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombr e Apellidos* - *Primeira Habilitação / First Driver License* - *Primeira Licença de Condutor* - 3. *Data de Nascimento / Date and Place of Birth* DDMMYYW / *Fechung Lugar de Nascimento* - 4. *Data de Emissão / Issuing Date* DDMMYYW / *Fech de Emissão* - 4. *Data de Validade / Expiration Date* DDMMYYW / *Valido Até* - ACC - 4. *Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority* - *Documento de Identificação - Autoridade Expedidora* - 4. *CPF* - 5. *Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condutor* - 9. *Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condutor* - *Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad* - *Filiação / Filiation / Filiación* - 12. *Observações / Observations / Observaciones* - *Local / Place / Lugar*

I<BRA027666966<255<<<<<<<<<<
8412243M3302277BRA<<<<<<<<<<4
GABRIEL<<INACIO<FERREIRA<NETO<



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50137158

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

REAL CARD ASSESSORIA DE CREDITO EIRELI - ME

CNPJ

12.515.796/0001-02

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.467.821.760

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 10:5:25:6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.515.796/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:57 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **A295.1295.F950.24A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.515.796/0001-02
Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Endereço: - AV ALEXANDRE DE MORAIS N 1276 QD 11 LT 09 - / PARQUE AMAZONIA / GOIANIA / GO / 74840-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506551808012470

Informação obtida em 06/03/2025 09:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 507.960-4**

Prazo de Validade: até 03/05/2025

CNPJ: 12.515.796/0001-02

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.515.796/0001-02

Certidão nº: 6001751/2025

Expedição: 03/02/2025, às 17:21:00

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.515.796/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.515.796/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC CARD	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALEXANDRE DE MORAIS	NÚMERO 1276	COMPLEMENTO QUADRA11 LOTE 09
---	-----------------------	--

CEP 74.840-300	BAIRRO/DISTRITO PRQ AMAZONIA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@CARTAOREALCARD.COM.BR	TELEFONE (62) 3594-7212
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **17:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ 12.515.796/0001-02	Inscrição Estadual 10.480.186-7	Cadastro Atualizado em 04/05/2022 09:32:35
-----------------------------------	---	--

Nome Empresarial
REAL CARD ASSESSORIA DE CREDITO EIRELI - ME

Contribuinte?
Não

Nome Fantasia
REAL CARD

Endereço Estabelecimento
AVENIDA LORENZO, nº 136, Qd. 04, Lt. 19, RESIDENCIAL PORTO SEGURO - GOIANIA GO, CEP: 74.366-115

Atividade Econômica

Atividade Principal
6613400 - Administração de cartões de crédito

Atividade Secundária
6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
6422100 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6619302 - Correspondentes de instituições financeiras
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:
Baixado - NÃO HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
19/09/2016

Data de Cadastramento:
15/09/2010

Operações com NF-E:
Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
03/02/2025 17:23:38



Nota de esclarecimento ao contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO

VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

2964511

06/03/2027

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA

RC CARD

ENDEREÇO

AV ALEXANDRE DE MORAIS NUM 1276 QD 11 LT 09 - PRQ AMAZONIA

INFORMAÇÕES GERAIS

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMP. LIMITADA

ESCRITA CONTÁBIL

NAO

ABERTURA

08/09/2010

ESTIMATIVA

ÚLTIMO EVENTO

01/01/2025

INCENTIVO/REGIME

NATUREZA

ALTERACAO

ORIGEM

CADASTRO

ISENTO/IMUNE

NAO

TRIBU'

ISS/TX

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ

12.515.796/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO COMERCIAL

230066305

REGISTRO

JUCEG

NUM

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

620400000 Consultoria em tecnologia da informacao

661930200 Correspondentes de instituicoes financeiras

773909900 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem opera

829110000 Atividades de cobranca e informacoes cadastrais

620150100 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

822020000 Atividades de teleatendimento

639920000 Outras atividades de prestacao de servicos de informacao nao especificadas anteriormente

821999900 Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente

829979900 Outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente

620230000 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis

829970200 Emissao de vales-alimentacao, vales-transporte e similares

661340000 Administracao de cartoes de credito

620910000 Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

821130000 Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

CPF

00291780105

ENDEREÇO

R DAS AURORAS NUM SN QD 0 LT 0 - QD (

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO

25/01/2011

ÚLTIMA ALTERAÇÃO

14/02/2025

N. PROCESSO

EM 01/01/2025 EFETUOU ALTERACAO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
NIRE	52600302272
CNPJ	12.515.796/0001-02
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Escrituracao do livro diario
Município	Goiania
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/09/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	35552

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituracao do livro diario
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	35552
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.181.364,55	R\$ 2.448.874,33
CIRCULANTE		R\$ 3.171.200,07	R\$ 2.438.709,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 33.483,87	R\$ 366.069,51
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 490,77	R\$ 41.702,91
BANCO SICOOB AG: 3246 CC: 8498-0		R\$ 110,42	R\$ 2.999,25
BANCO DO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 28877-4		R\$ 10,00	R\$ 822,29
BANCO SANTANDER AG: 3348 CC: 130085384		R\$ 0,00	R\$ 623,80
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 99475-1		R\$ 0,00	R\$ 1.433,80
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 99571-7		R\$ 0,00	R\$ 2.806,51
BANCO SICOOB AG: 3246 CC: 12978-0		R\$ 0,00	R\$ 205.453,25
APLICACAO ITAU AG: 6630 CC: 28877-4		R\$ 31.880,00	R\$ 31.880,00
APLICACAO SANTANDER AG: 3348 CC: 130085384		R\$ 991,68	R\$ 3.023,63
APLICACAO BRADESCO AG: 0121 CC: 0124092-7		R\$ 0,00	R\$ 2.758,48
NUMERARIOS EM TRANSITO		R\$ 0,00	R\$ 72.564,59
TITULOS A RECEBER		R\$ 1.344.035,54	R\$ 555.419,06
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.344.035,54	R\$ 555.419,06
(-) TRANSITORIA DE PAGAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITORIA DE RECEBIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.793.680,66	R\$ 1.486.569,59
FORNECEDORES		R\$ 115.882,00	R\$ 115.882,00
SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 2.544,52	R\$ 0,00
CONSORCIOS		R\$ 115.254,14	R\$ 179.671,97
ADIANTAMENTOS DE LUCROS		R\$ 1.560.000,00	R\$ 1.191.015,62
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 30.651,69
BLOQUEIOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 30.651,69
PERMANENTE		R\$ 10.164,48	R\$ 10.164,48
IMOBILIZADO		R\$ 15.882,00	R\$ 15.882,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 15.882,00	R\$ 15.882,00
(-) DEPRECIACOES		R\$ (5.717,52)	R\$ (5.717,52)
(-) DEP. ACUM. COMP. E PERIFERICOS		R\$ (5.717,52)	R\$ (5.717,52)
PASSIVO		R\$ 3.181.364,55	R\$ 2.448.874,33
CIRCULANTE		R\$ 915.964,67	R\$ 872.966,24
FORNECEDORES		R\$ 207.733,04	R\$ (243.247,79)
FORNECEDORES		R\$ 207.733,04	R\$ (243.247,79)
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER		R\$ 27.048,42	R\$ 8.404,91
IRRFONTE A RECOLHER		R\$ 85,23	R\$ 2.835,35
RETENCOES PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.309,77
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 26.963,19	R\$ 4.259,79
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 20.150,83	R\$ 22.918,22
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 20.150,83	R\$ 20.918,22
RETIRADAS E PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
13 SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISAO CONTRATUAL A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONT SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 4.559,49	R\$ 24.971,03
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER		R\$ 2.109,98	R\$ 3.383,31
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.449,51	R\$ 3.349,65
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 16.887,10
PROVISAO FGTS SOBRE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.350,97
PROVISAO 13. SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISAO FGTS 13. SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 656.472,89	R\$ 1.059.919,87
EMPRESTIMOS - BRADESCO		R\$ 86.196,69	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ 276.119,37	R\$ 751.623,09
EMPRESTIMOS - SANTANDER		R\$ 293.205,10	R\$ 78.856,83
CONSORCIOS A PAGAR - SICOOB		R\$ 20.241,53	R\$ 248.521,06
PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ 42.588,14	R\$ 42.588,14
PRONAMPE BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
(-) (-) ENCARGOS B.BRADESCO		R\$ (6.201,78)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) ENCARGOS B. ITAU		R\$ (54.002,65)	R\$ (209.437,91)
(-) (-) JUROS PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ (1.673,51)	R\$ (2.231,34)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.104.958,11	R\$ 552.479,05
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.104.958,11	R\$ 552.479,05
EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ 989.374,95	R\$ 494.687,47
EMPRESTIMOS - SICOOB		R\$ 362.660,81	R\$ 181.330,40
PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ 42.588,14	R\$ 21.294,07
(-) (-) JUROS EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ (287.155,53)	R\$ (143.577,76)
(-) (-) JUROS PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ (2.510,26)	R\$ (1.255,13)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.160.441,77	R\$ 1.023.429,04
CAPITAL		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 460.441,77	R\$ 323.429,04
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.151.707,04	R\$ 1.014.694,31
(-) AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		R\$ (691.265,27)	R\$ (691.265,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 745.216,44	R\$ 1.091.651,12
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 745.216,44	R\$ 1.091.651,12
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 745.216,44	R\$ 1.091.651,12
RECEITAS DE SERVICOS		R\$ 745.092,44	R\$ 1.153.059,38
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 745.092,44	R\$ 1.153.059,38
REVENDA MERC AD TERCEIROS		R\$ 124,00	R\$ 0,00
REC. APLIC. FINANCEIRAS		R\$ 124,00	R\$ 0,00
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ 0,00	R\$ (142.255,35)
(-) SIMPLES NACIONAL SOBRE RECEITA		R\$ 0,00	R\$ (142.255,35)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 80.847,09
RECUPERACAO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 80.847,09
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 745.216,44	R\$ 1.091.651,12
(-) Despesas Operacionais		R\$ (604.798,93)	R\$ (859.679,47)
(-) CONTAS DE RESULTADO NEGATIVO		R\$ (604.798,93)	R\$ (859.679,47)
(-) DESPESAS		R\$ (305.374,98)	R\$ (391.583,56)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (305.374,98)	R\$ (390.325,02)
(-) SALARIOS		R\$ (216.143,83)	R\$ (283.163,63)
(-) FGTS		R\$ (17.970,12)	R\$ (26.242,30)
13 SALARIO		R\$ (18.185,80)	R\$ 0,00
FERIAS		R\$ (23.300,69)	R\$ 0,00
AVISO PREVIO		R\$ (8,15)	R\$ 0,00
(-) PRO LABORE		R\$ (24.000,00)	R\$ (22.000,00)
RESCISOES		R\$ (5.766,39)	R\$ 0,00
(-) IND TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ (3.498,86)
(-) PROV P/ 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (24.060,50)
(-) PROV P/ FERIAS		R\$ 0,00	R\$ (31.359,73)
(-) GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (1.258,54)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ 0,00	R\$ (1.258,54)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (299.423,95)	R\$ (468.095,91)
(-) GERAIS		R\$ (59.301,32)	R\$ (460.090,36)
DEPRECIACOES		R\$ (2.541,12)	R\$ 0,00
(-) SERVICOS DE AUTONOMOS		R\$ 0,00	R\$ (435.096,94)
(-) TELEFONE		R\$ (23.637,73)	R\$ (23.896,89)
(-) DESPESAS SEGUROS		R\$ (11.721,48)	R\$ (1.096,53)
DESPESAS DIVERSAS		R\$ (212,48)	R\$ 0,00
ENERGIA ELETRICA		R\$ (20.370,87)	R\$ 0,00
AGUA E ESGOTO		R\$ (457,17)	R\$ 0,00
FOTOCOPIAS E EMOLUMENTOS		R\$ (360,47)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (148.307,81)	R\$ (8.005,55)
(-) DESPESAS DE JUROS		R\$ (85.946,16)	R\$ (1.895,84)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (57.115,87)	R\$ (5.389,36)
(-) IOF		R\$ (5.245,78)	R\$ (720,35)
IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (91.814,82)	R\$ 0,00
IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ (12.964,54)	R\$ 0,00
TAXAS DIVERSAS		R\$ (4.097,93)	R\$ 0,00
SIMPLES		R\$ (74.752,35)	R\$ 0,00
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ 140.417,51	R\$ 231.971,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52600302272	CNPJ 12.515.796/0001-02	
NOME EMPRESARIAL RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituracao do livro diario	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12515796000102	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA:12515796000102	665782716991072855 089765981928832883 463886117043	14/03/2023 a 14/03/2024	Sim
Contador	03968591194	FAGNER MENDES VALERIANO:03968591194	797916672623314375 9	18/05/2023 a 18/05/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
A4.1A.87.AE.2E.EB.3E.14.A6.9A.9F.1B.
76.12.1E.4C.EF.86.2D.0F-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/07/2023 às 05:38:13

07.2C.18.E2.4A.CF.BF.0B
FB.85.51.02.E0.63.C4.D6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.515.796/0001-02

ANÁLISE COMPARATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA

COEFICIENTES	FÓRMULA	Unid.	31/dez/22
1. LIQUIDEZ			
Corrente	AC/PC	R\$	2,79
Geral	$(AC+RLP)/(PC+PñC)$	R\$	1,71
Seca	$(AC-E)/(PC)$	R\$	2,79
2. LUCRATIVIDADE			
Bruta	(LB/VB)	%	56,74%
Operacional	(LO/VB)	%	19,45%
Líquida	(LL/VB)	%	18,80%
Efetiva	(LE/VB)	%	18,80%
Por Quota de Capital	LL/C	%	33,14%
3. RETORNO Sobre o INVESTIMENTO			
Operacional	(LO/AT)	%	9,80%
Líquido	(LL/AT)	%	9,47%
Efetivo	(LE/AT)	%	9,47%
4. RETORNO Sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Operacional	(LO/PL)	%	23,45%
Líquido	(LL/PL)	%	22,67%
Efetivo	(LE/PL)	%	22,67%
5. VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL			
Valor Patrimonial por Quota	PL/C	R\$	1,46
6. ENDIVIDAMENTO			
Recursos de Terc nos Investimentos	$(PC+PñC)/AT$	R\$	0,58
Recursos Próprios nos Investimentos	PL/AT	R\$	0,42
7. INVESTIMENTOS			
Aplicação em Capital Fixo	(AI/AT)	%	0,42%
Aplicação Operacional de Capital	$(AC+RLP)/AT$	%	99,58%
8. GARANTIAS			
Garantia Real de Capital	$[IM/(C+RC)]$	%	1,45%
9. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	(AC-PC)	R\$mil	1.565,74

LEGENDA:

AC - Ativo Circulante	IM - Imobilizado
RLP - Realizável a Longo Prazo	C - Capital
AI - Ativo Imobilizado	RC - Reserva de Capital
VB - Vendas Brutas	LL - Lucro Líquido do Exercício
E - Estoques	LE - LL + D
AT - Ativo Total	D - Depreciações

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
00291780105

Assinado digitalmente por GABRIEL INACIO FERREIRA NETO:
00291780105
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
•OU=15372361000197, OU=videoconferencia, CN=GABRIEL
INACIO FERREIRA NETO.00291780105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.13 17:03:15-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 002.917.801-05

VALERIANO SILVA
CONTADORES
LTDA:
27682182000184

Assinado digitalmente por VALERIANO SILVA
CONTADORES LTDA:27682182000184
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=AC PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL CO, OU=PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL e-PJ A1, OU=14357856000104,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=VALERIANO
SILVA CONTADORES LTDA:27682182000184
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.13 17:02:48-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

VALERIANO SILVA CONTADORES LTDA
CNPJ: 27.682.182/0001-84
CONTADOR
CRC-GO: 003.511

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.515.796/0001-02

NOTAS EXPLICATIVAS 2022

Nota 01 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Representam valores em espécie (caixa), depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de renda fixa com disponibilidade imediata para resgate.

Aplicações de Liquidez Imediata: Representam aplicações em renda fixa, registradas pelos valores de custo, atualizados ao valor de realização na data do balanço. Essas reservas estão disponíveis e podem ser utilizadas pela empresa para liquidação de obrigações financeiras. A administração seguindo sua inflexível política de proteção do seu capital financeiro, mantém estes recursos aplicados sempre em instituições de primeira linha.

Nota 02 – DUPLICATAS A RECEBER

Em 31 de dezembro de 2022 a carteira total de Contas a Receber representa risco mínimo de perda de recebimento e a inadimplência dos clientes está abaixo da do mercado. Tudo isto fruto de uma disciplinada e obstinada política de concessão de crédito, na qual sempre é considerada em primeiro lugar a proteção do Capital de Giro da empresa e não a venda.

Nota 03 – ADIANTAMENTOS

Representam operações de transferências de recursos financeiros entre Fornecedores, Funcionários e Sócios com a empresa.

Nota 04 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

São representados por financiamentos bancários em moeda nacional.

**GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:**
00291780105

Assinado digitalmente por GABRIEL INACIO
FERREIRA NETO:00291780105
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=19372361000197,
OU=videoconferencia, CN=GABRIEL INACIO
FERREIRA NETO:00291780105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.14 10:45:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Titular-Administrador
CPF: 002.917.801-05

**FAGNER MENDES
VALERIANO:**
03968591194

Assinado digitalmente por FAGNER MENDES
VALERIANO:03968591194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=14367856000104,
OU=videoconferencia, CN=FAGNER MENDES
VALERIANO:03968591194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.14 10:46:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

FAGNER MENDES VALERIANO
Contador CRC-GO 023531/O
CPF: 039.685.911-94

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro:	2		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
NIRE	52600302272
CNPJ	12.515.796/0001-02
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Escrituracao do livro diario
Município	Goiania
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/09/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	35561

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituracao do livro diario
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	35561
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.46.C8.B4.E7.42.45.FF.D0.49.52.3E.43.D6.70.EE.2E.46.E7.4E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

12.515.796/0001-02

Número de Ordem do Livro:

2

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.448.874,33	R\$ 8.461.303,71
CIRCULANTE		R\$ 2.438.709,85	R\$ 8.433.209,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 366.069,51	R\$ 6.899.365,30
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 41.702,91	R\$ 0,00
BANCO SICOOB AG: 3246 CC: 8498-0		R\$ 2.999,25	R\$ 119.900,29
BANCO DO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 28877-4		R\$ 822,29	R\$ 42.715,29
BANCO SANTANDER AG: 3348 CC: 130085384		R\$ 623,80	R\$ 3.419,74
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 99475-1		R\$ 1.433,80	R\$ 41.820,11
BANCO ITAU AG: 6630 CC: 99571-7		R\$ 2.806,51	R\$ 3.721.563,20
BANCO SICOOB AG: 3246 CC: 12978-0		R\$ 205.453,25	R\$ 2.918,10
APLICACAO ITAU AG: 6630 CC: 28877-4		R\$ 31.880,00	R\$ 31.880,00
APLICACAO SANTANDER AG: 3348 CC: 130085384		R\$ 3.023,63	R\$ 99.866,50
APLICACAO BRADESCO AG: 0121 CC: 0124092-7		R\$ 2.758,48	R\$ 2.758,48
APLICACAO - BANCO DO BRASIL AG. CONTA 24.830-4		R\$ 0,00	R\$ 210.933,23
APLICACAO ITAU AG. 6630 CONTA 99.571-7		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
NUMERARIOS EM TRANSITO		R\$ 72.564,59	R\$ 2.121.589,36
TITULOS A RECEBER		R\$ 555.419,06	R\$ 683.158,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 555.419,06	R\$ 683.158,00
(-) TRANSITORIA DE PAGAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITORIA DE RECEBIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.486.569,59	R\$ 819.841,98
FORNECEDORES		R\$ 115.882,00	R\$ 115.882,00
(-) SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (20.318,86)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (35.633,98)
(-) 13 SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (16.497,71)
CONSORCIOS		R\$ 179.671,97	R\$ 769.310,41
ADIANTAMENTOS DE LUCROS		R\$ 1.191.015,62	R\$ 7.100,12
OUTROS CREDITOS		R\$ 30.651,69	R\$ 30.843,95
BLOQUEIOS JUDICIAIS		R\$ 30.651,69	R\$ 30.843,95
PERMANENTE		R\$ 10.164,48	R\$ 28.094,48
IMOBILIZADO		R\$ 15.882,00	R\$ 33.812,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 15.882,00	R\$ 33.812,00
(-) DEPRECIACOES		R\$ (5.717,52)	R\$ (5.717,52)
(-) DEP. ACUM. COMP. E PERIFERICOS		R\$ (5.717,52)	R\$ (5.717,52)
PASSIVO		R\$ 2.448.874,33	R\$ 8.461.303,71
CIRCULANTE		R\$ 872.966,24	R\$ 6.198.796,57
(-) FORNECEDORES		R\$ (243.247,79)	R\$ 136.892,03
(-) FORNECEDORES		R\$ (243.247,79)	R\$ 136.892,03
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER		R\$ 8.404,91	R\$ 1.320,63
IRRFONTE A RECOLHER		R\$ 2.835,35	R\$ 1.320,63
RETENCOES PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 1.309,77	R\$ 0,00
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 4.259,79	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 22.918,22	R\$ 50.950,20
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 20.918,22	R\$ 37.332,65
RETIRADAS E PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
13 SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 37.175,67
(-) RESCISAO CONTRATUAL A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (27.358,12)
CONT SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 24.971,03	R\$ 19.552,63
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER		R\$ 3.383,31	R\$ 8.101,13
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.349,65	R\$ 7.776,03
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 16.887,10	R\$ 18.999,49
PROVISAO FGTS SOBRE FERIAS		R\$ 1.350,97	R\$ 5.603,48
(-) PROVISAO 13. SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (24.130,66)
PROVISAO FGTS 13. SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 3.203,16
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.059.919,87	R\$ 1.928.724,62
(-) EMPRESTIMOS - BRADESCO		R\$ (0,00)	R\$ (59.412,16)
EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ 751.623,09	R\$ 1.467.926,29
EMPRESTIMOS - SANTANDER		R\$ 78.856,83	R\$ (188.136,59)
CONSORCIOS A PAGAR - SICOOB		R\$ 248.521,06	R\$ 248.521,06
PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ 42.588,14	R\$ 42.588,14
PRONAMPE BANCO DO BRASIL		R\$ 150.000,00	R\$ 106.214,79
EMPRESTIMOS - BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 122.692,34
CONTA GARANTIDA - BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
(-) (-) ENCARGOS B. ITAU		R\$ (209.437,91)	R\$ (209.437,91)
(-) (-) JUROS PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ (2.231,34)	R\$ (2.231,34)
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.061.356,46
RECURSOS DE TERCEIROS PARA GESTAO		R\$ 0,00	R\$ 4.061.356,46
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 552.479,05	R\$ 552.479,05
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 552.479,05	R\$ 552.479,05
EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ 494.687,47	R\$ 494.687,47
EMPRESTIMOS - SICOOB		R\$ 181.330,40	R\$ 181.330,40
PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ 21.294,07	R\$ 21.294,07
(-) (-) JUROS EMPRESTIMOS - ITAU		R\$ (143.577,76)	R\$ (143.577,76)
(-) (-) JUROS PRONAMPE CONTRATO 3014473198		R\$ (1.255,13)	R\$ (1.255,13)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.023.429,04	R\$ 1.710.028,09
CAPITAL		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 323.429,04	R\$ 1.010.028,09
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.014.694,31	R\$ 1.701.293,36
(-) AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		R\$ (691.265,27)	R\$ (691.265,27)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	12.515.796/0001-02
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 1.091.651,12	R\$ 1.574.873,66
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.091.651,12	R\$ 1.574.873,66
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.091.651,12	R\$ 1.574.873,66
RECEITAS DE SERVICOS		R\$ 1.153.059,38	R\$ 1.717.513,94
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 1.153.059,38	R\$ 1.717.513,94
REVENDA MERC AD TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 55,08
REC. APLIC. FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 55,08
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (142.255,35)	R\$ (209.621,76)
(-) SIMPLES NACIONAL SOBRE RECEITA		R\$ (142.255,35)	R\$ (209.621,76)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 80.847,09	R\$ 66.926,40
RECUPERACAO DE DESPESAS		R\$ 80.847,09	R\$ 66.926,40
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.091.651,12	R\$ 1.574.873,66
(-) Despesas Operacionais		R\$ (859.679,47)	R\$ (888.274,61)
(-) CONTAS DE RESULTADO NEGATIVO		R\$ (859.679,47)	R\$ (888.274,61)
(-) DESPESAS		R\$ (391.583,56)	R\$ (826.593,89)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (390.325,02)	R\$ (772.914,48)
(-) SALARIOS		R\$ (283.163,63)	R\$ (536.454,47)
(-) FGTS		R\$ (26.242,30)	R\$ (51.381,67)
(-) 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (1.368,66)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	R\$ (51.583,70)
(-) PRO LABORE		R\$ (22.000,00)	R\$ (24.000,00)
(-) IND TRABALHISTAS		R\$ (3.498,86)	R\$ (1.631,39)
(-) PROV P/ 13 SALARIO		R\$ (24.060,50)	R\$ (43.242,50)
(-) PROV P/ FERIAS		R\$ (31.359,73)	R\$ (57.413,52)
(-) LANCHES E REFEICOES		R\$ 0,00	R\$ (5.838,57)
(-) GERAIS		R\$ (1.258,54)	R\$ (53.679,41)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (1.258,54)	R\$ (28.634,60)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (21.409,41)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ (3.635,40)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (468.095,91)	R\$ (61.680,72)
GERAIS		R\$ (460.090,36)	R\$ 32.362,29
SERVICOS DE AUTONOMOS		R\$ (435.096,94)	R\$ 174.341,46
(-) TELEFONE		R\$ (23.896,89)	R\$ (19.915,70)
(-) DESPESAS SEGUROS		R\$ (1.096,53)	R\$ (667,31)
(-) HONORARIOS		R\$ 0,00	R\$ (21.600,00)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ 0,00	R\$ (99.796,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (8.005,55)	R\$ (93.795,47)
(-) DESPESAS DE JUROS		R\$ (1.895,84)	R\$ (14,82)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (5.389,36)	R\$ (92.477,74)
(-) IOF		R\$ (720,35)	R\$ (1.302,91)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (247,54)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (247,54)
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ 231.971,65	R\$ 686.599,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 59.46.C8.B4.E7.42.45.FF.D0.49.52.3E.43.D6.70.EE.2E.46.E7.4E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 52600302272	CNPJ 12.515.796/0001-02	
NOME EMPRESARIAL RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituracao do livro diario	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 59.46.C8.B4.E7.42.45.FF.D0.49.52.3E.43.D6.70.EE.2E.46.E7.4E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12515796000102	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA:12515796000102	224133465736884715 118096146712679651 488288404062	13/03/2024 a 13/03/2025	Sim
Contador	03968591194	FAGNER MENDES VALERIANO: 03968591194	756907273464275697 7	21/05/2024 a 21/05/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:
59.46.C8.B4.E7.42.45.FF.D0.49.52.3E.
43.D6.70.EE.2E.46.E7.4E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/07/2024 às 08:31:51

7C.16.8D.6C.8B.56.56.D7
CC.6A.72.FF.3A.59.9A.27

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Notas explicativas – Divergência no Capital Social

Em razão da necessidade de justificativa acerca de divergências relacionadas aos demonstrativos financeiros da empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, apresentamos abaixo as justificativas:

- **CAPITAL SOCIAL:**

- **CONTRATO SOCIAL: R\$ 2.000.000**

- **BALANÇO PATRIMONIAL: R\$ 700.000**

A empresa realizou no exercício 2023 alteração contratual, aumentando seu CAPITAL SOCIAL, anteriormente de R\$ 700.000 (setecentos mil reais), para R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais). O presente recurso já se encontrava nas contas da empresa, porém equivocadamente não foi transferido para o grupo do PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Capital Social Subscrito, mas permaneceu classificado como ADIANTAMENTOS RECEBIDOS:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
DESCRIÇÃO	NOTA	31/dez/23	A.V. %	31/dez/22	A.V. %
PASSIVO CIRCULANTE		6.198.797	73,3%	872.966	35,6%
FORNECEDORES		136.892	1,6%	-243.248	-9,9%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.928.725	22,8%	1.059.920	43,3%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		70.503	0,8%	47.889	2,0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		1.321	0,0%	8.405	0,3%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		4.061.356	48,0%	0	0,0%

A reclassificação referente ao aumento de Capital Social ocorreu em 2024, no valor de R\$ 1.300.000 (um milhão, trezentos mil reais).

Goiânia/GO, 12 de julho de 2024



**RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
LTDA**
CNPJ: 12.515.796/0001-02
Gabriel Inacio Ferreira Neto
Diretor
CPF: 002.917.801-05

VALERIANO SILVA CONTADORES LTDA
CNPJ: 27.682.182/0001-84
Fagner Mendes Valeriano
Contador
CRC: 023.531



RC Card Soluções em Pagamentos Ltda.
CNPJ: 12.515.796/0001-02

ANÁLISE COMPARATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA

COEFICIENTES	FÓRMULA	Unid.	31/dez/23	31/dez/22
1. LIQUIDEZ			Valor Resultado	Valor Resultado
Corrente	$\frac{(AC)}{(PC)}$	R\$	$\frac{8.433.209}{6.198.796}$	$\frac{2.438.710}{872.966}$
Geral	$\frac{(AC+RLP)}{(PC+PnC)}$	R\$	$\frac{8.433.209+0,00}{6.198.797+552.479}$	$\frac{2.438.710+0,00}{872.966+552.479}$
Seca	$\frac{(AC-E)}{(PC)}$	R\$	$\frac{8.433.209-0,00}{6.198.796}$	$\frac{2438709,85-0,00}{872.966}$
2. SOLVENCIA			Valor Resultado	Valor Resultado
Solvência Geral	$\frac{AT}{PC + PnC}$	R\$	$\frac{8.461.304}{6.198.796 + 552.479}$	$\frac{2.448.874}{872.966 + 552.479}$
3. ENDIVIDAMENTO			Valor Resultado	Valor Resultado
Recursos de Terc nos Investimentos	$\frac{(PC+PnC)}{AT}$	R\$	$\frac{6.198.796 + 552.479}{8.461.304}$	$\frac{872.966 + 552.479}{2.448.874}$
Recursos Próprios nos Investimentos	$\frac{PL}{AT}$	R\$	$\frac{1.710.028}{8.461.304}$	$\frac{1.023.429}{2.448.874}$

LEGENDA:

AC - Ativo Circulante RLP - Realizável a Longo Prazo AI - Ativo Imobilizado VB - Vendas Brutas E - Estoques AT - Ativo Total	IM - Imobilizado C - Capital RC - Reserva de Capital LL - Lucro Líquido do Exercício LE - LL + D D - Depreciações		
---	--	--	--



RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.515.796/0001-02
Gabriel Inacio Ferreira Neto
Diretor
CPF: 002.917.801-05

VALERIANO SILVA CONTADORES LTDA
CNPJ: 27.682.182/0001-84
Fagner Mendes Valeriano
Contador
CRC: 023.531



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Calculadora Financeira

Dados do Fornecedor:

Razão Social: RC CARD SOLUCOES EM

CNPJ: 12.515.796/0001-02

Liquidez Geral

1,25

Liquidez Corrente

1,36

Solvência Geral

1,25

Patrimônio Líquido

R\$ 1.710.028,09

Capital Social

R\$ 2.000.000,00

Dados Contábeis:

Ativo Circulante: R\$ 8.433.209,23

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 8.461.303,71

Passivo Circulante: R\$ 6.198.796,57

Passivo Não Circulante: R\$ 552.479,05

Observações:

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

Emitido em: 17/03/2025 12:57

CPF: 703.XXX.XXX-78 Nome: CLEIDE COSTA DE SOUZA

1 de 1



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **12.515.796/0001-02**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 10 de janeiro de 2025 (**10/01/2025**).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:73,37
Data Receita.....:10/01/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 723982565



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 10/01/2025 às 16:24:03
Para validar este documento informe o código 4000 0257 2398 3965 9248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA NIRE : 52600302272 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2500001576		
NIRE (Sede) 52600302272		CNPJ 12.515.796/0001-02		Data de Ato Constitutivo 08/09/2010	Início de Atividade 01/09/2010
Endereço Completo Avenida ALEXANDRE DE MORAIS, Nº 1276, QUADRA11 LOTE 09, PRQ AMAZONIA - Goiânia/GO - CEP 74840-300					
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE COBRANCAS AMIGAVEIS OU EXTRAJUDICIAIS E INFORMACOES CADASTRAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, MAQUINAS DE CARTAO, SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO SERVICOS PRESTADOS AS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO EMISSAO DE VALES ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTES ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTES DE COMERCIO EM LICITACOES E CONTRATOS.					
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GABRIEL INACIO FERREIRA NETO	002.917.801-05	R\$ 2.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
GABRIEL INACIO FERREIRA NETO	002.917.801-05	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
25/11/2024	20243400403	002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 35920192725		CNPJ: 12.515.796/0002-85			
Endereço Completo					
RUA SURUBIM, Nº 373, ANDAR 4 , CIDADE MONCOES, São Paulo, SP, CEP: 04571050					
2 - NIRE: 16920000065		CNPJ: 12.515.796/0003-66			
Endereço Completo					
AVENIDA PROFESSORA CORA DE CARVALHO, Nº 4047 , ALVORADA, Macapá, AP, CEP: 68906545					
3 - NIRE: 17900406644		CNPJ: 12.515.796/0004-47			
Endereço Completo					
QUADRA ARSE 21 Alameda 11, Nº 54, QUADRA 09;LOTE 11; , Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP: 77020480					
4 - NIRE: 41902020645		CNPJ: 12.515.796/0005-28			
Endereço Completo					
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 450, CONJ 304;ANDAR 03;COND MAURICIO CAILLET ED , CENTRO, Curitiba, PR, CEP: 80010010					
5 - NIRE: 24900466227		CNPJ: 12.515.796/0006-09			
Endereço Completo					
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 1213, SALA 102; , Tirol, Natal, RN, CEP: 59020505					
6 - NIRE: 42902171857		CNPJ: 12.515.796/0007-90			
Endereço Completo					
RUA CAMPOLINO ALVES, Nº 300, EDIF CONT. OFFICE PRIME SALA 711 BOX K , CAPOEIRAS, Florianópolis, SC, CEP: 88085110					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/01/2025, às 11:32:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NPA2MKAC**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA NIRE : 52600302272 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: GOC2500001576
--	---------------------------------

ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

1. CONTRATANTE: RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ **12.515.796/0001-02**, com sede administrativa à Av. Alexandre de Moraes, 1276 – Qd. 11 Lt 09- Parque Amazônia – Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio-diretor, **Gabriel Inácio Ferreira Neto**, RG 4472987, CPF 002.917.801-05.

2. CONTRATADA: THAISA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, nutricionista registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de Goiás – **CRN - sob o nº 17420**, inscrita no CPF sob o nº **033.056.691-10**, e no RG sob o 6078086, residente à Rua das Laranjeiras Qd 60 Lt 25, Casa 2 – Bairro Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia – GO - CEP 74.969-273, e-mail Thaisanutri0204@gmail.com, fone: 62 - 99119-6685, com registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério da Economia, **sob o nº 210758307**.

3. O presente aditivo tem por objeto a manifestação das partes na prorrogação do contrato firmado em 08/11/2021, com término em 08/11/2022, permanecendo a Contratada como Responsável Técnica da Contratante perante o CRN/GO até 07/11/2024.

4. A prorrogação se dará por período de 12 (doze) meses, conforme item 8 do contrato original.

5. Permanecem inalteradas e igualmente prorrogadas todas as demais cláusulas do contrato firmado entre as partes.

6. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o dispositivo neste instrumento particular em uma única via no formato eletrônico, conforme legislação vigente, juntamente com duas testemunhas.
Goiânia, 08 de novembro de 2022.

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:1251579600010
2

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.11.28 15:42:14
-03'00'

Goiânia/GO, 28 de novembro de 2023.

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-3



THAISA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: **033.056.691-10**

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO PACHECO
Data: 28/11/2023 13:48:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 _____

CPF:

CPF:

Página de assinaturas



Thaisa Lopes
033.056.691-10
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 28 nov 2023
15:48:05 |  | Thaisa de Oliveira Lopes criou este documento. (E-mail: thaisanutri0204@gmail.com , CPF: 033.056.691-10) |
| 28 nov 2023
15:48:05 |  | Thaisa de Oliveira Lopes (E-mail: thaisanutri0204@gmail.com , CPF: 033.056.691-10) visualizou este documento por meio do IP 191.222.184.196 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil |
| 28 nov 2023
15:49:20 |  | Thaisa de Oliveira Lopes (E-mail: thaisanutri0204@gmail.com , CPF: 033.056.691-10) assinou este documento por meio do IP 191.222.184.196 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil |





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, CNPJ 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Maringá, 1029, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na pessoa de seu superintendente, que subscreve e assina, atesta que a **RC Card Soluções em pagamentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.515.796/0001-02, situada na Avenida Alexandre de Moraes, 1276, quadra 11, lote 09, CEP 74840-300, Goiânia/GO, forneceu satisfatoriamente o objeto contratado sendo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone

Sarandi, 20 de junho de 2024.

**MICHEL
CALDATO**

Assinado de forma digital
por MICHEL CALDATO
Dados: 2024.06.20
10:23:43 -03'00'

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680-2022
Águas de Sarandi-SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA,

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **RC Card soluções em pagamentos Ltda**, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO de 5.161 (cinco mil, cento e sessenta um) cartões magnéticos no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) do PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS desde a data de 23/11/2023 até o presente momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

ARAPORÃ/MG, 07 de AGOSTO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA RUFINO BOTTA SOUZA
Data: 07/08/2024 14:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Rufino Botta
CPF: 086.489.686-74
Diretora de Contratos



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, vem, através de seu Prefeito Municipal, senhor Aldir Zanella da Silva, inscrito no CPF sob o nº 413.085.300-72, atestar, para todos os fins de direito, que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS desde a data de 23/11/2023 até o presente momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barracão/RS, 20 de junho de 2024.

Assinado de forma
digital por ALDIR
ZANELLA DA
SILVA:41308530072
ZANELLA DA
SILVA:41308530072

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP**, empresa estabelecida na cidade de **GOIÂNIA**, Estado de **GOIÁS**, sito a **Av. Alexandre de Moraes, nº 1276**, Quadra 11 – Lote 09, Bairro **Parque Amazônia**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.515.796/0001-02**, presta os serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº **001/2023**.

Registramos que a empresa está prestando os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vassouras, conforme contrato: 006/2023.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, estando a empresa cumprindo com suas obrigações, até a presente data.

Vassouras, 26 de junho de 2024.

JOSE MARIA VAZ
CAPUTE:42778000763
000763

Assinado de forma digital por JOSE MARIA VAZ
CAPUTE:42778000763
Dados: 2024.06.26 15:29:48 -03'00'

José Maria Vaz Capute
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA,

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *RC Card soluções em pagamentos Ltda*, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXILIO NATALIDADE em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município totalizando 60 cartões magneticos no valor unitario de R\$ 245,40 e R\$ 14.474,00 Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXILIO ALIMENTAÇÃO em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, com 60 cartoes magneticos no valor unitario de R\$ 286,30 totalizando um valor anual de R\$ 206.136,00 Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXILIO PARA PEQUENOS SERVIÇOS E REFORMAS em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município. Com 150 cartoes magneticos no valor unitario de R\$ 1.227,00 totalizando um valor anual de R\$ 184.050,00 , Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXILIO PARA EMERGENCIAL em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município com 1000 cartoes no valor unitario de R\$ 300,00 totalizando um valor anual de R\$ 300.000,00 desde a data de 27/03/2023 até o presente momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Capitólio, 26 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Capitólio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Cirilo Gonçalves Machado, 221, Centro
Gestão 2021 - 2024



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcia de Fátima Gomes Leonel", is written over a horizontal line.

Marcia de Fátima Gomes Leonel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Capitólio-MG, 16.726.028/0001-40, Rua Mons. Mário da
Silveira, 110 – Centro - Capitólio-MG.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.515.796/0001-02**, estabelecida na Av Alexandre de Moraes, nº 1276 – Quadra 11, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás prestou serviços à Prefeitura Municipal de Coqueiral CNPJ nº 18.239.624/0001-21, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração do benefício de Auxílio Financeiro "Programa Auxílio Geada", na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Coqueiral/MG, (que a empresa licitante mantenha ou venha a manter convênio), no ato da aquisição de insumos agrícolas para serem utilizados pelos cafeicultores que foram atingidos pela geada na madrugada do dia 20 de julho de 2021, conforme Lei Municipal 2.689/2021 vigente, sendo vedado o credenciamento de qualquer estabelecimento que não comercialize o tipo de produto permitido pela lei acima citada, vencedora do Processo Administrativo Licitatório nº 097/2021-Pregão Presencial nº057/2021, Ata de Registro de Preços nº 084/2021, celebrada em 02 de dezembro de 2021.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total	Desconto por taxa
1	12359	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO "PROGRAMA AUXÍLIO GEADA" - Na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com chip de	SV	129,00	1.763,0760	227.436,80	16,60%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2022 10:50:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 190752601228113803216-1 a 190752601228113803216-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

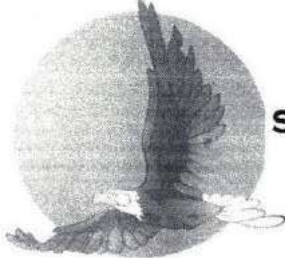
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9482a479c258e12234ffac75c51cc72c7bc346d07bfe119898313c041144ecd4f4216f7fa6eb7c47ec2f4a471505620d58efaf15321bf4da55b2e668b73657c3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SINDIURUAÇU E REGIÃO

"Unidos Somos Mais Fortes"

Gestão - 2020/2024



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIAO devidamente inscrito no CNPJ N. 03.230.958/0001-67, situada na R 04 S/N QUADRA07 LOTE 01-B COPACABANA, centro - URUAÇU - GOIÁS.

Possui contrato com a empresa REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI, situada na Av. Alexandre de Moraes, n 1276 - Qd 11 Lt 09 - Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74840-300 GOIANIA/GO Fone (62) 3594-7212, E-mail: financeiro@cartaorealcard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ Nº12.515.796/0001-02, inscrição Estadual Isento e Inscrição Municipal Nº 2964511.

Atestamos a contratação em execução e administração de:

Total de Cartões: 671 (Seiscentos e setenta e um) Cartões Convênio Adiantamento Salarial

Valor total administrado: R\$ 726.777,22 (Setecentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos);

Oriundos de tecnologia segura e adequada, para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros de bens de consumo em estabelecimentos credenciados conforme acordo entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado. Não havendo até a presente data nada em seu desfavor.

VIGÊNCIA CONTRATUAL DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ A PRESENTE DATA.

Goiânia, 29 de novembro de 2021



HELICY BRAGA TOLEDO MIRANDA
PRESIDENTE

CPF: 323.761.031-34

RG: 1686503 SSP/GO



Rua 04, Qd. 07, Lt. 1-B Setor Copacabana Uruaçu-GO
03.230.958/0001-62 (62) 3357-351



CARTÓRIO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/19075712211557279630-1>
Autenticação Digital Código: 19075712211557279630-1
Data: 17/12/2021 10:03:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMH43368-HEAT;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tutor

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/12/2021 11:03:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 190751712211557279630-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8d21c7073ed229a32a791873b4d801ba974e36c4772f825ae35296db527282970219b1c1ea53db9d1b0e03b821fc36db58efaf15321bf4da55b2e668b73657c3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.123.678/0001-24, com sede na **Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP 75.470-000**, neste ato representado por seu Secretário de Governo, **ANDREY MESQUITA DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 529.564.661-00, residente em Nova Veneza, Goiás.

Atesta que possui contrato com a empresa **REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI**, situada na **Av. Alexandre de Moraes, n 1276 - Qd 11 Lt 09 - Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74840-300 GOIANIA/GO** - Fone (62) 3594-7212, E-mail: Financeiro@cartaorealcard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ Nº 12.515.796/0001-02 e Inscrição Municipal Nº 2964511.

Atestamos a contratação em execução e administração de **452 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS)** cartões de créditos e empréstimos, com débitos consignados em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais, no valor mensal médio de **30% (trinta)** por cento do salário de cada servidor, oriundos e tecnologia segura e adequada, para uso pessoal e intransferível, visando a **aquisição de gêneros de bens de consumo, gêneros alimentícios, farmácias e drogarias e outros estabelecimentos credenciados conforme acordo entre a Contratante e a Contratada**, atestamos que a **CONTRATADA** possui aplicativos disponíveis para Android e IOS com informações de saldo, extrato de compras, estabelecimentos credenciados, faturas do cartão, últimos lançamentos, pagamento com QRCode, Fale conosco, alterar senha, cartão virtual, biometria.

O contrato encontra-se em vigor desde 28 de setembro de 2021, não havendo até a presente data nada em seu desfavor.

Nova Veneza, 29 de março de 2022


ANDREY MESQUITA DE MELO
Secretário de Governo
Decreto 031/2022



Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás.
Telefone: (62) 3356-1120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/04/2022 10:54:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 190750104220924692808-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b39b7af9c0d28f1dfc973f4bb0ec4e2600e278e6ab31d3aba7ef9e9d7ff68d3a8ccf6b2104664893d6351198c6c1d40c158efaf15321bf4da55b2e668b73657c3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000

TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Araporã/MG, 21 de Março de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, inscrita no CNPJ **23.098.510.0001-49**, José Inácio Ferreira, 58 – Centro CEP 38465-000 – Telefone 34-3284-9500 (9521) atesta para os devidos fins que a empresa REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI, situada na Av. Alexandre de Moraes, n 1276-QD 11 Lt 09 – Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74840-300 GOIANIA/GO Fone (62) 3594-7212, E-mail: financeiro@cartaorealcard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ N.12.515.796.0001-02, inscrição estadual e inscrição Municipal n.2964511.

Atestamos a contratação em execução e administração de:

Total de Cartões: 860 (oitocentos e sessenta) estimado.

Oriundos de tecnologia segura e adequada, para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros de bens de consumo em estabelecimentos credenciados conforme acordado entre Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado. Não Havendo até a presente data nada a seu desfavor.

Vigência Contratual de 14 de Março de 2023 até a presente Data.


CELSO ROMILDO GUERINO
SECRETÁRIO MEIO AMBIENTE

Celso Romildo Guerino

Secretário Municipal de Administração E Meio Ambiente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02 estabelecida na Avenida Alexandre de Moraes, 1276, Quadra 11, Lote 09, Parque Amazonia, Goiânia - GO, Cep: 74.840-300, prestou serviços ao município de Volta Redonda, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, referente ao objeto de **Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para gêneros alimentícios**, de acordo com o Contrato nº 368/2022, com a entrega de 27.374 cartões feita em Início 27/02/2023 e Término 17/03/2023 que totalizam o valor de **R\$ 2.471.872,20 (dois milhões e quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, referente aos itens discriminados abaixo:

ITEM	UNID	QTD	CARGA UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO		
					% taxa	Valor Unit.	Total
01	Serv./ Unid.	27.374	R\$ 100,00	Serviço de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética para pagamento de gêneros alimentícios com carga única de R\$ 100,00.	-6,01%	R\$ 90,30	R\$ 2.471.872,20
TOTAL					R\$ 2.471.872,20		

Registramos, ainda, que o fornecimento do objeto acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda, 31 de março de 2023

Luiz Antônio de Almeida Jr.
Metr. 441.570
UGL/GEGOV

Luiz Antônio de Almeida Jr.

UGL/GEGOV

Sérgio Sodré da Silva

p/ SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Valéria Cristina Ramos Lamim da Silva
Coordenadora do FME
Subsecretária Municipal de Educação
Matrícula 228.656

Andrea S. de Carvalho

Fiscalização do Contrato

Andrea S. de Carvalho
Coordenadora da Alimentação Escolar
Mat.: 461.164





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: nº 12.515.796/0001-02, estabelecida Avenida Alexandre de Moraes, 1276 - Parque Amazônia - Goiânia/GO - CEP:74840-300, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios Sede, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada a SBN QUADRA 1 BLOCO A, 2 ANDAR ALA NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0220/2024 - (SE/CS);
- **Vigência:** 19/03/2024 a 19/03/2025;
- **Valor Global:** R\$ 1.379.400,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais);
- **Objeto:** contratação de Empresa Operadora, autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, Decreto nº 8.084/2013 e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador - PCT.

LOTE 01

Item	CÓDIGO	Descrição do Serviço	Unidade de Medida *	Qtde **
1	01420003	Vale Cultura	UN	2.299

* Unidade de Medida = UN - unidade

** Quantidade estimada de beneficiários;

Atestamos ainda que, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Atenciosamente,

Júlio César de Oliveira Silva

Subgerente de Controle da Execução Contratual - SUGEC 2/GECEC/SE/SPM



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Subgerente - G1**, em 12/07/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50650269** e o código CRC **4801A01A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA,

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, Pq Amazônia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO para servidores desta Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, inscrita no CNPJ nº 31.608.763/0001-43, desde 15/09/2023, até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 24 julho de 2024

Caroline Alves da Costa
Presidente da FAETEC
ID 5026889-9



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alves da Costa, Presidente**, em 25/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79577805** e o código CRC **7DF5162A**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**, inscrita no CNPJ nº 02.003.575/0001-93, com sede à Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, em Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Empresarial, Sr. José Tupinambá Cavalcante de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 169.057.413-53, **ATESTA**, para devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, sob, CNPJ: 12.515.796/0001-02, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, Quadra 11 - Goiânia/GO, prestou serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - VALE CULTURA para os servidores da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, através do **Contrato Nº 044/METROFOR/2023**, no valor global de 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) com vigência com início em 07 de junho de 2023 e término em 06 de junho de 2024.

Outrossim, atestamos ainda, que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Gestor

Fiscal

José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial - DGE
METROFOR

Gardência Goersch Andrade Parente
Gerente Recurso Humanos - GEREH
METROFOR



Município de Mirim Doce

Capital do Melhor Aroz!

EDITAL DE CADASTRAMENTO N° 57/2022

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA,

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *RC Card soluções em pagamentos Ltda*, estabelecida na estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, para prestação de serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipo exclusivo e com a função de débito, denominado cartão cidadania, destinado às famílias com direitos a benefícios sociais da secretaria municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Mirim Doce/SC desde a data de 08 de janeiro de 2024 até o presente momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Mirim Doce/SC, 09 de julho de 2024.

Margarete Dalagnelo
Secretária da Assistência
Social e Habitação
Portaria: 3.812/2024

Margarete Dalagnelo
Gestora de Assistência Social e Habitação
Fone 47 3565-0046



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.515.796/0001-02**, estabelecida na Av Alexandre de Moraes, nº 1276 – Quadra 11, na cidade de Goiânia-GO, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, e detém qualificação técnica para **“Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento cartão magnético com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento dos servidores públicos municipais, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo período de 12 (doze) meses.”**

Registramos, ainda, que os fornecimentos acima referidos foram entregues em conformidade com os licitados, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mendes, 27 de junho de 2024.

Fabiano Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 12.515.796/0001-02**, através do Pregão Eletrônico nº 092/2023, presta os serviços referentes a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos para o Programa Renda Santa Helena”. O contrato é composto do seguinte item:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA:

Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos para o Programa Renda Santa Helena.

Atestamos que a empresa executa desde a data de 09 de novembro de 2023 até o presente momento de forma satisfatória os trabalhos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que até o momento cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços, atendendo integralmente o que regia o contrato.

Santa Helena, 20 de junho de 2024.



SHIRLA PATRICIA WEBER STERCHILE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Processo n SEI-360343/000201/2023 datado de 15/08/2023 Contrato n 03/SEPOL/2024.

Atestamos que os serviços referentes ao período de 16/03/2024 a 31/05/2024, fatura de serviço Nº 00120, recebida em 31/07/2024, referente ao Contrato nº 03/sepol/2024 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL e a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: 01/02/2024

Número de Termos Aditivos até o referido mês:

Prazo contratual até o referido mês: 06 meses

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura: **R\$ 82.990,00**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

Membros da Comissão de Fiscalização

Marcio Medeiros da Silva
Fiscal do Contrato

Rafaela Silva M. de Pinho
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Medeiros da Silva, Investigador Policial**, em 31/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Silva M. de Pinho, Inspetora de Polícia**, em 31/07/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80007340** e o código CRC **FF319D6C**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
CNPJ 28.317.881/0001-98

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA,

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **RC Card Soluções em Pagamentos Ltda**, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, é nossa fornecedora de serviços de IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO de **227 (duzentos e vinte e sete)** cartões magnéticos no valor unitário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA SERVIDORES ESTADUAIS desta Secretaria, desde a data de 18/10/2023 até o presente momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

(Assinado digitalmente)
Ralph Miranda de Frias – CPF. 485.168.567-04
Assistente II . ID. 20124120
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Ralph Miranda de Frias, Assistente II**, em 07/08/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80468722** e o código CRC **4F812E6A**.

Referência: Processo nº SEI-400001/000528/2024

SEI nº 80468722

Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os afins de direito, que a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 12515796000102, estabelecida na AV ALEXANDRE DE MORAIS, 1276, QUADRA 11, LOTE 09, PRQ AMAZÔNIA, GOIÂNIA, GO, é a nossa prestadora de serviços especializada na implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito no valor de R\$ 1.100,00 em 52 unidades de cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, desde 31/10/2023 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024.



MARCOS ANTÔNIO DE JESUS SANTOS

Marcos Antônio de Jesus Santos
Presidente da SUDERJ
ID: 4198958-9

Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro.

ID: 4198958-9



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

EMPRESA OPERADORA

10169/2024

25/11/2024

CNPJ 12.515.796/0001-02	Razão Social RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	Nome Fantasia RC CARD
Endereço AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS	Bairro	CEP 74840-300
País BRASIL	Estado GOIAS	Município GOIANIA
ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA Nome do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	69225389191 CPF do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura	ADVOGADO DE EMPRESA Cargo do Responsável pela Empresa junto ao Ministério da Cultura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	210738820
Data do Registro	26/02/2021
CNPJ:	12.515.796/0001-02
Razão Social:	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Endereço:	Avenida Alexandre de Moraes
Bairro:	Parque Amazônia
Município/UF:	Goiânia/GO
Cep:	74.840-300
Telefone:	(62)39454187

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

Identificação das Filiais

CNPJ	UF - Município	Nutricionista
12.515.796/0003-66	AP - Macapá	ELIZANE MELO DE SOUZA VIEIRA
12.515.796/0002-85	SP - São Paulo	ELIZANE MELO DE SOUZA VIEIRA

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO****CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR****VÁLIDA ATÉ: 30 / 04 / 2025****UF DO REGISTRO: GO****REGISTRADA EM: 22 / 01 / 2021****SOB O Nº 10.2293****DADOS DA PESSOA JURÍDICA****Razão Social:**
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**Nome Fantasia:**
RC CARD**Endereço da Matriz:** AV ALEXANDRE DE MORAIS, 1276, QUADRA11 LOTE 09, QD 11 LT 9, PARQUE AMAZONIA, GOIÂNIA-GO.**CNPJ Matriz:**
12.515.796/0001-02**Endereço da Filial:** *******CNPJ Filial:** *******Endereço Unidade:** *******Capital social da Matriz:** R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES REAIS)**Capital Social da Filial:** *******Ramo de atividade relacionado ao registro:**
REFEIÇÕES CONVÊNIO - PAT**Objeto Social:**
EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES.
*****DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA****Nome:** THAISA DE OLIVEIRA LOPES**Inscrito em:** 04/06/2020 no CRN-1 sob o nº 17420**Responsabilidade Técnica concedida em:** 10/11/2021.

CERTIFICAMOS que: a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede a pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVALIDO E NULO DE PLENO DIREITO



A verificação de autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do CRN-1 na Internet: <http://www.crn1.org.br>, no link "autoatendimento" (QR Code), clique em "Conferência de Certidão", informe o nº CPJ632/24 e a inscrição da PJ no CRN/1:

Brasília-DF, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCELA DE OLIVEIRA MENDONÇA GONCALVES
Data: 09/07/2024 11:25:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MARCELA DE OLIVEIRA MENDONÇA GONCALVES
Nutricionista CRN/1 nº 5569
Gerente de Fiscalização

(assinatura autorizada conforme delegação de competência estabelecida na Portaria CRN/1 nº 013/2022)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação de Fiscalização e Projetos
Programa de Alimentação do Trabalhador

OFÍCIO SEI Nº 47947/2022/ME

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

À Empresa
REALCARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS - EIRELI
Avenida Alexandre de Moraes - Bairro Parque Amazônia
CEP: 74.840-300 - Goiânia/GO
Email: andre@cartaorealcard.com.br

Assunto: Solicitação de registro como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100167/2022-11.

Prezados Senhores,

Informamos o deferimento da solicitação de registro da empresa em epígrafe como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade requerida.

Ressalte-se a necessidade de cumprir a legislação do PAT, em especial o disposto no capítulo XVIII do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e no capítulo VIII da Portaria/MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021.

Frisa-se, ademais, a necessidade de operacionalizar seu serviço de pagamento, por meio de arranjo de pagamento, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Por fim, informa-se que, caso existam dúvidas, a requerente poderá encaminhá-las para o endereço de e-mail: atendimento.pat@economia.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELO NAEGELE
Coordenador-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Naegele, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22549319** e o código CRC **A09C7887**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, sala 150 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6613 - e-mail @md_sigla_oficial_email_unidade@-gov.br/economia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Gabinete do Secretário

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB, E A REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 28.317.881/0001-98, com sede situada na Avenida Erasmo Braga nº 118/ 2º andar, Rio de Janeiro -RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo de Estado, Sr. **ALEXANDRE MAURO PRADO**, brasileira, residente e domiciliada no Município do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 108763, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.509.337-42, conforme rege o ato do Secretário, por delegação de competência, da Resolução SETRAB nº 1044 de 10 de setembro de 2024 e a **RC SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, situada na Avenida Alexandre de Moraes, Nr.1276, Qd.11, Lt.09, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-300 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, cédula de identidade nº 4.472.987 SPTC-GO , CPF nº 002.917.801-05, domiciliado na Rua das Auroras, Qd.03, Lt.09, Jardins Verona, Goiânia-GO, CEP: 74.886-011, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº006/2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. SEI-400001/000326/2023 e no edital de licitação nº 01/2023 , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023, relativo à prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO):

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze meses), dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390.39.41**

Fonte de Recurso: **1.500.100 e 1.501.101**

Programa de Trabalho: **30010.1.11.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE00005**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO):

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.445.399,80 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas acrescida de mais uma parcela adicional referente a gratificação natalina, no valor estimado mensal de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 124092-7, agência 1216, Banco Bradesco S/A, código bancário 237, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA (DA RENUNCIA DO REAJUSTE):

A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 19/10/2023 à 18/10/2024, cujos efeitos vigorariam até 18/10/2025.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO):

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.445.399,80 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, totalizando o contrato o valor **R\$ 2.890.799,60 (dois milhões oitocentos e noventa mil setecentos noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA):

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 19/10/2024 a 18/10/2025, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (RATIFICAÇÃO):

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (PUBLICAÇÃO E CONTROLE):

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de outubro de 2024.

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Alexandre Mauro Prado

Subsecretário Executivo

RC Soluções em Pagamentos Ltda.

Gabriel Inácio Ferreira Neto

Rio de Janeiro, 11 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mauro Prado, Subsecretário**, em 11/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85283856** e o código CRC **0198EF68**.

Referência: Processo nº SEI-400001/000326/2023

SEI nº 85283856

Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação de Apoio à Escola Técnica

Assessoria Especial

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA E A EMPRESA RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.608.763/0001-43, com sede situada na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente Sra. Caroline Alves da Costa, inscrita no CPF nº 109.810.177-46), e a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, situada na Avenida Alexandre de Moraes nº 1276, Quadra 11 Lote 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gabriel Inácio Ferreira Neto, cédula de identidade nº 4472987 SPTC-GO e inscrito no CPF nº 002.917.801-05, residente e domiciliado(a) na Rua das Auroras, Qd. 03, Lote 09, Jardins Verona, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 016/2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. SEI-260005/003425/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.46.01

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2660

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.991.065,22 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da FAETEC, sendo efetuadas mensal, cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 124092-7, Agência 1216, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de setembro/2023 à setembro/2024, cujos efeitos vigorariam até setembro/2025.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$ 38.991.065,22 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 77.982.130,44 (setenta e sete milhões novecentos e oitenta e dois mil cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12 meses no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
Caroline Alves da Costa
Presidente

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
Gabriel Inácio Ferreira Neto
Contratada

Rio de Janeiro, 16 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alves da Costa, Presidente**, em 17/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83373026** e o código CRC **8831A365**.

Referência: Processo nº SEI-260005/003425/2023

SEI nº 83373026

Rua Clarimundo de Melo, 847, - Bairro Quintino, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21311-280
Telefone: 2332-4126 - faetec.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

1º TERMO ADITIVO

AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2022 CONTRATO Nº 118/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 PROCESSO Nº 529/2022

As partes contratantes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, e de outro lado a Empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.515.796/0001-02, com sede administrativa na Avenida Alexandre de Moraes nº 1276, quadra 11 lote 09, Bairro Parque Amazônia na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.840-300, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Inácio Ferreira Neto, portador do CPF: 002.917.801-05, acordam em alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do contrato firmado em 03/05/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas de créditos, on-line, para distribuição dos benefícios sociais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O objeto do presente termo aditivo consiste na atualização dos valores dos itens I a 4 do Contrato nº 118/2022, mediante Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista o reajuste do valor da Unidade Fiscal do Município (UFICA), conforme Decreto Municipal nº 561/2022, e a consequente atualização dos valores dos benefícios assistenciais, nos termos da Legislação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor do presente contrato o reequilíbrio de preço no valor de R\$ 24.409,44 (Vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo o total do contrato atualizado de R\$ 698.063,52 (Seiscentos e noventa e oito mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: -12%

Item	Descrição	Un	Qtde (estimada)	Valor do benefício	Valor Mensal (estimado)	Valor total 12 meses (estimado)
01	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXÍLIO NATALIDADE em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município.	Cartão	60 (Anual)	R\$ 245,40 6 UFICAS		R\$ 14.724,00
02	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para	Cartão	60 (Mensal)	R\$ 286,30 7 UFICAS	R\$ 17.178,00	R\$ 206.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

Setor de Compras e Licitação

famílias do município.						
03	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXÍLIO PROGRAMA NUTRIR em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município.	Cartão	60 (Mensal)	R\$ 122,70 3 UFICAS	R\$ 7.362,00	R\$ 88.344,00
04	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXÍLIO PARA PEQUENOS SERVIÇOS E REFORMAS em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município.	Cartão	150 (Anual)	R\$ 1.227,00 30 UFICAS	R\$	R\$ 184.050,00
05	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de AUXÍLIO PARA EMERGENCIAL em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município.	Cartão	1000 (Anual)	R\$ 300,00	R\$	R\$ 300.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 24.540,00	R\$ 793.254,00

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capitólio, 27 de Março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – Cristiano Geraldo da Silva

CONTRATADA: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO-Gabriel Inácio Ferreira Neto

TESTEMUNHAS: 1-

2-

REAL CARD SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS EIRELI
Av. Alexandre de Moraes
Nº1276 Qd 11 Lt.09
Parque Amazônia
- 37930-000

CAPITÓLIO-MG

CONTRATO Nº 44/METROFOR/2023
TERMO ADITIVO nº 01/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E DO OUTRO LADO A EMPRESA RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/METROFOR/2023 que entre si celebram a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, situada na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, PLINIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 913953-85 – SSP/CE, CPF nº 384.773.356-72 e por seu Diretor de Gestão Empresarial, JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 91015023692-SSP/CE, CPF nº 169.057.413-53, e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, situada à Av Alexandre de Moraes, nº 1276, Qd. 11 – Goiânia/Go, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, neste ato representado por seu representante, GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, inscrito no CPF sob nº 002.917.801-05, RG nº 4.472.987, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente aditivo fundamenta-se no Art. 81, § 1º e § 2º da Lei nº 13.303/16 e no NUP 08022.000590/2024-18, o qual integrará este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo o acréscimo de 25% no valor global do contrato que passará de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) para R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A presente prorrogação terá repercussão financeira na importância de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE – Tel: (85) 3101-1000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 44/METROFOR/2023, que não conflitem com as existentes no presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, de de 2024.

PELA CONTRATANTE

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto
Diretor-Presidente

José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

PELA CONTRATADA

Gabriel Inácio Ferreira Neto
Representante Legal

Testemunhas:

1a)

RG:

2a)

RG:

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE, 31/1/2023

Outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Documento assinado eletronicamente por: PLÍNIO POMPEU DE SABOYA MAGALHAES NETO em 28/02/2024, às 16:36 JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA em 28/02/2024, às 13:45 Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8F75-E370-31CE-DCE4.

Suite

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2024 AO CONTRATO Nº44/2023

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato de Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Cultura” para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, Qd. 11 – Goiânia/GO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, § 1º e § 2º da Lei nº 13.303/16; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo de 25% no valor global do contrato** que passará de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) para R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). IX - VALOR GLOBAL: R\$63.000,00; X - DA VIGÊNCIA: Até 06 de junho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 44/METROFOR/2023 que não conflitem com as existentes no presente instrumento; XII - DATA: 28 de fevereiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e João Paulo Angelim de Albuquerque pela METROFOR e Gabriel Inácio Ferreira Neto pela RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

Luis Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 08/2022**

Processo SPU: 08233029/2021 Contrato nº: 08/2022 Data da assinatura: 08 de março de 2022 Data da publicação: 22/03/2022 – D.O.E SÉRIE 3, ANO XIV, Nº 065 Contratante: Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE Contratado: **JOÃO GILSON DE ALENCAR MACHADO** O Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o **apostilamento ao contrato nº08/2022**, firmado com o **JOÃO GILSON DE ALENCAR MACHADO**, especialmente, para promover a alteração da cláusula décima segunda do contrato referido para constar: Dotação Orçamentária: 23192 Funcional: 57200001.18.122.421.20221.03.339036.1.753120 0070.1 (fl. 404), com vistas a possibilitar a efetiva execução da despesa contratual no ano em curso.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DAS MULHERES**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2023**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA MULHERES; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 598 - Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **CETUS CONSTRUTORA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, 324, Estados – João Pessoa – PB, CEP: 58030-020; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa o **acréscimo no valor contratado**, contrato nº 05/2023, o qual tem como objeto a prestação de serviços de Manutenção – Serviço Comum de Engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, para suprir as necessidades da Secretaria das Mulheres.; IX - VALOR GLOBAL: Valor anterior do Contrato nº 05/2023; Valor repactuado do Contrato nº 05/2023; Diferença entre o valor anterior e o valor repactuado - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - ; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo assinadas, com publicação no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais e esperados.; XII - DATA: 23 de fevereiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Glória Matos Batista - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna - Secretaria das Mulheres e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo - Cetus Construtora Ltda..

Manuella de Mesquita Guimarães
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº0263/2024 - GAB A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP 22001.025512/2024-97, com fundamento no artigo 110, inciso I, alínea “a”, § 1º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **JOSE ERISON LIMA PEREIRA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível L, matrícula(s) nº 47960118, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso MESTRADO EM GEOGRAFIA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, por 01 (um) ano a partir da publicação desta portaria, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2024

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADA: **TATIANE RAMOS DA SILVA LAGE**; OBJETO: **Prestação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa**, na implementação do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato está sujeito à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil, especialmente na Lei nº 8.666/93, no Contrato de Empréstimo nº 5516-OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termômetro e Referência, no “No Objection” do BID e nos demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 08495850/2023, tudo parte integrante deste Contrato independente de transcrição; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e Ordem de Serviço, respectivamente; VALOR GLOBAL: R\$ 80.878,92 (oitenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos); DOTAÇÃO: 46100001.04.122.424.12148.03.449035.1.7543220059.1 – 19354; DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024; GESTOR: Jackeline Oliveira Nobre Recamonde, matrícula nº 3000060-9; SIGNATÁRIOS: Auler Gomes de Sousa – Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital e Tatiane Ramos da Silva Lage – Consultora Contratada.

João Parente De Oliveira Maciel
COORDENADOR DA ASJUR, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE MARGEM CONSIGNÁVEL Nº036/2023 – COGEP/SEPLAG

PERMITENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, sediada na Av. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60. PERMISSONÁRIO: **SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTARC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1071, CEP: 60.025-061, Fortaleza/CE, no CNPJ sob nº 86.831.047/0001-12. OBJETO: **Estabelecer condições e procedimentos** do uso do Sistema Eletrônico de Gerenciamento da Margem Consignável do Servidor Público Estadual e a sua disponibilização a favor da consignatária, a fim de viabilizar a contratação de desconto de mensalidades pelo servidor e o desconto se dá na forma de consignação em folha de pagamento.. FORO: Fortaleza - CE. DATA DA ASSINATURA 26 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Auler Gomes de Sousa, Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital da Secretaria do Planejamento e Gestão e Anemery Ramalho Martins De Moraes, representante do SINTTARC. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.

Fábio da Silva Miranda
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

*Segundo Termo aditivo que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG** e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**.*

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo ilustre Secretário Municipal de Administração, **Sr. CELSO ROMILDO GUERINO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, n.º 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA** com sede na Av. Alexandre de Moraes nº 1276, quadra 11 lote 09, setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.515.796/0001-02, neste ato representando por seu representante legal **Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 002.917.801-05, residente e domiciliado na Avenida D, n. 345, APTO 102, edifício Cintia, setor marista, Goiânia/GO, simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo ao Contrato nº 032/2022, firmado em 14/03/2022, tem previsão legal nos arts. 57, II da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e na Cláusula Décima do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aditamento para prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024, bem como acréscimo no valor global estimado de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), correspondente à contrapartida necessária para pagamento do período, referente ao contrato nº 032/2022, firmado em 14/03/2022, que trata da prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos para alimentação na forma eletrônica, que entre si celebram o município de araporã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste acréscimo correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) já indicadas na contratação originária:

02.03.01.2.0014.04.122.0010.3.3.90.39 - Ficha 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

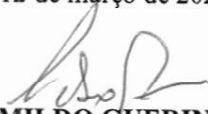


CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas e termos previamente contratados.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente termo de aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araporã/MG, 12 de março de 2024.


Sr. CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração
Município de Araporã

Decreto n° 2.219/17 - Art. 1º, Parágrafo único.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Araporã/MG

RC CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2024.03.14 11:12:05 -03'00'

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 12.515.796/0001-02,

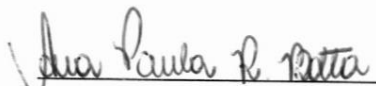
Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

CPF/MF nº 002.917.801-05

CONTRATADA

Testemunhas: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ANTONIO JOSE DOS SANTOS
SILVA:03703332174
Dados: 2024.03.14 15:48:50 -03'00'

Nome:
CPF:
1ª testemunha



Nome:
CPF: 086.489.686-74.
2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

2º TERMO ADITIVO

AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2022 CONTRATO Nº 118/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 PROCESSO Nº 529/2022

As partes contratantes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, neste ato representada pela Prefeita em Exercício a Sra. Ângela Maria dos Santos Leite, e de outro lado a Empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.515.796/0001-02, com sede administrativa na Avenida Alexandre de Moraes nº 1276, quadra 11 lote 09, Bairro Parque Amazônia na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.840-300, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Inácio Ferreira Neto, portador do CPF: 002.917.801-05, acordam em alterar a CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA do contrato firmado em 03/05/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas de créditos, on-line, para distribuição dos benefícios sociais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

O presente Contrato assinado em **03/05/2022** fica prorrogado por mais 12(doze) meses, de **03/05/2023** até **03/05/2024**, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capitólio, 02 de Maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – Ângela Maria dos Santos Leite- Prefeita em Exercício.

REAL CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102

Assinado de forma digital por REAL
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102
Dados: 2023.05.03 14:21:07 -03'00'

CONTRATADA: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO-Gabriel Inácio Ferreira Neto

TESTEMUNHAS: 1- *Barbore R. Silva* 2- *Vanessa O. Costa*

CONTRATO Nº 44/METROFOR/2023**TERMO ADITIVO nº 02/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E DO OUTRO LADO A EMPRESA RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/METROFOR/2023 que entre si celebram a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, situada na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 836616 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 117.866.633-68 e por seu Diretor de Gestão Empresarial, JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 91015023692-SSP/CE, CPF nº 169.057.413-53, e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, situada à Avenida Alexandre de Moraes, nº 1276, Qd. 11 – Goiânia/Go, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, Sr. GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, portador do CPF de nº 002.917.801-05 e do RG nº 4.472.987, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente aditivo fundamenta-se no Art. 71, caput, da Lei nº 13.303/16 e no processo NUP 08022.001251/2024-41, o qual integrará este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Cultura” para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, contados de **08 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025**.

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE – Tel: (85) 3101-1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A presente prorrogação terá repercussão financeira na importância de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 44/METROFOR/2023, que não conflitem com as existentes no presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, de de 2024.

PELA CONTRATANTE

Francisco Edílson Ponte Aragão
Diretor-Presidente em exercício

José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

PELA CONTRATADA

Gabriel Inácio Ferreira Neto
Representante Legal

Testemunhas:

1ª)

RG:

2ª)

RG:

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE – Tel: (85) 3101-1000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2024 AO CONTRATO Nº054/2023

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de materiais para manutenção dos sistemas fixos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, Grupo 01 (Itens 01 a 06), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **ANDRÉ LUIS ALVES DA SILVA**; V - ENDEREÇO: Av João de Araújo Lima, nº 1760C. Prefeito José Walter - Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016; VII - FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** de vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 24 (vinte e quatro) de maio de 2024 a 23 (vinte e três) de maio de 2025; IX - VALOR GLOBAL: não terá repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Até 23 de maio de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não conflitem com as constantes do presente instrumento; XII - DATA: 25 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edilson Ponte Aragão e Vitor Wilson Garcia pelo METROFOR e André Luis Alves da Silva pela ANDRÉ LUIS ALVES DA SILVA.

Luis Otávio Franco, Martins
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02/2024 AO CONTRATO Nº044/2023

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Cultura” para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, Qd. 11 – Goiânia/Go; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput, da Lei nº 13.303/16; VII - FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação dos prazos** de vigência e execução do contrato do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Cultura” para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, contados de 08 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 315.000,00; X - DA VIGÊNCIA: Até 07 de junho de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 44/METROFOR/2023, que não conflitem com as existentes no presente instrumento; XII - DATA: 25 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edilson Ponte Aragão e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pelo METROFOR e Gabriel Inácio Ferreira Neto pela empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

Luis Otávio Franco, Martins
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2023 – SEMA/B****PROCESSO Nº57001.000093/2024-65**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA; CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S.A**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Art. 57, §1º, I e o art. 65, I, b, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como documentação probatória constante no processo administrativo nº 57001.000093/2024-65, nos termos do Art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de prazo de vigência e do valor ao Contrato nº07/2023**, conforme justificativas às fls. 11 e 30 do processo supra elencado. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de vigência terá início a partir de 01 de maio de 2024, vigorando até 30 de abril de 2025. O mencionado prazo de vigência poderá ser de até 12 (doze) meses, ficando condicionado a futura contratação em decorrência da tramitação do processo no 57001.000375/2024-62, em anexo. A rescisão por ato unilateral poderá ocorrer sem ônus, mediante notificação prévia do contratante que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas. DO VALOR: O presente contrato será acrescido em R\$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais) do valor inicial atualizado do contrato, conforme fls. 30. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global do contrato que era de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) passa a ser de R\$ 543.750,00 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 07/2023 correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 57100001.18.541.331.11439.01.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.02.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.03.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.04.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.05.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.06.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.07.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.08.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.09.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.10.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.11.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.12.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.13.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.14.339039.01.5009100000.0; 57100001.18.541.331.11439.15.339039.01.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. DATA DAS ASSINATURAS: 23 de abril de 2024. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA e Fábio André Ferreira da Costa - Gerente Geral da Agência Setor Público Ceará. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, em Fortaleza-CE, 24 de abril de 2024.

Hélida Zednik
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2022**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022. II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº. 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE. IV - CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V - ENDEREÇO: Rua Coronel Manuel Jesuino, nº 616, bairro Mucuripe, Fortaleza-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo de aditivo a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, do **prazo** de vigência do Contrato nº 42/2022, ficando renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes à sua execução. VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 1.415.749,68 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). IX - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditivo terá início a partir do dia 03 de maio de 2024, com vigência até o dia 02 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93. X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo. XI - DATA: 22 de abril de 2024. XII - SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR – CONTRATANTE e CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CONTRATADA.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. CONTRATADA: **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO – PLS nº091/2022 (fornecimento e montagem)** de: 290 (duzentos e noventa) mesas escritório tampo madeira mdf ou mdp, 310 (trezentos e dez) gaveteiros móveis madeira com 04 gavetas, 14 (quatorze) mesa reunião redonda mdp, 100 (cem) armários baixo mdf ou mdf com 02 portas e 02 prateleiras e 200 (duzentos) armários tampo formato retangular mdf ou mdp, alto com 02 portas e 04 prateleiras, conforme descrição do Edital do pregão eletrônico 11.125/2023 e da Ata de registro de preços nº 530/2023, bem como termo de referência SEMACE, constante no processo 57022.000696/2024-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 57022.000696/2024-19, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações. VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR GLOBAL: O valor do Termo de Contrato é de R\$ 1.649.270,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23166 Funcional: 57200001.18.122.421.10238.03.449052.1.7531200070.1 e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 500422 Funcional: 57200001.18.122.421.10238.03.449052.2.7531200070.1. Pré-reserva: 1309530000 DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR - Superintendente da Semace – Contratante e ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS - Sócio-Administrador da empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Contratada.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO
MATRÍCULA Nº300121-1-9
OAB-CE Nº26.066

Registre-se e publique-se.





Capitólio
P R E F E I T U R A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 118/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – Objeto:
AQUISIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO – Referência:
Processo licitatório nº 057/2022 – Pregão presencial nº 018/2022 –
Registro de Preços nº 021/2022 – Processo de compra nº 529/2022.

As partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, centro – CEP 37.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. CRISTIANO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa **“RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52600302272, sediada na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1276 – Quadra 11 – Lote 09, Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.840-300, neste ato representada por seu representante legal, o sr. GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, nascido em 24/12/1984, portador do CPF nº 002.917.801-05 e CI nº 4.472.987, SPTC/GO, filho de Orlando Inácio Ferreira e Eline de Sousa Inácio Ferreira, residente e domiciliado à Avenida D, nº 345, apto. 102 – Edifício Cíntia, Setor Marista – Goiânia – GO, CEP 75.480-000, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Capitólio
P R E F E I T U R A

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 118/2022 pelo período de 01 (um) mês, compreendendo o período de 03/06/2024 à 03/07/2024, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1.** Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado nos veículos oficiais, competindo ao contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capitólio – MG, 03 de junho de 2024.



Capitólio
P R E F E I T U R A

**CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:016220
32683**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2024.06.04
13:43:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – CNPJ nº 16.726.028/0001-40

CRISTIANO GERALDO DA SILVA – Prefeito Municipal

Contratante

**RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102**

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2024.06.04 13:24:29 -03'00'

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.515.796/0001-02

GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO – CPF nº 002.917.801-05

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: Brenda Aparecida Lopes de Souza

Documento de identificação: 171.124.976-98

Nome: Gabriel Ávila Reis

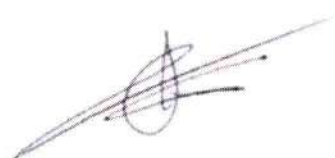
Documento de identificação: 162.314.586-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 118/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – Objeto:
AQUISIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO *Referência:*
Processo licitatório nº 057/2022 – Pregão presencial nº 018/2022
Registro de Preços nº 021/2022 – Processo de compra nº 529/2022

As partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, centro – CEP 37.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. CRISTIANO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa **“RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52600302272, sediada na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1276 – Quadra 41 – Lote 09, Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.840-300, neste ato representada por seu representante legal, o sr. GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, nascido em 24/12/1984, portador do CPF nº 002.917.804-05 e CI nº 4.472.987, SPTC/GO, filho de Orlando Inácio Ferreira e Eline de Sousa Inácio Ferreira, residente e domiciliado à Avenida D, nº 345, apto. 102 – Edifício Cíntia, Setor Marista – Goiânia – GO, CEP 75.480-000, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Lide 4 – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022 – RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA





Capitólio

POLEBRIZONA

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 118/2022 pelo período de 01 (um) mês, compreendendo o período de 03/07/2024 a 03/08/2024, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado nos veículos oficiais, competindo ao contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

*Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Capitólio – MG, 02 de julho de 2024.



Capitólio

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – CNPJ nº 16.726.028/0001-40

CRISTIANO GERALDO DA SILVA – Prefeito Municipal

Contratante

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.515.796/0001-02

GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO – CPF nº 002.917.801-05

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Brenda Aparecida Lopes de Souza*

Documento de identificação: *371.124.976-98*

Nome: *Vanessa O. Costa*

Documento de identificação: *118.791.956-07*



Capitólio
P R E F E I T U R A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 118/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 118/2022 – Objeto:
AQUISIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO – Referência:
Processo licitatório n° 057/2022 – Pregão presencial n° 018/2022 –
Registro de Preços n° 021/2022 – Processo de compra n° 529/2022.

As partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, n° 110, centro – CEP 37.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. CRISTIANO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa **“RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.515.796/0001-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n° 52600302272, sediada na Avenida Alexandre de Moraes, n° 1276 – Quadra 11 – Lote 09, Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.840-300, neste ato representada por seu representante legal, o sr. GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, nascido em 24/12/1984, portador do CPF n° 002.917.801-05 e CI n° 4.472.987, SPTC/GO, filho de Orlando Inácio Ferreira e Eline de Sousa Inácio Ferreira, residente e domiciliado à Avenida D, n° 345, apto. 102 – Edifício Cíntia, Setor Marista – Goiânia – GO, CEP 75.480-000, **RESOLVEM**, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Capitólio
P R E F E I T U R A

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 118/2022 pelo período de 03 (três) meses, compreendendo o período de **03/08/2024 à 03/11/2024**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1.** Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado nos veículos oficiais, competindo ao contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

*Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três)
vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Capitólio – MG, 02 de agosto de 2024.



Capitólio
P R E F E I T U R A

**CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622
032683**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2024.09.03
15:58:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – CNPJ nº 16.726.028/0001-40
CRISTIANO GERALDO DA SILVA – Prefeito Municipal
Contratante

**RC CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102**

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2024.09.03 15:45:02 -03'00'

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.515.796/0001-02
GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO – CPF nº 002.917.801-05

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Brenda Lopes de Souza*
Documento de identificação: *171.124.976-98*

Nome: *Vanessa O. Costa*
Documento de identificação: *118.791.956-07*



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023/SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/SMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023/SMSA

Contrato que entre si celebram a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e a Empresa RC Card Soluções em pagamentos LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Michel Caldato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF nº 009.215.289-90;

CONTRATADA: RC Card Soluções em pagamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.515.796/0001-02, situada na Avenida Alexandre de Moraes, 1276, quadra 11, lote 09, CEP 74840-300, Goiânia/GO, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, portador(a) do RG nº 4.472.987 - SPTC/GO, e CPF nº 002.917.801-05, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI**, para o uso deste serviço autárquico, conforme especificações a seguir:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BENEFÍCIOS PARA 12 MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
72916	1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI.	SERVIÇO	1.680	R\$ 245,00	R\$ 411.600,00
					TOTAL	R\$ 411.600,00



1.2. DO DETALHAMENTO DO CARTÃO

1.2.1. Os cartões deverão ser confeccionados em plástico (Policloreto de Vinila), nas mesmas condições usuais de mercado.

1.2.2. Deverá conter chip ou tecnologia similar.

1.2.3. Disponibilizar senha individualizada obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.2.4. Nome do servidor e validade do cartão, não inferior a 12 (doze) meses.

1.2.5. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para emitir e entregar os cartões, conforme listagem com os dados dos beneficiários apresentados no ato da assinatura do contrato.

1.2.6. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado pela contratada e autorizado pela autarquia.

1.2.7. A contratada realizará a entrega dos cartões, devidamente bloqueados e com senha individualizada na sede da autarquia Águas de Sarandi, **situada na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi/PR**, na Divisão de Recursos Humanos.

1.2.7.1. Os cartões deverão estar em envelopes individuais, organizados por ordem alfabética, constando a seguinte identificação: nome da autarquia, nome e matrícula do servidor beneficiário.

1.2.8. A emissão e entrega dos cartões não acarretará custos à autarquia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.9. Caso ocorram falhas no cartão, como erros de impressão, defeitos nas codificações, extravio, perda, roubo, furto, quebra, entre outros, estes deverão ser substituídos, sem ônus para a autarquia e o beneficiário, em até 10 dias úteis, a contar da solicitação.

1.2.10. O pedido da 2ª via poderá ser solicitado pelo Recursos Humanos ou pelo próprio beneficiário, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante ou seu beneficiário.

1.2.11. Ocorrendo o comunicado nos casos acima, o bloqueio do saldo dos créditos deve ser imediato, devendo estar disponíveis somente após a emissão do novo cartão. As ocorrências geradas nestes casos devem ser repassadas para a Divisão de Recursos Humanos da autarquia.

1.2.12. O saldo dos créditos poderá ser acumulado, caso o beneficiário não utilize todo crédito durante o mês que recebeu o benefício.



1.2.13. Caso ocorra a rescisão do contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o saldo dos créditos seja utilizado pelos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada, a importância total de **R\$ 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais)**.

2.2. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que foram realizados os serviços (período de apuração), a fiscalização da contratante, caso não se encontrem erros ou divergências nos serviços prestados, liberará a contratada (após emissão da nota de empenho) para emissão da fatura. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 20 (vinte) dias da apresentação e aceite da fatura, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação.

2.2.1. As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva ordem, que deverá ser feita até o 5º dia de cada mês. Caso esse dia ocorra aos sábados, domingos e feriados, os dados serão informados no próximo dia útil.

2.2.2. Caso a ÁGUAS DE SARANDI - SMSA venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso poderá ser acrescido de 2% de multa, e juros de 1% a.m. a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento.

2.3. A ÁGUAS DE SARANDI - SMSA em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O valor referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a ÁGUAS DE SARANDI - SMSA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



2.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. A autarquia poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. O valor do auxílio alimentação poderá ser reajustado a critério da contratante, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste instrumento correrão às expensas de recursos provenientes da autarquia, sob a dotação a seguir:

02	<i>Águas de Sarandi</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17.512.0002-2021	<i>Manutenção dos Serviços Administrativos</i>
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>

02	<i>Águas de Sarandi</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17.512.0003-2022	<i>Manutenção dos Serviços Operacionais</i>
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto será logo após a assinatura do contrato, seguindo os prazos estipulados no Termo de Referência, conforme cronograma a seguir:

Item	Descrição/Exigência	Prazo
1	Relatório da Rede Credenciada	Conforme planilha apresentada no item 4.19.1
2	Emissão e entrega dos novos cartões	Até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.
3	Reemissão e envio do cartão	Até 10 dias úteis a contar da solicitação.
4	Inserção dos créditos nos cartões	Todo dia 15 de cada mês, ocorrendo este em feriado/sábado/domingo, deverá ser antecipado em 01 (um) dia útil.



4.2. Os cartões magnéticos serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da contratante, sendo inicialmente 94 (noventa e quatro) benefícios mensais. Esse número poderá ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, em caso de admissões, exonerações ou afastamentos durante a vigência deste contrato, nos limites determinados em lei.

4.2.1. A execução será de forma parcelada e contínua durante toda vigência do contrato, devendo a contratada, mensalmente, creditar em cada cartão, até o 15º dia de cada mês.

4.2.2. Ocorrendo este prazo em feriados ou finais de semana, deverá ser antecipado em 1 dia útil, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de auxílio alimentação (R\$245,00 por beneficiário/mês).

4.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela contratante durante a vigência do contrato, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas dos licitantes.

4.4. O valor estimado unitário do auxílio alimentação para os servidores é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

4.5. O valor mensal estimado da contratação equivale à R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) e R\$ 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais) anualmente, não considerando, em ambos os casos, o percentual de taxa de administração.

4.6. O valor do auxílio alimentação poderá ser reajustado a critério da contratante, nos termos da legislação em vigor.

4.7. O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intrasferível, é destinado à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal em estabelecimentos comerciais credenciados, diretamente pelos servidores/beneficiários.

4.8. A Divisão de Recursos Humanos enviará uma lista constando os dados de todos os servidores ativos que receberão os cartões do auxílio alimentação.

4.9. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito exclusivamente pelo servidor, por meio de central de atendimento eletrônica ou via web.

4.9.1. As senhas serão fornecidas de forma gratuita.

4.10. As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva ordem, que deverá ser feita até o 5º dia de cada mês. Caso esse dia ocorra aos sábados, domingos e feriados, os dados serão informados no próximo dia útil.

4.11. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos para a autarquia, nem dos beneficiários, além das mencionadas nesse termo.

4.12. O beneficiário poderá utilizar os créditos nos estabelecimentos credenciados, somente até o limite do crédito disponibilizado.



4.13. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.

4.14. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário, via ligação gratuita e web para acesso, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- b) Consulta de rede filiada;
- c) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético;
- e) Solicitação para alteração da senha do cartão;
- f) Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso;
- g) A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada no ato convocatório.

4.15. A contratada deverá disponibilizar um portal, via web, para que a Divisão de Recursos Humanos tenha o acesso, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, e acompanhamento de transações realizadas;
- b) Gestão financeira, que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;
- c) Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e os problemas relacionados a este portal deverão ser solucionados em até 2 (duas) horas. A solução para possíveis ocorrências deverá ser atendida no prazo máximo estipulado, a disponibilidade deste suporte deverá ser no mínimo de segunda à sábado, das 8h às 19h.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro pelo CPF e dados de contato;
- b) Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal;
- c) Consultar saldo e extrato do cartão;
- d) Disponibilizar versão para Android e IOS;
- e) A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas. A solução para possíveis ocorrências deverá ser atendida no prazo máximo estipulado. A disponibilidade deste suporte deverá ser no mínimo de segunda à sábado, das 8h às 19h.

4.17. Caso a Divisão de Recursos Humanos venha a solicitar treinamento para entender a dinâmica na utilização do cartão, bem como da plataforma de acesso às informações disponibilizadas aos gestores/usuários, a contratada fica responsável pela realização de treinamento (via plataforma de ensino à distância ou presencial), a fim de sanar quaisquer dúvidas. O treinamento deverá ficar à disposição sempre que houver atualizações do sistema.

4.18. FICA PROIBIDO O USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para compra de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares.

4.19. DA REDE CREDENCIADA

4.19.1. A contratada deverá manter uma rede de estabelecimentos credenciados capaz e suficiente para atender as necessidades dos servidores da autarquia, sendo no mínimo:

Local	Tipos de estabelecimentos e quantidades	Prazo para comprovação
Sarandi/PR	08 supermercados e 02 açougues	Até o prazo limite para assinatura do contrato
Marialva/PR	02 supermercados e 01 açougue	Até 30 dias a contar da assinatura do contrato.
Maringá/PR	01 hipermercado, 05 supermercados e 02 açougues	

4.19.2. Consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam com CNPJ ativo junto à Receita Federal, devendo a contratada certificar-se da operação de seus credenciados periodicamente.

4.19.3. A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou filiados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.19.4. A autarquia poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



5.1. A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no presente termo, será fiscalizada pelo Diretor Administrativo e pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com responsabilidades específicas.

5.2. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. Na ocorrência de atrasos na entrega, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes, dentre outras:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Verificar provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) Notificar a empresa fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

II – DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela

- administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Substituir, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto fora das especificações, ou com quaisquer outras irregularidades;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - f) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
 - g) Submeter à aprovação da contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
 - h) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - i) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - k) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;
 - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da contratação;
 - m) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
 - n) Observar os regulamentos da contratante no que tange à execução do objeto;
 - o) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, quando no recinto da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
 - p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - q) Indicar um responsável para responder pela execução contratual, com a identificação completa do responsável, incluindo e-mail e número de telefone disponível para comunicação via mensagens de voz e texto como WhatsApp.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1. O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, nem mesmo em caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ÁGUAS DE SARANDI-SMSA pelo prazo de até dois anos;
- c) Multa de:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, por dia de atraso, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, de caráter moratório;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, até o limite de 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso, de caráter moratório;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida,



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

pela inexecução parcial, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso, de caráter compensatório;

- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total, ou no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão, de caráter compensatório;
- V. 0,5% (cinco décimo por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, podendo nesse caso as multas serem cumulativas, até o limite de 10% (dez por cento).

9.2. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da ÁGUAS DE SARANDI - SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa vencedora, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

9.3. A multa será cobrada pela ÁGUAS DE SARANDI - SMSA de acordo com o estabelecido pela lei 8666/1993 e, caso a contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 3 dias, poderá ainda reter créditos decorrentes do contrato, se houver, sempre garantido o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, não tendo sido apresentado recurso, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à empresa vencedora a qualquer contestação.

9.4. A ÁGUAS DE SARANDI - SMSA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da contratada. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da autarquia, por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

11.1. Ficam, independente da sua transcrição, vinculados ao presente instrumento de contrato a proposta de preços da contratada, cujo inteiro teor as partes declaram estar de pleno acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sarandi/PR, 17 de outubro de 2023.

**MICHEL
CALDATO**

Assinado de forma digital
por MICHEL CALDATO
Dados: 2023.10.17
10:00:51 -03'00'

CONTRATANTE
MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Decreto nº 680/2022
Águas de Sarandi

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:1251579600010
2

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.10.17 10:01:37
-03'00'

CONTRATADA
GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Representante legal
RC Card Soluções em Pagamentos LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



CONTRATO n.º 032/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO,
IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE
CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO
NA FORMA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO
DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA REAL CARD
SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais em acordo com Decreto Municipal 3.219/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Alexandre de Moraes nº 1276, quadra 11 lote 09, setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, neste ato representando por seu representante legal Sr. **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 002.917.801-05, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022** objeto do Processo Licitatório nº 008/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013 e Lei Municipal n. 1.372/2022.

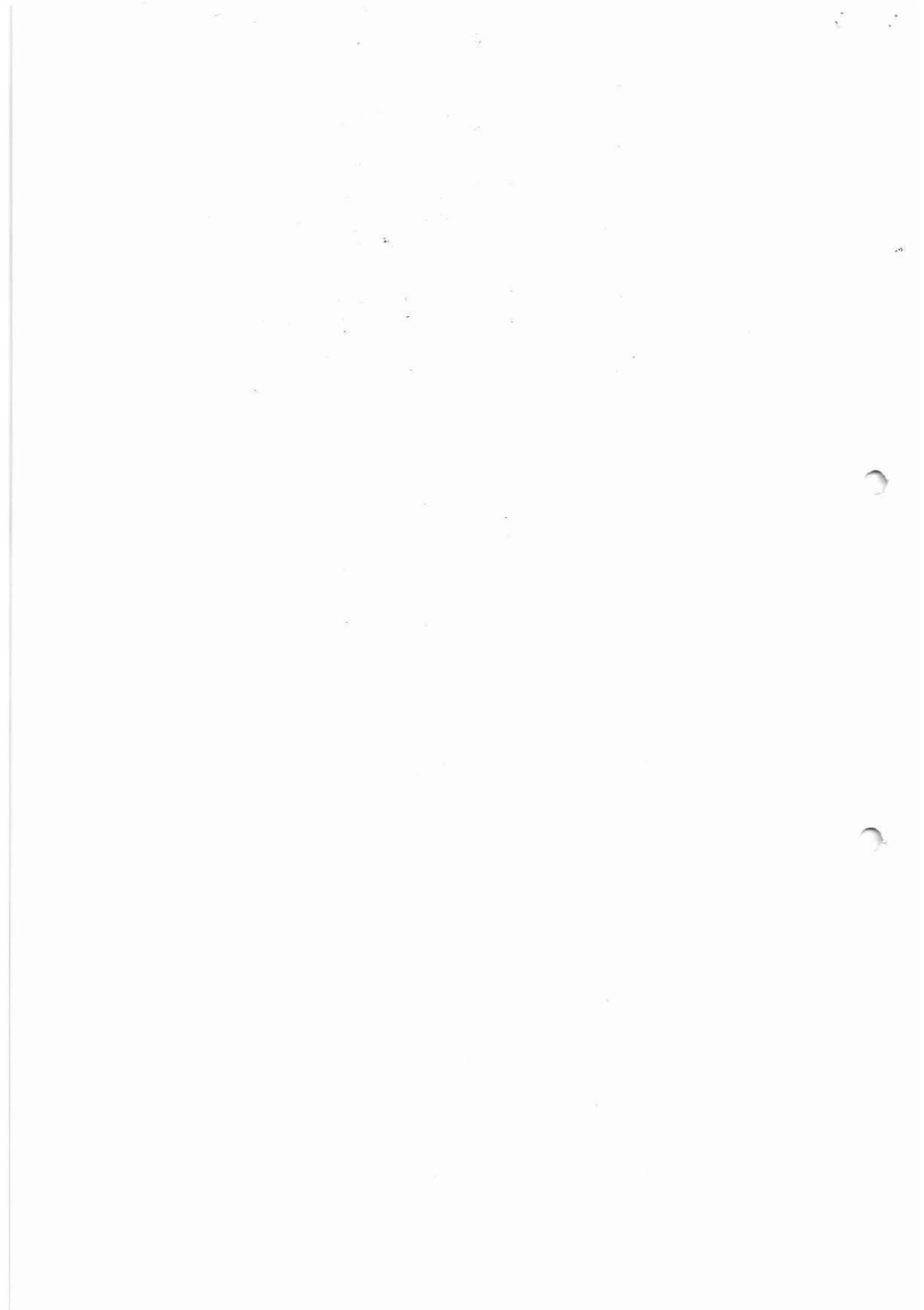
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS**

GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:00291780105

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Data: 2022.03.14 09:06:52
+03'00'

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



PARA OS SERVIDORES/FUNÇÃOÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

2.2. A O Valor do vale alimentação a ser fornecido para cada um dos empregados/servidores será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e poderá ser alterado, mediante autorização legal.

2.3. A quantidade estimada a ser fornecida mensalmente é de 860 (oitocentos e sessenta) cartões magnéticos, com créditos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, e deverá ser repassada aos servidores no máximo até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, podendo a quantidade e os valores serem alterados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

2.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a rotatividade dos empregados/servidores, respeitando os limites legais.

2.5. Os Cartões magnéticos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sem ônus, obedecendo, na íntegra o constante do edital de licitação e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

2.5.1. Os cartões deverão ser entregues com o layout fornecido pelo município de Araporã (impressão colorida), conforme Anexo VIII deste edital.

2.6. A CONTRATADA se obriga a emitir, mensalmente, listagem dos cartões magnéticos efetivamente distribuídos mensalmente.

2.7. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos cartões magnéticos incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção.

2.8. Será disponibilizada a quantia estimada de 860 (Oitocentos e sessenta) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares), **a serem utilizados EXCLUSIVAMENTE na rede conveniada ativa do município de Araporã/MG**, em condições de atender de imediato os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, observadas as alterações relativas a nomeações ou exonerações, não ultrapassando o limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - A vigência do contrato será de **12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja manifestação das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

3.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço deste objeto ofertado é fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses.

4.2. O valor da taxa de administração é de 0% (zero por cento).

4.3. A contratante pagará à empresa contratada, o valor total de R\$ 1.548.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil reais), acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

4.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. A fatura somente será atestada após a entrega dos serviços de acordo com a quantidade solicitada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.9. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.10. A taxa de administração deverá ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

4.11. Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no caput desta cláusula, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas, prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento a mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 003/2022, a que corresponde este contrato.

5.2. Os créditos através de cartões magnéticos serão entregues ou disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia de cada mês, contados a partir da data da formulação do pedido.

5.3. A concessão de prorrogação de prazo dependerá e prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido no item 5.2. Enquanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo estabelecido.

5.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ para representá-la na execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

5.9. Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento contratual a licitante deverá comprovar através de relação escrita, que possua no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) da rede conveniada ativa, no município de Araporã/MG (contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone), sob pena de decair o direito à contratação.

5.10. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a entrega dos itens não realizada. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.

5.12. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços.

6.1.3. Devolver à CONTRATADA, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

6.1.5. Informar à CONTRATADA os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;

6.1.6. Informar mensalmente à CONTRATADA, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



6.1.7. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da CONTRATANTE, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

6.1.8. Orientar os servidores da CONTRATANTE para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.

6.1.9. Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os créditos para os cartões para o período desejado.

6.1.10. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

6.1.11. Efetuar o recolhimento do ISSQN, em conformidade com o Art. 11º da Lei Complementar Municipal nº 046/2005 e artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 157/2016 e 175/2020.

6.2. DA CONTRATADA: Constitui obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, e atender as todas as condições, disposições e anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022, em especial as exigências dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

6.2.1. A CONTRATADA se obriga, também, a não fazer nenhuma alteração nas condições de prestação dos serviços, sem a prévia autorização, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

6.2.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos causados por seus empregados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ ou a terceiros.

6.2.3. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

II – Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, e devidamente habilitados para uso.

III – Creditar em cada cartão o valor requisitado pela CONTRATANTE, e deverá ser repassada aos servidores no máximo até o 10º (décimo) dia de cada mês, a partir da solicitação.

IV – Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

V – Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la, junto à fiscalização.

VI – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE, as inclusões e/ou exclusões.

VII – Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

VIII – Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE

IX – Orientar o responsável pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.

X – Reembolsar a CONTRATANTE o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



XI – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XIII – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

XIV – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem e classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto este contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XV – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência do ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do credenciado (exceto se o credenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-lo).

XVI – A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

XVII - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

XVIII - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

XIX - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ;

XX – Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XXI – Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XXII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.2.0014.04.122.0010.3.3.90.39 - Ficha 115



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$1.548.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil reais).

8.2 - A contratante pagará à empresa contratada, o valor total relativo aos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



8

11.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por descato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

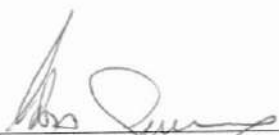


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, 14 de março de 2022.


CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Decreto nº 3.219/17 - Art. 1º, Parágrafo Único
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Araporã/MG

GABRIEL INACIO FERREIRA Assinado de forma digital por GABRIEL
NETO:00291780105 INACIO FERREIRA NETO:00291780105
Dados: 2022.03.14 09:09:11 -03'00'

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
CNPJ 12.515.796/0001-02
Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
CPF 002.917.801-05
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF: 034.232.346 -60

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.515.796/0001-02, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, PRQ Amazonia, no município de Goiânia/GO, representada neste ato pelo Sócio proprietário Sr. Gabriel Inacio Ferreira Neto, portador do RG nº 4.472.987 SPTC/GO e CPF nº 002.917.801-05, residente e domiciliado em Guaraqueçaba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, que apresentem as especificações mínimas conforme descrito abaixo:

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:1251579600010
2
Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.11.27 15:50:58
-03'00'

ALDIR ZANELLA
DA
SILVA:41308530
072
Assinado de forma
digital por ALDIR
ZANELLA DA
SILVA:41308530072



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Quant	Descrição	Taxa adm. %	Valor unit. (mensal)	Valor Total (12 meses)
01	300	- A empresa deverá fornecer cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada (por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip) de vale alimentação destinados a aproximadamente 300 funcionários ativos (efetivos, celetistas e conselheiros) do Município de Barracão/RS; - A quantidade de cartões poderá ser alterada no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo a quantidade referida anteriormente meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos. - O valor total mensal estimado aproximado dos serviços contratados é de R\$ 150.000,00 (cento e vinte mil reais); - Os créditos deverão ser repassados mensalmente aos servidores entre a data de 20 a 25 de cada mês. - O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração. - A empresa deverá fornecer controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões. - A empresa também deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica	0 %	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados. - O vale alimentação deverá ser utilizado apenas nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício (mercados, restaurantes e similares) e a empresa vencedora deverá ter no mínimo 08 (oito) estabelecimentos credenciados no município de Barracão, no momento da assinatura do contrato.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais) com percentual de taxa administrativa de 0%, constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORE

2021 – GABINETE DO PREFEITO

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0401 - SECRETARIA DA FAZENDA

0501 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0502 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

0503 - F.U.N.D.E.B.

0601 - SECRETARIA DA SAÚDE

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

0801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339046000000 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos solicitados, em até 30 dias, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de entrega será de até 10 dias da solicitação, de acordo com a necessidade e demanda dos serviços.

6.2 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS

7.1 A entrega do objeto solicitado deverá ser feita no local indicado na ordem de entrega, de acordo com a demanda de cada secretaria, em horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, sem custos para a administração.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.3 Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação administrativa, à sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
e

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:125157960001
02

Assinado de forma digital
por RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.11.27
15:51:37 -03'00'

ALDIR
ZANELLA DA
SILVA:41308
530072

Assinado de
forma digital por
ALDIR ZANELLA
DA
SILVA:413085300
72



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Disponibilizar relatórios consolidados, inclusive de repasses as empresas credenciadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos valores objeto do contrato.
- g) É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades, nos moldes tipificados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, item b.6 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.5) não atendimento ao disposto na alínea "f", o item 2.2 da cláusula oitava deste contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 meses e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.6.) o não atendimento do disposto na alínea "g", do item 2.2 da cláusula oitava deste contrato acarretará ao contratado a aplicação de multa no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos. Ainda, o desatendimento do disposto na alínea "g" implicada a cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos à contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, 23 de novembro de 2023

ALDIR
ZANELLA DA
SILVA:41308
530072

Assinado de
forma digital
por ALDIR
ZANELLA DA
SILVA:41308530
072

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.11.27 15:52:09 -03'00'

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas

CAMILA DALLAGNOL
RAMOS DA
SILVA:02745824066

Assinado de forma digital
por CAMILA DALLAGNOL
RAMOS DA
SILVA:02745824066

Camila Dallagnol Ramos Da Silva
CPF 027.458.240-66

ALINE DUARTE
LUCIANO:022235
71000

Assinado de forma digital por
ALINE DUARTE
LUCIANO:02223571000
Dados: 2023.11.27 16:37:27
-03'00'

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 097/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 – SRP Nº 051/2021
VALIDADE 06 (SEIS) MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº 097/2021, Pregão Presencial nº 057/2021, e SRP - Sistema de Registro de Preço nº 051/2021, conforme documentação anexa, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DENOMINADO "AUXÍLIO GEADA", FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS, SISTEMA DE CONTROLE DE SALDO E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PELO USUÁRIO, NA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG, (QUE A EMPRESA LICITANTE MANTENHA OU VENHA A MANTER CONVÊNIO), NO ATO DA AQUISIÇÃO DE

   1



INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS CAFEICULTORES QUE FORAM ATINGIDOS PELA GEADA NA MADRUGADA DO DIA 20 DE JULHO DE 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.689/2021, SENDO VEDADO O CREDENCIAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO QUE NÃO COMERCIALIZE O TIPO DE PRODUTO PERMITIDO PELA LEI. QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Administrativo Licitatório, RESOLVE registrar os preços da sociedade empresária denominada REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1.276, Quadra 11, Lote 09, Bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, Estado de Goiás, Cep: 74.840-300, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) sócio(a) administrador(a) o ou a Sr(a). Gabriel Inácio Ferreira Neto, brasileiro(a), divorciado, empresário(a), Cédula de Identidade nº 4.472.897, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no CPF nº 002.917.801-05, residente e domiciliado(a) na Avenida D, nº 345, Apto. nº 102, Edifício Cintia, Bairro Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Cep: 74.150-040, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO,



DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DENOMINADO "AUXÍLIO GEADA", FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS, SISTEMA DE CONTROLE DE SALDO E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PELO USUÁRIO, NA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG, (QUE A EMPRESA LICITANTE MANTENHA OU VENHA A MANTER CONVÊNIO), NO ATO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS CAFEICULTORES QUE FORAM ATINGIDOS PELA GEADA NA MADRUGADA DO DIA 20 DE JULHO DE 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.689/2021, SENDO VEDADO O CREDENCIAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO QUE NÃO COMERCIALIZE O TIPO DE PRODUTO PERMITIDO PELA LEI. QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório, onde a vencedora obriga-se a entrega do objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 097/2021, Pregão Presencial nº 057/2021, SRP - Sistema de Registro de Preços nº 051/2021, Adjudicado e Homologado em 02/12/2021, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos estabelecidos e ofertados neste processo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total	Desconto por taxa
1	12359	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO "PROGRAMA AUXÍLIO GEADA" - Na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com	SV	129,00	1.763,0760	227.436,80	16,60%

   3



	chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Coqueiral/MG, (que a empresa licitante mantenha ou venha a manter convênio), no ato da aquisição dos insumos agrícolas para serem utilizados pelos cafeicultores que se foram atingidos pela geada na madrugada do dia 20 de julho de 2021, conforme Lei Municipal 2.689/2021 vigente, sendo vedado o credenciamento de qualquer estabelecimento que não comercialize o tipo de produto permitido pela lei acima citada.					
Total Geral					R\$ 227.435,80	16,60%

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, iniciando em **02/12/2021** a encerrando em **01/06/2022**, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso para fornecimento, prestação de serviços ou locação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento, prestação de serviços e locação em igualdade de condições.

2.3. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DENOMINADO "AUXÍLIO GEADA", do objeto, a ser contratado deverá ser iniciada o fornecimento dos cartões magnéticos e a prestação de serviço de gerenciamento e administração no prazo

4



máximo de 05 (cinco) dias, imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual, AF - Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação para o fornecimento, prestação de serviços e locação, prestação de serviços ou locação, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, prestação de serviços ou locação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor liquidante da pasta juntamente com o gestor, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos ou serviços prestados em desacordo com as especificações do edital;



6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer, prestar os serviços, ou locações solicitadas, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Para o fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de fornecimento, prestação de serviços ou locação específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Contratação para fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto licitado será efetivado de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de AF - Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento, prestação de serviços ou locação deverá ser iniciado pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento, prestação de serviços ou locação.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento, prestação de serviços ou locação, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas no valor estimado de R\$ 227.436,80 (duzentos vinte sete mil, quatrocentos trinta seis reais e oitenta centavos), decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), e demais dotações que possam vir a ser apostiladas:



Secretaria Municipal de Ação Social

02.05.08.244.0125.3.054.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 690 - Fonte 100/261

8ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após o fornecimento, prestação de serviços ou locação, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição do objeto deste instrumento, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Procuradoria Municipal ou Secretaria Municipal competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do fornecimento, prestação de serviços ou locação.



8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento, prestação de serviços ou locação, desde que obedecidas às condições do presente edital.

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o licitante das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do licitante vencedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Concluído todo o processo licitatório para aquisição do objeto a ser adquirido / contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento Administrativo e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

10.2 - Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:

10.2.1 - Responsabilizarão, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;



10.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços "in loco" todas as despesas correrão por conta da contratada;

10.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

10.2.4 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante.

10.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada e credenciada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

10.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado, até o limite de 25% do valor do contrato;

10.2.7 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

10.2.8 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico "e-mail", bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da contratada;





10.2.9 - Refazer, as suas expensas, o fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado e executado em desacordo com o estabelecido;

10.2.10 - Executar o fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado em total conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes.

10.2.11 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado, com base em indicações pela mesma fornecida;

10.2.12 – Iniciar o fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.13 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

10.2.14 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

10.2.15 - arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.16 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.3 - Obrigações específicas da prestação dos serviços de Gerenciamento e Administração do Auxílio Financeiro "Programa Auxílio Gêada":



10.3.1 - A empresa contratada deverá desenhar, emitir e entregar os cartões – Auxílio Financeiro “Programa Auxílio Geada”, com chip seguindo o modelo abaixo, bem como outras de interesse da CONTRATANTE, quais sejam:

10.3.1.1 - Identificação do Cartão - “Programa Auxílio Geada”.

10.3.1.2 - Razão ou denominação social e logotipo da municipalidade;

10.3.1.3 - Numeração contínua e ininterrupta, vinculada à municipalidade;

10.3.1.4 - Prazo de validade; será até 06 meses;

10.3.1.5 - Conter a expressão: “Válido somente para Aquisição de Insumos Agrícolas”.

10.3.1.6 - O Cartão Auxílio Financeiro denominado “Programa Auxílio Geada” será utilizado e aceito em uma Rede Credenciada formada pela empresa contratada composto por Cooperativas de Cafeicultores e Empresas Privadas fornecedoras de insumos agrícolas, que contenha em seu objeto social e respectivamente em CNAE - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ou Secundária abaixo citados:

46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;

46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão;

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

10.3.1.7 - A contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, rede credenciada no Município de COQUEIRAL/MG dos ramos de vendas de insumos agrícolas, descrito no subitem 16.3.1.6 deste instrumento editalício, no quantitativo mínimo conforme planilha abaixo:



ITEM	TPO ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANT. MINIMA A SER CREDENCIADA
		Existente no Município	No prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.
01	Cooperativas de Cafeicultores	2	2
	Total	2	2

10.3.1.7.1 - Os demais estabelecimentos poderão ser credenciados ao decorrer da vigência do contrato.

10.3.1.7.2 - A quantidade de estabelecimentos exigidos acima a serem credenciados é o mínimo exigido, podendo a contratada credenciar um número maior.

10.4 - Das Definições

10.4.1 - Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Cooperativas de Cafeicultores: consiste em uma sociedade, cujos participantes dividem igualmente os lucros e as responsabilidades, além de terem objetivos em comum. No caso da cooperativa agropecuária, diversos produtores rurais se juntam para, em grupo, serem capazes de atender mais facilmente ao mercado consumidor, negociar melhores condições para a compra de insumos e dar vazão mais facilmente à sua produção.

Um número de produtores rurais com uma mesma atividade se organiza e une suas produções para vendê-la ao mercado em grandes quantidades, bem como comprar insumos diretamente da indústria. Produtores de café, por exemplo, se unem para vender toda a produção de café de maneira agrupada, produtores de leite fazem o mesmo, e assim por diante.

b) Empresa privada é uma empresa cujo proprietário é uma pessoa natural ou jurídica. No primeiro caso, é chamada de empresa singular ou individual; no segundo, de empresa coletiva.

Que concorram exclusivamente na comercialização de insumos agrícolas são os elementos necessários para a produção de certo produto ou algum tipo de serviço. São compostos por defensivos agrícolas, para o controle das pragas; fertilizantes para nutrir os solos e vegetais; e equipamentos e máquinas, para viabilizar o plantio e o cultivo.

10.4.2 - É vedado o credenciamento de estabelecimento que não contenha em seu



objeto social e respectivamente em CNAE - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ou Secundária.

10.4.3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

10.5 - Da Quantidade de Cartões

10.5.1 - A quantidade de cartões – “Programa Auxílio Geada” a serem fornecidos é de aproximadamente 129 (cento vinte nove) cartões.

10.6 - Do Valor Mensal do Crédito por Cartão

10.6.1 - Conforme disposto na Lei Municipal Nº 2.689/2021 o valor a ser creditado a cada cafeicultor por cartão – “Programa Auxílio Geada” é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) podendo haver alterações de acordo com Lei.

10.6.2 - O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG.

10.7 - A Taxa Administrativa a ser cobrada junto a rede credenciada não poderá exceder a 3% (três) a título de taxa de administração

10.8 - A Contratada deverá efetuar o repasse do valor a rede credenciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

10.9 - Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero).

10.10 - Se houver mensalidade e/ou aluguel de equipamentos entre a Contratada e a Rede Credenciada não poderá passar de R\$ 100,00 (cem reais). Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança para emissão de segunda via do cartão, fixando-se o valor máximo em R\$ 10,00 (dez) reais por unidade, a ser descontado do usuário, quando for solicitado. Observação: a taxa de segunda via do cartão deverá ser prevista na proposta da licitante e não excedendo a R\$10,00 (dez) reais.

10.11 - A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à



sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

10.12. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 097/2021; Pregão Presencial nº 057/2021 e Sistema de Registro de Preço - SPR nº 051/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa à efetivação pelo fornecimento, prestação de serviços ou locação, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento, prestação de serviços e locação do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária, até 03 (dias) úteis antes da data pretendida para recarga dos cartões.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11.8 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada: **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.515.796./0001-02**, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1.276, Quadra 11, Lote 09, Bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, Estado de Goiás, Cep: 74.840-300, na instituição do **BANCO SANTANDER - 033**, Agência nº **3348**, Conta Corrente nº **130085384**, conforme dados bancários indicados na proposta em que deverá ser efetivado o crédito.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento, prestação de serviços ou locação em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:



13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, prestação de serviços e locação, e;

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa ao objeto pretendido.

14ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Licitante específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.



14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site oficial e mural, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Coqueiral-MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta Ata de Registro de Preço e do Processo Administrativo Licitatório e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Autorização de Faturamento ou descumprimento parcial de mais de uma Autorização de Faturamento ou Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.



15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.936 de 18 de maio de 2017, e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, prestação de serviços ou locação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, prestação de serviços ou locação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. O fornecimento, prestação de serviços ou locação adicionais de que trata o edital e esta ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



17ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Coqueiral, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


ROSSANO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

CNPJ Nº 18.219.634/0001-21

CONTRATADO


GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 12.515.796/0001-02

PROCURADOR MUNICIPAL

ZACARIAS ABRÃO RIVA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/MG Nº 94.066

TESTEMUNHAS:


GUILHERME MOREIRA CAMILO

CPF Nº 093.271.156-19


TAYNAH RODRIGUES FERREIRA

CPF Nº 119.028.036-12

**CONTRATO Nº 220/2024 - CS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, AUTORIZADA A PRODUZIR E COMERCIALIZAR O VALE-CULTURA, CONFORME LEI N.º 12.761/2012, DECRETO N.º 8.084/2013 E DEMAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - PCT.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, Nº 592, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gecec-spm-gcec@correios.com.br

REPRESENTANTE (S):**AUTORIDADE COMPETENTE 1: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

FUNÇÃO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9 - SSP/SP

CPF: 174.248.348-86

AUTORIDADE COMPETENTE 2: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

FUNÇÃO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

CONTRATADA: RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.515.796/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.480.186-7

ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS, Nº 1276 - QUADRA 11 - LOTE 09, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA/GO

CEP: 74840-300

TELEFONE: (62) 3594-7212/(62) 99228-2999

E-MAIL: licitacao@cartaorealcard.com.br; gabriel@cartaorealcard.com.br

REPRESENTANTE(S):**NOME: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 4.472.987 SPTC-GO

CPF: 002.917.801-05

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 A presente contratação tem como objeto a contratação de Empresa Operadora, autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura, conforme Lei n.º 12.761/2012, Decreto n.º 8.084/2013 e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador - PCT, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 1.379.400,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE 01

Item	CÓDIGO	Descrição do Serviço	Unidade de Medida *	Qtde **	Valor Mensal Estimado do Item *** (R\$)	Valor Total Estimado do Item (A) **** (R\$)	Taxa de Administração (%)*****	Valor da Taxa de Administração (B) (R\$)	Valor Global do Lote (A+B) ***** (R\$)
1	01420003	Vale Cultura	UN	2.299	114.950,00	1.379.400,00	0,00	0,00	1.379.400,00

* Unidade de Medida = UN - unidade

** Quantidade estimada de beneficiários;

*** Quantidade estimada de beneficiários x valor unitário do vale-cultura;

**** Valor mensal estimado do item x 12 (doze) meses.

***** Percentual da taxa de administração (poderá variar entre 0% e 6%, conforme estabelece o Programa de Cultura do Trabalhador)

***** Valor total estimado do item + valor da taxa de administração

OBS: Por se tratar de mera estimativa, os valores acima não constituem, em nenhuma hipótese, compromisso futuro para os Correios, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços é de **até 02 (dois) dias úteis**, após o início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
--------	-------	-------------

1	Informar canal de atendimento exclusivo para tratamento de questões operacionais do contrato.	até 02 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.	CONTRATADA
2	Disponibilizar Central de Atendimento ao usuário.	até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.	CONTRATADA
3	Disponibilizar ferramenta para emissão de relatórios via web.	até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.	CONTRATADA
4	Disponibilizar base de dados para emissão e entrega dos cartões magnéticos.	até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.	CORREIOS
5	Comprovar o credenciamento das empresas receptoras, conforme quantidades definidas para cada município.	até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.	CONTRATADA
6	Comprovar credenciamento das empresas receptoras em novos municípios.	até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da contratante.	CONTRATADA
7	Produzir e entregar cartões conforme base de dados recebida dos CORREIOS.	até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da base de dados.	CONTRATADA
8	Comprovar cartões entregues, conforme base de dados recebida dos CORREIOS.	até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da base de dados.	CONTRATADA
9	Produzir e entregar 2ª via de cartão.	até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.	CONTRATADA
10	Manter rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Apêndice 1 deste instrumento.	durante toda a vigência contratual.	CONTRATADA
11	Credenciar empresas receptoras, a partir de solicitação dos CORREIOS.	até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação.	CONTRATADA
12	Disponibilizar arquivo eletrônico com as informações necessárias para crédito, emissão e entrega de cartões	até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para crédito.	CORREIOS
13	Disponibilizar crédito do benefícios nos cartões magnéticos	Datas indicadas nos arquivos de crédito.	CONTRATADA
14	Produzir e entregar cartões de usuários que constem do arquivo de crédito, mas que não possuam cartão ativo.	até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do arquivo de crédito.	CONTRATADA
15	Realizar estorno de saldo de cartão.	_Até 18h do mesmo dia, para solicitações recebidas até 12h, ou _até 12h do dia útil seguinte, para solicitações recebidas após 12h.	CONTRATADA
16	Analisar indícios de fraudes ou clonagem de cartão e comunicar as providências aos Correios.	até 3 (três) dias úteis, a partir do conhecimento da ocorrência.	CONTRATADA
17	Apresentar documento fiscal para pagamento.	Até dia útil seguinte da data de emissão do documento.	CONTRATADA
18	Regularizar documento fiscal emitido com erro.	Até 5 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação.	CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Os serviços serão prestados em conformidade com a Especificação Técnica nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
32031.44401.060007	CARTÃO VALE-CULTURA
32031.44401.060007	Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: CENTRAL DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Telefone: (61) 2141-6026

E-Mail: fornecedores.beneficios@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GER CON EXEC CONTRAT/GCEC/SPM

Telefone: (11) 4313-8501

E-Mail: gecec-spm-gecec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: GABRIEL INACIO FERREIRA NETO

Telefone: (62) 3594-7212/(62) 99228-2999

E-Mail: licitacao@cartaorealcard.com.br; gabriel@cartaorealcard.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

8.13 Atender integralmente e durante a execução do Contrato, o disposto na Lei n.º 12.761/2012, Decreto n.º 8.084/2013, Instrução Normativa nº 3/2021 do Ministério do Turismo e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Programa de *Compliance* dos Correios” o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, e o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades com alto padrão de integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores, obrigando-se a comunicar à Contratante eventuais irregularidades que constatarem ou apurarem no exercício de suas atividades, de modo a preservar o nome e a reputação da Contratante, evitando perdas de ordem financeira e moral.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver necessidade de alteração do valor global do contrato, em decorrência de mudança no valor do vale cultura por meio de legislação específica.

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “c”.

15.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:**15.1.2.1 Multa de mora:**

a) atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.2.1, 4.3, 7.1, 8.1 e 8.2 da Especificação Técnica: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.2, 3.18, 3.19, 5.1.1 e 5.5 da Especificação Técnica: 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do vale cultura, por dia de atraso, até o limite de 10 dias, multiplicado pela quantidade de ocorrências de atraso;

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava do Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.1.1 do Contrato.

15.1.2.2 Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste contrato: 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “b” do subitem 15.1.2.1 deste contrato: 200% (duzentos por cento) sobre o valor unitário do vale cultura, por ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1 deste contrato: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado deste Contrato para cada ocorrência;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) subcontratação total deste Contrato, ou subcontratação parcial quando não for informado na Proposta de Preço apresentada na licitação;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de vigência deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1 Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2 O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.3 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3 Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.5.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4 A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de vigência do Termo Aditivo, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9 A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º **23000171/2023 – CS** homologado por meio do Relatório nº 150/2024 de 13/03/2024.

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no portal eletrônico dos Correios na *internet*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TESTEMUNHAS:

1)_____

NOME: **ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO**

CPF: 279.624.138-67

2)_____

NOME: **PAULO ROBERTO FRANCISCO**

CPF: 128.379.108-05

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	Possível	Poderá ensejar a rescisão contratual.	Pouco relevante	Risco Baixo	Manter a regularidade fiscal e trabalhista e regularizar documentação comprobatória.	Contratada	Contratada
2	Apresentação de documento fiscal com incorreções.	Possível	Atraso no pagamento do documento fiscal	Pouco Relevante	Risco Baixo	Conferir se os valores da nota fiscal estão condizentes com o espelho do pedido emitido pelos Correios e com as deduções	Contratada	Contratada

						decorrentes de solicitações de estorno/reversões de crédito e sanar incorreções indicadas pelos Correios.		
3	Não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.	Possível	Execução contratual inadequada.	Muito Relevante	Risco Moderado	Manter cronograma de atividades contratuais atualizado. Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais.	Gestor Operacional	Correios
4	Não fiscalização da execução da contratação ou acompanhamento da execução contratual precária.	Possível	Execução contratual inadequada.	Muito relevante	Risco Moderado	Capacitar os fiscais e Suplentes para realização da fiscalização.	Gestor Operacional	Correios
5	Descumprimento do cronograma de pagamento constante no contrato.	Possível	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento.	Relevante	Risco Baixo	Monitoramento por Kanban e adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados.	Gestor Operacional	Correios
6	Descumprimento do cronograma de pagamento devido a problemas bancários da contratada.	Possível	Efetivação tardia do pagamento à contratada.	Relevante	Risco Baixo	Manter os dados bancários atualizados.	Contratada	Contratada
7	Atraso no fornecimento do benefício ocasionado por falha da contratada.	Possível	Descumprimento da decisão judicial e/ou do Programa de Cultura do Trabalhador.	Muito Relevante	Risco Moderado	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	Contratada	Contratada
8	Descumprimento do prazo para apresentação do arquivo para confecção dos cartões.	Provável	Atraso na confecção e entrega dos cartões.	Relevante	Risco Moderado	Envidar esforços junto a área de tecnologia para priorização da elaboração do arquivo.	Gestor Operacional e área de TI dos Correios.	Correios
9	Alteração da legislação e/ou das condições do mercado, com reflexo nas condições pactuadas.	Possível	Possível prejuízo aos Correios e/ou contratada, e/ou elevação do custo do serviço contratado.	Muito relevante	Risco Moderado	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Francisco, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 18/03/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Silva Galdino, Agente de Correios - Suporte (Auxiliar Administrativo)**, em 18/03/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47739574** e o código CRC **7AAAC9B1**.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=2954611&id_docume...

15/16

Outros Anexos:

Proposta _Cadastro e Planilhas de Custos em PDF (SEI nº 47739624)

Relação das Planilhas de Custos (SEI nº 47739628)

Especificação Técnica nº 44893734 (SEI nº 47739635)

Apêndice 1 - Relação de municípios - Rede Credenciada (SEI nº 47739643)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Apoio à Escola Técnica
Assessoria Especial

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA E A EMPRESA RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.608.763/0001-43, situada na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua **Presidente Sra. Caroline Alves da Costa**, inscrita no CPF nº 109.810.177-46 e do outro lado a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA** situada na Avenida Alexandre de Morais nº 1276, Quadra 11 Lote 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.515.796/0001-02**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gabriel Inácio Ferreira Neto, cédula de identidade nº 4472987 SPTC-GO e inscrito no CPF nº 002.917.801-05, residente e domiciliada na Rua das Auroras, Qd. 03, Lote 09, Jardins Verona, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, com fundamento no **Processo SEI-260005/003425/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O objeto será executado segundo o regime de execução por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I. até 200 empregados 2%;
 - II. de 201 a 500 3%;
 - III. de 501 a 1.000 4%;
 - IV. de 1.001 em diante 5%.
- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

p.1 Caso a contratada ainda não tenha o Programa de Integridade, compromete-se a implantar no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.46.01

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2660

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 38.991.065,22 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FAETEC, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de **07 (sete) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 38.991.065,22 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da FAETEC, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 124092-7, agência 1216, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter

conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à DIFIN, situada na Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Bocaiúva – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

Parágrafo Quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Nono - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Décimo - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

Parágrafo Décimo Segundo – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

Parágrafo Décimo Terceiro - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Décimo Quarto - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo Décimo Quinto - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Parágrafo Décimo Sexto - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições**, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I. retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II. não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo Sexto: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sétimo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Oitavo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Oitava.

Parágrafo Nono: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos

legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sexto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Nono: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo Vigésimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC**Caroline Alves da Costa**
Presidente

RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**Gabriel Inácio Ferreira Neto**
Contratada**Testemunhas:**

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Rio de Janeiro, 14 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alves da Costa, Presidente**, em 15/09/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59635596** e o código CRC **3AEA9204**.

Referência: Processo nº SEI-260005/003425/2023

SEI nº 59635596

Rua Clarimundo de Melo, 847, - Bairro Quintino, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21311-280
Telefone: 2332-4126 - faetec.rj.gov.br

CONTRATO Nº 44/METROFOR/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS -
METROFOR E A EMPRESA RC CARD SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

A **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**, situada na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, PLINIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 913953-85 - SSP/CE, CPF nº 384.773.356-72 e por seu Diretor de Gestão Empresarial, JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 91015023692-SSP/CE, CPF nº 169.057.413-53, e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, situada à Av Alexandre de Moraes, nº 1276, Qd. 11 - Goiânia/Go, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, neste ato representado por seu representante, GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, inscrito no CPF sob nº 002.917.801-05, RG nº 4.472.987, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230009/METROFOR/DGE e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da METROFOR e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230009/METROFOR/DGE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem

parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Cultura” para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e observados os dispostos nos arts. 83 à 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico Acordo Coletivo de trabalho dos servidores do Metrofor.

5.2. A concessão do reajuste de preços se dará mediante solicitação da CONTRATADA, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção deste contrato, sob pena da preclusão desse direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico

nº 20230009/METROFOR/DGE.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Tesouro Estadual - Custeio - Função Programática 08100004.26.783.343.20126.15.339045.500.00.0, Produto 041205 - Atendimento ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

8.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

8.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 165 e 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.1.1. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme art. 164, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A não prestação de garantia caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado neste instrumento, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço ou Instrumento equivalente, na Rua Senador Jaguaribe nº 500, 1º



andar, Bairro Moura Brasil, CEP 60010-010, Fortaleza - CE, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METROFOR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o METROFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



credenciados.

11.15. Oferecer senhas e respectivos cartões magnéticos com "chip de segurança", com valores determinados e na proporcionalidade definida pela Contratante.

11.16. Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Contratante e a Contratada em condições de possibilitar o faturamento e o controle das solicitações dos cartões vale cultura. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento de quatro pessoas indicadas pela Contratante para o desempenho da função.

11.17. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias por semana e um portal online para consultas de extratos saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada.

11.18. Dispor do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

11.19. Efetuar o crédito mensal nos cartões rigorosamente no dia informado pela Contratante, através de pedido eletrônico ou outro meio entre si estabelecido.

11.20. Atender, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões.

11.21. Entregar as senhas e cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede do Metrofor, Gerência de Recursos Humanos, na Rua Senador Jaguaribe nº 500, 1º andar, Bairro Moura Brasil, CEP 60010-010, Fortaleza - CE, sem qualquer custos adicionais;

11.22. Apresentar na assinatura do contrato inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador;

11.23. Considera-se, ainda, que:

a) No caso de troca de cartão magnético com "chip de segurança" inicialmente oferecido pela Contratada por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;

b) O Cartão vale cultura deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela Contratada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

c) O valor cobrado pela Contratada para o fornecimento de vias dos cartões extraviados, não poderá ultrapassar R\$3,00 (três reais);

d) O valor referente a vias de cartões extraviados pelo usuário/beneficiário, será de inteira

responsabilidade deste, sendo descontado em folha de pagamento tal valor. Não deve haver custo pela emissão de 2ª via devido a furto devidamente comprovado ou por desgaste pelo uso no decorrer do tempo.

11.24. A Contratada se responsabilizará por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos beneficiários.

11.25. A licitante arrematante deverá possuir, ou apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades do Metrofor, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 155 e 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 179 a 184 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:



14.1.1. Advertência**14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**14.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.****14.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada dos créditos existentes, ou da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito, de acordo com o §2º do art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR****14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do METROFOR, se não o fizer, será cobrada**

em processo de execução, de acordo com o §3º do art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções conforme previsto no art. 184, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 185 a 188 do Regulamento interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 07 de JUNHO de 2023.

Pela CONTRATANTE


Plínio Pompeu de Sapoia Magalhães Neto
Diretor-Presidente


José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

Pela CONTRATADA

BC CARD SOLUCOES, assinado de forma digital por BC
CARD SOLUCOES EM
EM PAGAMENTOS PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
JTDH12813796000102
Sedex: 2021 05.10 13:48:32 - 43/00

Gabriel Inácio Ferreira Neto
Representante Legal

Testemunhas

1ª) Milena Lima Rodrigues
RG nº 2018327542-4

2ª) REIVATA ALVES DE MELO
RG nº: 94002579659



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº 300/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Senhora Shiria Patrícia Weber Sterchile, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 279/2023, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº 12.515.796/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital Pregão Eletrônico nº 092/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - OBJETO E PREÇO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE RECARGAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA RENDA SANTA HELENA.

1.2 - O valor dos benefícios do programa Renda Santa Helena, encontram-se previstos na Lei Municipal nº 3.113/2023.

1.2.1 - Os benefícios que integram o programa Renda Santa Helena, por meio da concessão de cartão magnético são:

- **Progredir:** consiste no repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado ao custeio de despesas de alimentação e higiene, para famílias em vulnerabilidade social;
- **Aquece Santa Helena:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado ao custeio de edredom ou cobertor, para famílias em vulnerabilidade social;
- **Gerar:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social e objetiva à aquisição de produtos de consumo para o bebê.
- **Auxílio Gás de Cozinha:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social visando o acesso a gás de cozinha.

1.2.2 - O benefício progredir poderá ser concedido por um período de 01, 02 ou 03 meses (cada mês no valor de R\$ 350,00), a depender da análise da equipe do CRAS. Se concedido o benefício para mais de 01 mês, a recarga deverá ser feita no mesmo cartão, não havendo necessidade de nova emissão.

2.4.1 - O benefício gerar consiste em 2 parcelas anuais de R\$ 150,00, para manter a estimativa de cartões emitidos (62 unidades), lançamos no item o montante total (R\$ 300,00), ou seja, R\$ 150,00 x 2 = R\$ 300,00.

1.5 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pela taxa administrativa de - 6,05 % (seis inteiros e cinco centésimos por cento negativos), pelo preço total de R\$ 1.230.946,20 (um milhão, duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Fornecedor Vencedor: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE RECARGAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA RENDA SANTA HELENA.	
Lote	TAXA ADMINISTRATIVA
01	- 6,05 %

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

2.1 - O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogados por igual período.



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

2.2 - Após recebimento de cada solicitação de remessa, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos cartões com créditos disponíveis para uso, em até 05 dias úteis, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.3 - Os valores dos benefícios do programa Renda Santa Helena serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.113/2023, assim, a empresa contratada deverá repassar os valores aos usuários conforme correção pelo INPC.

2.4 - A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

3 – APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

3.5.1 - Em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lista com pelo menos 05 estabelecimentos comerciais, na sede do município, credenciados para uso do cartão conforme cada benefício previsto neste estudo. Tendo em vista a vulnerabilidade social do público atendido, sugere-se o cadastramento de, pelo menos, um estabelecimento comercial em cada distrito do município, para atendimento dos benefícios. Caso a Administração Pública verifique a conveniência em caráter de novos estabelecimentos comerciais, a contratada deverá firmar o credenciamento em até 05 dias úteis após a solicitação, apresentando lista com os novos estabelecimentos credenciados.

3.5.2 - Para início da operacionalização do programa, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá fazer a entrega da primeira remessa de cartões, com créditos disponíveis para uso imediato, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme segue:

3.5.2.1 - Progredir – 100 cartões com carga de R\$ 350,00 cada;

3.5.2.2 - Gerar – 20 cartões com carga de R\$ 150,00 cada;

3.5.2.3 - Auxílio Gás de Cozinha – 80 cartões com carga de R\$ 130,00 cada;

3.5.2.4 - Exceto benefício Aquece Santa Helena onde os cartões deverão ser disponibilizados somente no período de inverno;

3.5.3 - As próximas remessas de cartões com créditos disponíveis, entregues pela empresa contratada, se dará conforme demanda pela distribuição dos benefícios.

3.5.4 - O pedido mínimo em cada remessa será de 30 cartões do benefício progredir, 30 cartões do benefício Auxílio Gás de Cozinha, 10 cartões do benefício gerar e 10 cartões do benefício Aquece Santa Helena.

3.5.5 - As dispensações dos benefícios do programa Renda Santa Helena ocorrerão da seguinte forma:

3.5.5.1 - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o atendimento ao usuário, fazendo a avaliação técnica previamente a dispensação dos benefícios, em atenção aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.113/2023.

3.5.5.2 - Após avaliação técnica, havendo a dispensação de algum benefício, imediatamente será entregue ao beneficiário, um cartão com número de série, identificação do benefício e créditos equivalentes ao benefício em questão, que poderá ser utilizado pelo usuário em seguida ao atendimento, nos estabelecimentos credenciados.

3.5.5.3 - Será vinculado a este cartão o CPF do beneficiário;

3.5.5.4 - A técnica responsável pelo atendimento, cadastrará o CPF do beneficiário no cartão, autorizará o seu uso e por fim, cadastrará senha escolhida pelo usuário para utilização do cartão.

3.5.5.5 - Imediatamente após o recebimento do cartão, o beneficiário poderá fazer uso do cartão nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

4.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

4.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

4.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

4.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.2.12 - A Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, enviará a empresa contratada, solicitação de remessa de cartões, contendo quantidade de cartões de cada benefício a serem entregues.

4.2.13 - A cada 15 dias de dispensação dos benefícios, a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fará a emissão de relatório no sistema ofertado pela empresa, contendo os benefícios dispensados, e a empresa contratada poderá emitir nota fiscal.

4.2.14 - Solicitar segunda via de cartões, sempre que necessário.

4.2.15 - Assim que receber a segunda via do cartão, a equipe do CRAS avisará ao usuário para que o mesmo compareça até o CRAS retirar a segunda via do cartão. A técnica de referência fará o desbloqueio do cartão e cadastrará nova senha para uso.

4.3 - São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3.2 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, a contratada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.3 - Proporcionar que os valores de recarga solicitados sejam transferidos ao destinatário final, por intermédio de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança, para fins exclusivos de aquisição conforme sua característica, possibilitando assim, a concessão do benefício eventual

4.3.4 - Disponibilizar sistema que possibilite vincular o CPF do usuário, cadastrar senha para uso do cartão, realizar alterações de senha e fazer o bloqueio do cartão quando necessário. O sistema ofertado, deverá possibilitar consulta ao saldo disponível no cartão de cada beneficiário.

4.3.5 - Todos os cartões entregues pela contratada deverão possuir créditos conforme solicitado e deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio feito pela técnica que dispensar o benefício.

4.3.6 - Disponibilizar aplicativo compatível com smartphones de diversas marcas, para que os beneficiários consigam acompanhar, por meio do acesso com CPF e senha, o saldo utilizado e o saldo disponível no cartão. Quando o mesmo beneficiário possuir mais que um benefício, o aplicativo deverá identificar o benefício.

4.3.7 - Disponibilizar sistema web que possibilite inclusão/exclusão/consulta de usuário e seus dados (nome, cpf, tipo e valor do benefício, número do cartão); Alteração de cadastro do usuário como nome, cpf, tipo e valor do benefício; Solicitação de nova remessa de cartões; Bloqueio e desbloqueio de cartões; Solicitação de segunda via de cartão; Cadastro e alterações de senha; Envio de pedido de créditos; Exclusão e alteração de benefício; acompanhamento do status de cada solicitação; Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados; Emissão de relatório de dispensação de benefícios com filtro de período e tipo de benefício.

4.3.8 - Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônico que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado.

4.3.9 - O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante.

4.3.10 - A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

4.3.11 - A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados, possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.

4.3.12 - O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pela empresa contratada, com prazo máximo de 30 dias após a data da compra, sob inteira e única responsabilidade da contratada, ficando claro que o município de Santa Helena não responderá solidariamente pelos reembolsos.

4.3.13 - O sistema fornecido pela empresa contratada para gerenciamento dos cartões deverá emitir relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela contratante. O sistema deverá emitir relatórios dos cartões desbloqueados e do CPF vinculado em cada benefício e em cada cartão.

4.3.14 - Disponibilizar central telefônica à base operacional da contratante, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, primando pelo funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços.

4.3.15 - Disponibilizar aos usuários, através de central telefônica, durante 24 horas por dia, alterações de senha e bloqueio de cartão.

4.3.16 - A empresa deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato.



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.17 - Ao término do contrato, caso o município possua cartões com créditos disponíveis que não foram desbloqueados e dispensados ao município, estes cartões serão devolvidos a contratada.

4.3.18 - Os cartões disponibilizados pela empresa deverão possuir cores diferentes para identificação do benefício, sendo para o cartão "Progridir" a cor verde, "Aquece Santa Helena" cor amarela, "Gerar" cor cinza e "Auxílio Gás de Cozinha" cor azul.

4.3.19 - Cada cartão deverá possuir número de série, nome do benefício condizente ao crédito do cartão e brasão do Município de Santa Helena.

4.3.20 - Os dois primeiros números de cada cartão, identificarão o tipo de benefício e o restante dos números a ordem numérica dos cartões. O cartão do benefício progredir terá início 01, o cartão do benefício Auxílio Gás de Cozinha início 02, o cartão do benefício gerar terá início 03 e o cartão do benefício Aquece Santa Helena terá início 04. Cada modalidade de benefício seguirá sua ordem numérica, respeitando os dois primeiros números.

4.3.21 - Em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lista com pelo menos 05 estabelecimentos comerciais, na sede do município, credenciados para uso do cartão conforme cada benefício previsto neste estudo. Tendo em vista a vulnerabilidade social do público atendido, sugere-se o cadastramento de, pelo menos, um estabelecimento comercial em cada distrito do município, para atendimento dos benefícios.

4.3.22 - Caso a Administração Pública verifique a conveniência em caráter de novos estabelecimentos comerciais, a contratada deverá firmar o credenciamento em até 05 dias úteis após a solicitação, apresentando lista com os novos estabelecimentos credenciados.

4.3.23 - Para início da operacionalização do programa, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá fazer a entrega da primeira remessa de cartões, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com créditos disponíveis para uso imediato, assim que dispensado e autorizado pela equipe técnica, conforme segue:

- Progredir – 100 cartões com recarga de R\$ 350,00 cada;
- Gerar – 20 cartões com recarga de R\$ 150,00 cada;
- Auxílio Gás de Cozinha – 80 cartões com recarga de R\$ 130,00 cada;
- Exceto benefício Aquece Santa Helena onde os cartões deverão ser disponibilizados somente no período de inverno;

4.3.24 - As próximas remessas de entregas de cartões com créditos disponíveis, entregues pela empresa contratada, se dará conforme demanda pela distribuição dos benefícios.

4.3.25 - A Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, enviará a empresa contratada, solicitação de remessa de cartões, via sistema ofertado pela empresa, contendo quantidade de cartões de cada benefício a serem entregues.

4.3.26 - O pedido mínimo em cada remessa será de 30 cartões do benefício progredir, 30 cartões do benefício Auxílio Gás de Cozinha, 10 cartões do benefício Gerar e 10 cartões do benefício Aquece Santa Helena, devendo ser entregues em até 5 dias úteis após solicitação.

4.3.27 - Os cartões solicitados deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.3.28 - Após recebimento de cada solicitação a empresa contratada deverá realizar a entrega dos cartões com créditos disponíveis para uso, em até 05 dias úteis após solicitação.

4.3.29 - O valor de cada nota fiscal emitida será correspondente a soma dos valores dos benefícios dispensados no período, deduzido o desconto da taxa administrativa, quando negativo.

4.3.30 - Não será possível cadastrar o mesmo CPF em mais que um cartão do mesmo benefício, ou seja, em casos de perda do cartão pelo usuário, a empresa contratada enviará segunda via do cartão, sem custos adicionais, e este conterá o mesmo número da série do cartão perdido, para aquele benefício.

4.3.31 - O custo de emissão de segunda via de cartão será da empresa contratada, tendo esta, o prazo de 05 dias úteis a contar da solicitação da Coordenadora do CRAS, para enviar a demanda solicitada, devendo ser entregue no CRAS.

4.3.32 - Em casos de perda do cartão pelo beneficiário, o mesmo deverá informar a perda e solicitar o bloqueio imediato do cartão. Ao enviar a segunda via do cartão, a empresa contratada deverá consultar o saldo disponível no cartão perdido e repassá-lo para a segunda via do cartão, enviando o cartão com créditos equivalentes, porém, bloqueado para uso.

4.3.33 - A contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade, sem custos adicionais.

4.3.34 - O mesmo usuário poderá ser beneficiado com mais de um tipo de benefício, sendo cadastrado o mesmo CPF. Exemplo: o mesmo usuário poderá receber dois tipos benefícios, ou mais, recebendo um cartão com número de série para cada tipo de benefício, sendo seu CPF cadastrado em cada cartão correspondente ao benefício recebido.

4.3.35 - A contratada não deverá estipular prazo para que o usuário faça uso dos créditos no cartão.

4.3.36 - Todos os valores dos benefícios serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.113/2023, assim, a empresa contratada deverá repassar os valores aos usuários conforme correção pelo INPC.

4.3.37 - A empresa contratada deverá informar aos estabelecimentos comerciais que é vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros, similares, ou insumos para uso de tabaco, por meios dos cartões desse programa.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os cartões serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social as servidoras Kasy Couto Barbosa Teixeira e Francieli Ghellere.



5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

- 5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

- 6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.
- 6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) o desconto da taxa administrativa, quando negativo
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.
- 6.1.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.
- 6.1.10 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.1.10.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.10.
- 6.1.10.2 - O contido no item 6.1.10 e 6.1.10.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.11 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5 - A cada 15 dias de dispensação dos benefícios, a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fará a emissão de relatório contendo os benefícios dispensados e a empresa contratada poderá emitir nota fiscal correspondente ao valor dispensado dos beneficiários, deduzindo o valor da taxa administrativa, quando negativa.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - Não será realizada a concessão de reajustes da taxa administrativa, apenas os valores de cada benefício poderão sofrer alterações de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.113/2023, assim, a empresa contratada deverá repassar os valores aos usuários conforme correção pelo INPC.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	496
Órgão:	10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	5 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2050
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Subelemento:	33390395300000000000 - Serviços de assistência social

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 - Aplicação de Impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.
- 7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**
- 7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 7.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 7.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 7.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
 - b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*
- 9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
 - b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
 - c) *Indenizações e multas.*
- 9.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

10.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

10.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

10.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

10.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

10.8 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Santa Helena - PR, 09 de novembro de 2023.


SHIRLA PATRÍCIA WEBER STERCHILE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

**GABRIEL INACIO
FERREIRA**

NETO:00291780105

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
CPF: 002.917.801-05

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Dados: 2023.11.14 15:47:34
+03'00'


ANA PAULA ELY
TESTEMUNHA

LUCIANO BERTÉ
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO CONTRATO Nº 300/2023

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Contratada: **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE RECARGAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA RENDA SANTA HELENA.**

Valor: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pela taxa administrativa de – **6,05 % (seis inteiros e cinco centésimos por cento negativos)**.

Pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de verificação e ateste do fiscal.

Prazo: O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

Pregão Eletrônico nº 092/2023

Santa Helena - PR, 09 de novembro de 2023..



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Gabinete do Secretário

Contrato nº 006/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA-
SETRAB E A REAL CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária de Estado, Sra. **KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS**, portadora de cédula de identidade nº 085582765- IFP, inscrita no CPF sob o nº 010.229.727-40 e a empresa REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, situada na Avenida Alexandre de Moraes, Nr.1276, Qd.11, Lt.09, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-300 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gabriel Inacio Ferreira Neto, cédula de identidade nº 4.472.987 SPTC-GO , CPF nº 002.917.801-05, domiciliado na Rua das Auroras, Qd.03, Lt.09, Jardins Verona, Goiânia-GO, CEP: 74.886-011, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e / ou refeição, com fundamento no processo administrativo SEI-40.0001/000.326/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) as constantes do Edital, as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 11, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados

alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.41

Fonte de Recurso: 1.501.100 ou 1.501.101

Programa de Trabalho: 30010.111.122.0002

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.445.399,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor indicado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) membros da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.445.399,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas acrescidas de mais uma parcela adicional referente a gratificação natalina, no valor estimado mensal de R\$ 111.184,60 (cento e onze mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 1216, agência 124092-7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

a) o número de parcelas indicado no caput refere-se ao crédito mensal e regular do benefício pelo período de 12 (doze) meses, e a 1(um) crédito coletivo adicional durante a vigência do contrato que será concedido a critério do **CONTRATANTE**;

b) os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em algumas modalidades ou diluído à critério do usuário nas modalidades.

6.4 - A execução do objeto deste contrato não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso o fornecimento não seja solicitado e nem efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento SETRAB através de correio eletrônico para contratos@trabalho.rj.gov.br e rh@trabalho.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da

apresentaçãoda proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fatogerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**,acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força deinstrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE IPCA, e juros moratório de 0.5% ao mês calculado pro rata die e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, que deveráretratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para oContratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na UnidadeProtocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo

ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescritas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de (10) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: ⁹

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos

serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou data de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações

inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas

Autarquias ou Fundações(art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou EntidadedaAdministração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelocontratante noCadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação noDiário Oficialdo Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todosos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive asperdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrançaamigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principaldo débito, da penaconvencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de morade 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígiodecorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido eachado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS.

RC CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.10.17 16:44:36 -03'00'

REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.

GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO.

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
FLAVIA PADILHA DA SILVA
Data: 2023.10.18 11:24:46 -03'00'
Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

TESTEMUNHA

FABIO LEONE MACHADO
Assinado de forma digital por
FABIO LEONE MACHADO
Dados: 2023.10.18 12:49:21 -03'00'

DIGITALIZADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO E A EMPRESA REAL CARD ASSESSORIA DE CRÉDITO ME, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd B 22 Lt. 04, Sala a 143 n 2496, - Bairro Jd Goiás - CEP 74.366.115, na cidade de Goiânia /GO, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada **REAL CARD** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.230.958/0001-67, com sede administrativa na Rua 04 Qd 07 Lt. 01 B, Copacabana, cidade de Uruaçu estado de Goiás, por seu representante legal, doravante denominado **CONCEDENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições estipuladas:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a concessão aos servidores do **CONCEDENTE**, do cartão de Adiantamento "**REAL CARD**", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações decorrentes da utilização, na **REDE CREDENCIADA**, do aludido cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Denominam-se **SERVIDORES**, para efeito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de 18 anos, do **CONCEDENTE**, incluindo-se aí os de cargo comissionado, temporários ou não.

Cláusula Segunda DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a **REAL CARD** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONCEDENTE**, para execução dos procedimentos necessários à operacionalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Cláusula Terceira DOS DESCONTOS E DOS REPASSES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0202018 - REAL CARD - SINDICATO URUAÇU

I. A CONCEDENTE compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus servidores, referentes à antecipação salarial e convênios disponibilizados nos cartões do Sistema REAL CARD – Cartão adiantamento salarial REAL CARD com desconto em folha.

II. Os repasses dos valores descontados dos servidores, referentes à utilização dos cartões do sistema REAL CARD, terão data ajustada para o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, mediante pagamento de documento de compensação bancária emitido pela REAL CARD e disponibilizado através de site na rede mundial de computadores (internet).

III. A data de "corte", cujas compras efetuadas pelo usuário do CARTÃO REAL CARD constarão no relatório de desconto enviado a CONCEDENTE, será fixada no dia 15 do mês de cada mês, sendo que as compras efetuadas após esta data, serão computadas somente na próxima fatura do mês seguinte.

IV. Os servidores da CONCEDENTE, quando da sua adesão ao SISTEMA REAL CARD, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos, dos valores despendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, por intermédio do seu cartão ou de seu beneficiário adicional, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços para o ressarcimento de despesas administrativas da REAL CARD com o sistema de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para compras e/ou benefícios.

V. O valor relativo à contribuição de cada servidor, encontra-se especificado nas condições comerciais. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA implica na rescisão automática do contrato/adesão individual do usuário, devendo a CONCEDENTE avisar prontamente ao usuário participante.

VI. A CONCEDENTE deverá exigir de seu servidor, em caso de cancelamento do cartão e, conseqüentemente, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por este, uma comunicação prévia ao departamento competente, devendo, a CONCEDENTE, comunicar a REAL CARD por escrito para que não mais proceda ao desconto relativo à tarifa de manutenção/mensalidade de seu cartão, preservando este último o direito de proceder à cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso o CONCEDENTE não proceda ao cancelamento de interesse do servidor, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada ao sistema REAL CARD ou outra forma orientada pela REAL CARD.

Parágrafo Único. Na hipótese de inadimplemento da obrigação constante supra, serão devidos, juntamente com o valor principal, multa moratória em 3% do valor do débito, correção monetária "pro rata die" calculada com base no IGP-M FGV,

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2018 – REAL CARD – SINDICATO UPLACU

2

acrescido de juros. Fica acertado que o inadimplemento do repasse a que se obriga a CONCEDENTE, tornarão automaticamente vencidos os demais débitos vencidos, autorizando a REAL CARD a proceder ao bloqueio da utilização do CARTÃO do sistema REAL CARD e à cobrança imediata de tais débitos. No caso de dois bloqueios subsequentes ou três bloqueios alternados no período de seis meses, ensejará o cancelamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes.

Cláusula Quarta DAS OBRIGAÇÕES DA REAL CARD

Constituem obrigações da REAL CARD, além de outras previstas neste instrumento:

- I. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA REAL CARD.
- II. Encaminhar os CARTÕES do sistema REAL CARD aos servidores que aderirem ao sistema, mediante protocolo de entrega.
- III. Elaborar e encaminhar à organização CONCEDENTE um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referentes ao valor da antecipação salarial, e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO REAL CARD e outros inerentes, para que o CONCEDENTE proceda ao desconto e efetue o pagamento à REAL CARD. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, mídia digital, por correio eletrônico "e-mail" ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, ou mediante arquivo/ relação de descontos.
- IV. Comunicar aos servidores de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONCEDENTE que seja de interesse destes e que venha a modificar e/ou implementar as condições da REAL CARD diretamente com a CONCEDENTE. Estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os termos originais. Fica facultada à CONCEDENTE a instalação de comunicação "online" com a REAL CARD através da Internet, possibilitando acesso à gestão das informações referentes aos usuários cadastrados, tais quais inclusões, exclusões, saídas, parcelamentos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA REAL CARD e/ou outras de interesse da CONCEDENTE.

V. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA REAL CARD de cada servidor. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pelo órgão CONCEDENTE, salvo prévia e expressa autorização desta. A REAL CARD se compromete a informar o CONCEDENTE sobre o eventual uso indevido do SISTEMA REAL CARD, por parte dos servidores.

VI. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da organização CONCEDENTE, conforme determina o inciso II da Cláusula Terceira. A REAL CARD se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contratados pelos servidores na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em contrato firmado com tais empresas/organizações.

VII. Firmar e administrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários e/ou sistemas para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos servidores da CONCEDENTE com segurança e eficiência.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da organização CONCEDENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes, condição para que a REAL CARD possa honrar os compromissos firmados pelos servidores da CONCEDENTE.

II. Creditar à empresa REAL CARD, nos termos das condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante ficha de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Agente Bancário e pela REAL CARD, com o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores decorrentes do uso do CARTÃO do sistema REAL CARD.

IV. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive a falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a REAL CARD o direito de pleitear da CONCEDENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, tarifa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, civis e criminais, considerando ser o órgão CONCEDENTE, fiel depositário dos recursos

consignados e descontados de seus servidores, bem como do término deste Termo de Cooperação Técnica/instrumento.

VI. A CONCEDENTE se obriga a não conceder a seus servidores adiantamentos, valores ou qualquer empréstimo cujo pagamento, mediante desconto em folha de salário possa comprometer o pagamento das importâncias devidas dos servidores por conta da utilização dos cartões do sistema REAL CARD nos termos deste instrumento.

VII. Recassar aos seus servidores todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO do sistema REAL CARD.

VIII. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos servidores, que sejam usuários do SISTEMA REAL CARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão o saldo de remuneração e os valores gastos com o cartão até a data.

IX. Prevenir e notificar o servidor que porventura fizer mau uso do SISTEMA REAL CARD assegurando ainda à REAL CARD o direito de advertir por escrito o servidor, suspender ou cancelar o direito de uso do CARTÃO REAL CARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

X. Fornecer à empresa REAL CARD, relação atualizada de servidores admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA REAL CARD.

XI. Fica desde logo ajustado que se a CONCEDENTE deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus servidores, e se em decorrência de tal fato a REAL CARD ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES do sistema REAL CARD por parte dos servidores, a CONCEDENTE responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os servidores que assim faltarem com os pagamentos devidos à CONCEDENTE pela utilização do sistema.

XII. A CONCEDENTE se obriga à entrega de correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários cadastrados" mediante protocolo individual, junto a REAL CARD.

XIII. A CONCEDENTE deverá informar à REAL CARD por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço, alteração no quadro administrativo e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Deverá a CONCEDENTE fornecer sempre que solicitado pela REAL CARD dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos servidores.

çados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela REAL CARD.

IX. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA revoga eventuais e anteriores TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrados entre as partes CONCEDENTE, mantendo-se as cláusulas previstas neste instrumento.

X. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

XI. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se reverte das características previstas no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e é reconhecido pelas partes como título executivo extrajudicial.

XII. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões originárias do presente.

É por estarem de acordo, assinam este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA os Representantes Legais das partes em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 2019.


Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruaçu e Região
CPF: 03.230.958/0001-67
Mário Ribeiro Filho
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO


REAL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI


TESTEMUNHA - CPF: 045.733.911-00

TESTEMUNHA - CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2019 - REAL CARD - SINDICATO URUAÇU

DIGITALIZADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO E A EMPRESA REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS , OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, n 2496, Sala 143 A – Jd Goiás – CEP 74.810-100, na cidade de Goiânia /GO, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada **REAL CARD** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.230.958/0001-67, com sede administrativa na Rua 04, Sn, Qd. 07 Lt. 01-B, na cidade de Uruaçu no Estado de Goiás, por seu representante legal, Presidente (a), o Sr.(a) Helcy Braga Toledo Miranda, inscrita no CPF: 323.761.031-34 doravante denominado **CONCEDENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições estipuladas

DIGITALIZADO

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a concessão aos servidores do **CONCEDENTE**, do cartão de Adiantamento "REAL CARD", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações decorrentes da utilização, na **REDE CREDENCIADA**, do aludido cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO Denominam-se **SERVIDORES**, para efeito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos e filiados ao sindicato, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de 18 anos, do **CONCEDENTE**, incluindo-se aí os de cargo comissionado, temporários ou não.

Cláusula Segunda DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a **REAL CARD** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONCEDENTE**, para execução dos procedimentos necessários à operacionalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Cláusula Terceira DOS DESCONTOS E DOS REPASSES

I. A **CONCEDENTE** compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus servidores e filiados, referentes à antecipação salarial e convênios disponibilizados nos cartões do Sistema **REAL CARD** – Cartão adiantamento salarial **REAL CARD** com desconto em folha.

II. Os repasses dos valores descontados dos servidores, referentes à utilização dos cartões do sistema **REAL CARD**, terão data ajustada para **10 (dez) do mês subsequente**, mediante pagamento de documento de compensação bancária

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0221/2020 – REAL CARD – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO

emitido pela REAL CARD e disponibilizado através de site na rede mundial de computadores (internet).

III. A data de "corte", cujas compras efetuadas pelo usuário do CARTÃO REAL CARD constarão no relatório de desconto enviado a CONCEDENTE, será fixada no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que as compras efetuadas após esta data, serão computadas somente na próxima fatura do mês seguinte.

IV. Os servidores filiados da CONCEDENTE, quando da sua adesão ao SISTEMA REAL CARD, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos, dos valores despendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, por intermédio do seu cartão ou de seu beneficiário adicional, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços para o ressarcimento de despesas administrativas da REAL CARD com o sistema de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para compras e/ou benefícios.

V. O valor relativo à contribuição de cada servidor filiado, encontra-se especificado nas condições comerciais. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA implica na rescisão automática do contrato/adesão individual do usuário, devendo a CONCEDENTE avisar prontamente ao usuário participante.

VI. A CONCEDENTE deverá exigir de seu servidor filiado, em caso de cancelamento do cartão e, conseqüentemente, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por este, uma comunicação prévia ao departamento competente, devendo, a CONCEDENTE, comunicar a REAL CARD por escrito para que não mais proceda ao desconto relativo à tarifa de manutenção/mensalidade de seu cartão, preservando este último o direito de proceder à cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso o CONCEDENTE não proceda ao cancelamento de interesse do servidor filiado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada ao sistema REAL CARD ou outra forma orientada pela REAL CARD.

Parágrafo Único. Na hipótese de inadimplemento por culpa do concedente da obrigação constante supra, serão devidos, juntamente com o valor principal, multa moratória em 2% (multa) do valor do débito, correção monetária "prorata die" calculada com base no IGPM e FGV, acrescido de juros. Fica acertado que o inadimplemento do repasse a que se obriga a CONCEDENTE, tornarão automaticamente vencidos os demais débitos vincendos, autorizando a REAL CARD a proceder ao bloqueio da utilização do CARTÃO do sistema REAL CARD e à cobrança imediata de tais débitos. No caso de dois bloqueios subseqüentes ou três bloqueios alternados no período de seis meses, ensejará o cancelamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes.

Cláusula Quarta DAS OBRIGAÇÕES DA REAL CARD

Constituem obrigações da REAL CARD, além de outras previstas neste instrumento:

I. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA REAL CARD.

II. Encaminhar os CARTÕES do sistema REAL CARD aos servidores que aderirem ao sistema, mediante protocolo de entrega.

III. Elaborar e encaminhar à organização CONCEDENTE um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referentes ao valor da antecipação salarial, e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO REAL CARD e outros inerentes, para que o CONCEDENTE proceda ao desconto e efetue o pagamento à REAL CARD. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, mídia digital, por correio eletrônico "e-mail" ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, ou mediante arquivo/ relação de descontos.

IV. Comunicar aos servidores e filiados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONCEDENTE que seja de interesse destes e que venha a modificar e/ou implementar as condições da REAL CARD diretamente com a CONCEDENTE. Estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os termos originais. Fica facultada à CONCEDENTE a instalação de comunicação "online" com a REAL CARD através da Internet, possibilitando acesso à gestão das informações referentes aos usuários cadastrados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamentos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA REAL CARD e/ou outras de interesse da CONCEDENTE.

V. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA REAL CARD de cada servidor. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pelo órgão CONCEDENTE, salvo prévia e expressa autorização desta. A REAL CARD se compromete a informar o CONCEDENTE sobre o eventual uso indevido do SISTEMA REAL CARD, por parte dos servidores.

VI. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da organização CONCEDENTE, conforme determina o inciso II da Cláusula Terceira. A REAL CARD se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos servidores e filiados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em contrato firmado com tais empresas/organizações.

VII. Firmar e administrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários e/ou sistemas para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos servidores e filiados da CONCEDENTE com segurança e eficiência.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da organização CONCEDENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e filiados se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes, condição para que a

REAL CARD possa honrar os compromissos firmados pelos servidores da CONCEDENTE.

II. Creditar à empresa REAL CARD, nos termos das condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante ficha de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Agente Bancário e pela REAL CARD, com o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e filiados decorrentes do uso do CARTÃO do sistema REAL CARD.

IV. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive a falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a REAL CARD o direito de pleitear da CONCEDENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, tarifa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, civis e criminais, considerando ser o órgão CONCEDENTE, fiel depositário dos recursos consignados e descontados de seus servidores, bem como do término deste Termo de Cooperação Técnica/instrumento.

V. A CONCEDENTE se obriga a não conceder a seus servidores e filiados adiantamentos, vales ou qualquer empréstimo cujo pagamento, mediante desconto em folha de salário possa comprometer o pagamento das importâncias devidas dos servidores e filiados por conta da utilização dos cartões do sistema REAL CARD nos termos deste instrumento.

VI. Repassar aos seus servidores e filiados todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO do sistema REAL CARD.

VII. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos servidores e filiados, que sejam usuários do SISTEMA REAL CARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão o saldo de remuneração e os valores gastos com o cartão até a data.

VIII. Prevenir e notificar o servidor e filiado que porventura fizer mau uso do SISTEMA REAL CARD assegurando ainda à REAL CARD o direito de advertir por escrito o servidor, suspender ou cancelar o direito de uso do CARTÃO REAL CARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

IX. Fornecer à empresa REAL CARD, relação atualizada de servidores e filiados admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA REAL CARD.

X. Fica desde logo ajustado que se a CONCEDENTE deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus servidores e filiados, e se em decorrência de tal fato a REAL CARD ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES do sistema REAL CARD por parte dos servidores, a CONCEDENTE responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os servidores que assim faltarem com os pagamentos devidos à CONCEDENTE pela utilização do sistema.

XI. A CONCEDENTE se obriga à entrega de correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários cadastrados" mediante protocolo individual, junto a REAL CARD.

XII. A CONCEDENTE deverá informar à REAL CARD por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço, alteração no quadro administrativo e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Deverá a CONCEDENTE fornecer sempre que solicitado pela REAL CARD dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos servidores.

Cláusula Quarta - CONDIÇÕES GERAIS

I. O CARTÃO REAL CARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela REAL CARD do município CONCEDENTE e fora dele.

II. Os cartões serão encaminhados à organização CONCEDENTE para que repasse aos servidores, mediante protocolo.

III. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses. A renovação será automática a partir deste prazo, caso não haja manifestação em contrário com antecedência de no mínimo 90 dias.

IV. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à REAL CARD dos valores devidos, este dar-se-á unilateralmente, independente de pré-aviso. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à REAL CARD o repasse dos valores relativos às obrigações dos servidores e filiados da CONCEDENTE com a rede conveniada e com a REAL CARD.

V. A CONCEDENTE e respectivos servidores e filiados poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos pela REDE CREDENCIADA, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de ADIANTAMENTO SALARIAL efetuada pela REAL CARD. Devendo a CONCEDENTE manter os servidores e filiados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.

VI. A REAL CARD ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha a participação efetiva no dano.

VII. O não recebimento do documento de cobrança de que trata a cláusula terceira, inciso II deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não isenta a CONCEDENTE da responsabilidade do pagamento das faturas, devendo neste caso, emitir segunda via através de sistema disponibilizado em site da REAL CARD na Internet, ou, na falha deste, informar a REAL CARD com no mínimo 2 (dois) dias antes do vencimento acordado.

VIII. As informações cadastrais da CONCEDENTE em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA passarão a fazer parte do banco de dados da REAL CARD, por tal motivo e desde já a CONCEDENTE autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela REAL CARD.

IX. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA revoga eventuais e anteriores TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrados entre as partes CONCEDENTE, mantendo-se as cláusulas previstas neste instrumento.

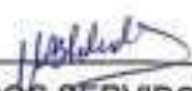
X. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado de comum acordo entres os partícipes, mediante termo aditivo.

XI. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se reverte das características previstas no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e é reconhecido pelas partes como **titulo executivo extrajudicial**.

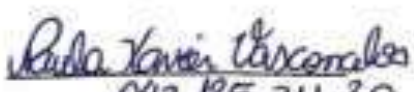
XII. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões originárias do presente.

E por estarem de acordo, assinam este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA os Representantes Legais das partes em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de Julho de 2020.


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE URUAÇU E REGIÃO


REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS


093.185.311-80

TESTEMUNHA - CPF:

TESTEMUNHA - CPF:



SINDIURUAÇU e REGIÃO

"Unidos Somos Mais Fortes"

Goiânia - 2020/2024



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

DIGITALIZADO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU, CAMPINORTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, MARA ROSA, AMARALINA, ESTRELA DO NORTE, MUTUNÓPOLIS, BARRO ALTO, SANTA RITA DO NOVO DESTINO e NOVA GLORIA - SINDIURUAÇU e REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 03.230.958/0001-67, portadora do Código Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o n.º 913.013.382.26705-8 neste ato representada por sua presidente Senhora **HELICY BRAGA TOLEDO MIRANDA**, brasileira, casada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o n.º 323.761.031-34 e Carteira de Identidade n.º 1686503 2ª Via SSP/GO., doravante denominado apenas como **DEVEDOR**, e do outro lado **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 12.515.796/0001-02, com sede à Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2496, Qd. B-22, Lt. 4E, Sala A-143 Cond. New Business Style, Jardim Goiás, CEP: 74.810.100, Goiânia-Go., neste ato representado por seu sócio administrador **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o n.º 002.917.801-05 e Carteira de Identidade n.º 4472997 STPC/GO., doravante denominado apenas como **CREDOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR**, no montante total de R\$50.348,96 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) composto das seguintes parcelas:

Rua 04, Qd. 07, Lt. 1-B Setor Copacabana Uruaçu-GO CEP: 76400-000 sindspmu@hotmail.com CNPJ: 03.230.958/0001-67 (62) 3357-3511/98402-0293

Página 1



SINDIURUAÇU E REGIÃO

"Unidos Somos Mais Fortes"

Gerado - 20/07/2024



I – Fatura no valor de R\$25.180,57 (vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) vencida no dia 30 de maio de 2020;

II – Fatura no valor de R\$25.168,39 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) vencida no dia 30 de junho de 2020;

Cláusula 2ª. O **DEVEDOR** confessa que é inadimplente da quantia citada na Cláusula 1ª e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o **CREDOR** possui contra o **DEVEDOR** é originário do convênio firmado entre as partes, cujo ex-presidente do **DEVEDOR** deixou de proceder os devidos pagamentos, configurada através das Boletos Bancários anexos.

Cláusula 4ª. Para que o **CREDOR** pudesse receber o valor devido emitiu os Boletos Bancários devidamente acompanhados das respectivas relações de faturamento efetuadas pelos conveniados, os quais não foram pagos pelo ex-presidente do **DEVEDOR** na data apurada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O **DEVEDOR** confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da Dívida descrita na Cláusula 1ª, o qual será futuramente avençado pelas partes.

Cláusula 6ª. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

Cláusula 7ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Cláusula 8ª. O **DEVEDOR** mês a mês procederá o pagamento de parcelas que serão amortizadas no valor da dívida, até a final adimplimento da dívida.

CONDICÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 10ª. Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

DO FORO

Rua 04, Qd. 07, Lt. 1-B Setor Copacabana Uruaçu-GO CEP: 76400-000 sindspmu@hotmail.com CNPJ: 03.230.958/0001-67 (62) 3357-3511/98402-0293

Página 2



SINDIURUAÇU e REGIÃO

"Unidos Somos Mais Fortes"

Geiás - 2020/2024



Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da situação onde os serviços são prestados, quer seja o da comarca de Uruaçu, Estado de Goiás;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruaçu, 19 de fevereiro de 2021.


SINDIURUAÇU e REGIÃO

Devedor

Helcy Braga Toledo Miranda
Presidente

Sind. dos Serv. Públicos Mun. de Uruaçu - Região

03.230.958/0001-67


REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO

Credor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº 03

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
IMPLEMENTA
GERENCIAME
E
ADMINISTRAÇ
DA
CONCESSÃO
DE
AUXÍLIO ALIM
E/OU
REFEIÇÃO,
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A
SUPERINTEND
DE
DESPORTOS
DO ESTADO
DO RIO DE
JANEIRO -
SUDERJ, E A
RC CARD
SOLUÇÕES
EM
PAGAMENTOS
EIRELI.**

A **Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.366.580.0001-17**, com sede situada na Avenida Presidente Vargas nº 409 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Presidente Renato Fernandes de Paulo**, e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, situada na Avenida Alexandre de Morais, nº 1276, Qd. 11, Lt.09 Bairro Parque Amazônia, Cidade Goiânia-GO, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.515.796/0001-02**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº 4472987 SPTC/GO, domiciliada na Rua das Auroras Qd.03, Lr.09 Cidade Jardins Verona, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-300002/000646/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- as constantes do Edital, as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 11, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços.
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390.39.41**

Fonte de Recurso: **2.501.230**

Programa de Trabalho: **17310.1.27.812.0458.8293**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 960.375,00 (novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor indicado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) membros do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Presidência da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, conforme parágrafo primeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Presidência da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “p”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTA – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 960.375,00 (novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais), em 13 (treze) parcelas no valor estimado de R\$ 75.875,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 124092-7, agência 1216, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

- a) o número de parcelas indicado no *caput* refere-se ao crédito mensal e regular do benefício pelo período de 12 (doze) meses, e a 01 (um) crédito coletivo adicional durante a vigência do contrato que será concedido a critério do **CONTRATANTE**;
- b) os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição, em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluídos a critério do usuário nas modalidades;
- c) A execução do objeto deste contrato não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso o fornecimento não seja solicitado e nem efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Administração e Finanças da SUDERJ, sito à Avenida Presidente Vargas nº 409 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço do contrato e a taxa de desconto ofertada serão fixos e irrevogáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Presidência da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer a que a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Esporte e Lazer a que a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na formados PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2023.

Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

Renato Fernandes de Paulo
CPF nº 083.695.167-00
Presidente

Gabriel Inácio Ferreira Neto
RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI,

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Fernandes de Paulo, Presidente**, em 27/10/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62253416** e o código CRC **F2DB49D2**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

CONTRATADO: **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na **Av. Alexandre de Morais, nº 1276, Qd. 11, Lot. 09, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-300**, neste ato devidamente representada pelo Sócio Administrador **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº **4.472.987 SPTC-GO**, e no CPF sob o nº **002.917.801-05**. **Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, bem como vinculado ao Edital Pregão Eletrônico nº **001/2023**, constante do Processo Administrativo nº **709/2023**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº **001/2023**, e da Proposta-Comercial de fl. **287**, do processo administrativo nº **709/2023**, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, obedecidas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Proposta-Comercial) do Edital, que são partes integrantes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente ao valor total mensal dos Vales-Alimentação efetivamente utilizados durante o mês, incidindo a Taxa de Administração de **-7,0000% (sete por cento negativo)**.

O valor estimado para gastos com a execução deste contrato aplicando-se a taxa negativa de **-7,0000%** é de **R\$ 154.529,95 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, considerando o seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/ENTREGA

A vigência do presente CONTRATO se inicia a partir de **01/01/2024**, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal poderá proceder à prorrogação do presente CONTRATO, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Câmara Municipal de Vassouras, de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital, e o vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e padarias.

Parágrafo Terceiro. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo, na Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ, Fone (24) 2491-9400, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório e definitivo, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificados no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



através do departamento Pessoal.

Parágrafo Quinto. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Sexto. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo Sétimo. Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Terceiro. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital nº **001/2023** – Pregão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Eletrônico e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação;
- Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;
- Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência;
- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos e contrato a ser firmado;

Parágrafo Segundo. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, através do servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante.

d) Credenciar junto a Câmara Municipal o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;

e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal.

f) Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões contratados;

g) Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo.

h) Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante.

i) Cumprir fielmente o contrato e as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

j) Comunicar de imediato a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

k) Protocolar a nota fiscal mensalmente junto a Câmara Municipal para posterior pagamento aos serviços prestados;

l) **Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**.

Parágrafo Nono. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

13.2. O Termo de Referência;

13.3. O Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023;

13.4. A Proposta do contratado;

13.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

13.6. Processo Administrativo Licitatório nº 709/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, assim como constará no Sítio eletrônico Oficial da CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

JOSE
MARIA
VAZ

CAPUTE:42
778000763

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIA VAZ
CAPUTE:4277800
0763

Dados:
2023.12.01[®]
14:28:26 -03'00'

Vereador **José Maria Vaz Capute**

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

CONTRATANTE

Vassouras/RJ, 01 de dezembro de 2023.

RC CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102

Assinado de forma digital por RC
CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
LTDA:12515796000102
Dados: 2023.12.04 14:29:07 -03'00'

Gabriel Inacio Ferreira Neto

Real Card Soluções em Pagamentos Ltda EPP

CONTRATADA

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº



Processo nº 15361/2022
Contrato Nº 368/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 368/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA**
REDONDA/RJ, e a empresa **REAL CARD**
SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA - ME,

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 04.614.451-5 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 658.084.017-04, residente à Rua Major Anibal O. Filho nº 518 bairro Santa Cruz em Volta Redonda /RJ, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Alexandre de Moraes nº 1276, Quadra 11, Lote 09, Parque Amazonia Goiânia / GO, CEP: 74.840-300, representada neste ato pelo (a) **Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade 4472987 SPTC - GO e CPF/MF nº 002.917.801-05, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 15361/2022, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo discriminados (Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para gêneros alimentícios), com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 183/2022 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 15361/2022 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

IT	UNID	QTD	CARGA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
----	------	-----	-------	---------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA
REDONDA
SEM O POVO CONSCIENTIZADO
E COMPETÊNCIA

1

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

					% taxa	Valor Unit.	Total
01	Serv./ Unid.	36.000	R\$ 100,00	Serviço de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética para pagamento de gêneros alimentícios com carga única de R\$ 100,00.	-6,01%	R\$ 90,30	R\$ 3.250.800,00
TOTAL					R\$ 3.250.800,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Condições de entrega: A quantidade estimada de cartões a serem disponibilizados é de 36.000 (trinta e seis mil), sendo o valor do benefício a ser disponibilizado em cada cartão de R\$ 100,00 (cem reais).

- a) Endereço de entrega: A entrega dos cartões será em sua totalidade, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco dias) após solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, situado na Rua Santa Helena- nº 22- Bairro Niterói, todos neste Município.
- b) Horário para entrega: 8h às 16h
- c) Telefone para contato: (24) 3356-7000.

d) As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Os cartões deverão ser entregues pessoalmente em embalagens lacradas com o quantitativo por unidade escolar;
- b) Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- c) Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueado por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA;
- d) A contratada seja fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos alimentícios in natura capaz de proporcionar completa satisfação a todos os alunos da administração Municipal de Volta Redonda, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial, localizados nesta cidade de Volta Redonda;
- e) A contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos in natura em Volta Redonda- RJ e na Região Sul Fluminense. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos in natura;
- f) No que tange ao Município de Volta Redonda e Adjacências, a contratada deverá ter rede credenciada de no mínimo de 100 estabelecimentos entre Redes de Supermercados e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Rédes de Hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, inclusive em Bairros de Periferia, que forneçam alimentos in natura;

g) A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela Contratada, através de relação em papel timbrado, bem como em meio magnético para divulgação entre os usuários (alunos), com no mínimo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre Hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos in natura

h) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.

i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

j) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

m) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

n) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria Municipal de Educação.

o) Cada cartão deverá conter o crédito de R\$100,00 (cem reais), a ser creditado uma única vez, considerando que os mesmos serão utilizados até chegarem ao limite do crédito e posteriormente deverão ser descartados.

p) Qualquer cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do comunicado do **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

q) Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, Web Site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados. Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 2 (duas) horas após a solicitação, caso necessário.

r) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do vale alimentação ou saldo dos cartões. Sendo obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

s) Será cobrado da licitante vencedora a listagem com os estabelecimentos credenciados no Município de Volta Redonda, no prazo máximo de 15 dias úteis após a publicação da homologação do ato licitatório. A mesma ainda deverá efetuar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a Secretaria Municipal de Educação venha solicitar, em até 10 dias no máximo.

t) Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional.

u) Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.250.800,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações:

96.02.12.361.1110.6058.3.3.3.9.0.39.00.00.00-28- 594510-Ensino Fundamental
96.02.12.365.1110.6182.3.3.3.9.0.39.00.00.00-28- 594410-Educação Infantil Pré Escola
96.02.12.365.1110.6183.3.3.3.9.0.39.00.00.00-28- 594513-Educação Infantil Creche
96.02.12.367.1110.6184.3.3.3.9.0.39.00.00.00-28- 594412-Educação Especial

Através das respectivas Notas de Empenho e valores

NE 001804 - R\$ 996.821,70 (novecentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte um reais e setenta centavos)

NE 001805- R\$ 1.021.925,10 (hum milhão vinte e um mil novecentos e vinte cinco reais e dez centavos)

NE 001806 - R\$ 363.096,30(trezentos e sessenta e três mil noventa e seis reais e trinta centavos)

NE 001807- R\$ 327.156,90 (trezentos e vinte sete mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), para o exercício de 2022 e para o o exercício futuro será empenhado de acordo com dotações que forem aprovadas para o mesmo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular Sra Deisemar Coelho de Santana matrícula nº 370215 e CPF: 841.593.327-49 e Sra Andréa Silva de Carvalho matrícula nº 461164 e CPF:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
(UNIDADE GESTORA LOCAL)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 183/2022**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 29 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE
p/MUNICÍPIO

REAL CARD SOLUCOES
EM PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102

Assinado de forma digital por
REAL CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102
Data: 2023.01.12 15:27:44 -03'00'

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Antonio Carlos de S.

CPF: 067299611-26

RG: 10889547-5 DIC

2) Denisemar Coelho de Santana

CPF: 841.593.323-49

RG: 05884642-9





PREFEITURA DE NOVA VENEZA

TODOS PELO BEM - 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente instrumento foi publicado no placar desta prefeitura.

Nova Veneza, 29/03/22

CONTRATO

Contrato n. 12903/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.123.678/0001-24, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP 75.470-000, neste ato representado por seu gestor, **EDMARCOS COELHO FURBINO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 696.263.756-04, residente em Nova Veneza, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276, Qd. 11 Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-300, inscrita no CNPJ n. 12.515.796/0001-02, representada por Gabriel Inácio Ferreira Neto, inscrito no CPF n. 002.917.801-05, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Chamamento Público nº 001/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.160, de 15 de julho de 2021, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento para oferta de cartões de créditos e empréstimos, com débitos consignados em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais, em conformidade com o termo de referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A contratante ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NECESSIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 O total aproximado de servidores habilitados a consignar é 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) servidores ativos. Poderá haver aumento do número de servidores sem que caiba qualquer custo ao Município de Nova Veneza - GO.

3.2 O Credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela instituição financeira na prestação do serviço;

3.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços ou descumprimento das regras do edital, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.4 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

3.5 Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do termo contratual com a empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Chamamento Público nº 001/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

TODOS PELO BEM - 2021/2024

isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

6.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.3 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.4 Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.5 Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Veneza – GO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Nova Veneza – GO, 29 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
CONTRANTE

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Kaizer G. Soares

CPF n. 047.027.901-07

2. [Assinatura]



**PREFEITURA DE
NOVA VENEZA**
TODOS PELO BEM - 2021/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DE
CARTÕES DE CRÉDITOS E EMPRÉSTIMOS N. 12903/2022**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de credenciamento para oferta de cartões de créditos e empréstimos, ao qual se vinculam de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.123.678/0001-24, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP: 75.470-000, neste ato representado por seu gestor, EDMARCOS COELHO FURBINO, brasileiro, inscrito no CPF n. 696.263.756-04, residente em Nova Veneza - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276, Qd. 11 Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-300, inscrita no CNPJ n. 12.515.796/0001-02, representada por Gabriel Inácio Ferreira Neto, inscrito no CPF n. 002.917.801-05, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do contrato primitivo, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratante ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E por estarem assim ajustados, firmam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Nova Veneza, 22 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

CONTRATANTE

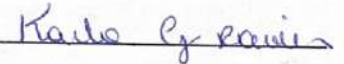
REAL CARD SOLUÇÕES
EM PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102

Assinado de forma digital por REAL
CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
EIRELI:12515796000102
Dados: 2023.02.02 14:18:32 -03'00'

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
CPF n. 008.880.271-09 CPF n. 042.027.401-07

Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP 75.470-000

Telefone. (62) 3356-1120



**PREFEITURA DE
NOVA VENEZA**
TODOS PELO BEM - 2021/2024

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DE
CARTÕES DE CRÉDITOS E EMPRÉSTIMOS N. 12903/2022**

Segundo Termo Aditivo ao contrato de credenciamento para oferta de cartões de créditos e empréstimos, ao qual se vinculam de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.123.678/0001-24, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP: 75.470-000, neste ato representado por seu gestor, EDMARCOS COELHO FURBINO, brasileiro, inscrito no CPF n. 696.263.756-04, residente em Nova Veneza - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276, Qd. 11 Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP. 74.840-300, inscrita no CNPJ n. 12.515.796/0001-02, representada por Gabriel Inácio Ferreira Neto, inscrito no CPF n. 002.917.801-05, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do contrato primitivo, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E por estarem assim ajustados, firmam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Nova Veneza, 22 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

CONTRATANTE

RC CARD SOLUCOES EM

PAGAMENTOS LTDA:12515796000102

Assinado de forma digital por RC CARD SOLUCOES

EM PAGAMENTOS LTDA:12515796000102

Dados: 2023.12.12 14:51:58 -03'00'

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Marcos de Amor B. Gomes 2. Juliane Kelly de Moraes
CPF n. 022.685.771-98 CPF n. 043.605.511-26

Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP 75.470-000

Telefone (62) 3356-1120

Zimbra

cleide.souza@codevasf.gov.br

Chamamento Público nº 02/2025 - Diligência

De : Daniel de Oliveira Vilarim <daniel.vilarim@codevasf.gov.br>

seg., 17 de mar. de 2025 15:00

Assunto : Chamamento Público nº 02/2025 - Diligência**Para :** licitacao03 <licitacao03@rccard.com.br>**Cc :** gabriel <gabriel@cartaorealcard.com.br>, licitacao <licitacao@cartaorealcard.com.br>

Prezados,
Boa tarde!

Ainda em atenção ao Chamamento Público nº 02/2025, solicitamos que confirmem o capital social da empresa. Conforme consta no item 9.20, alínea "b" do Edital nº 02/2025, ressaltamos que as empresas participantes devem apresentar capital social mínimo de 10% do valor orçado pela Codevasf.

Além disso, considerando a documentação apresentada, diligenciamos acerca dos **Atestados de capacidade técnica (item 9.1 do Termo de Referência)**: comprovar que prestou serviço de administração e fornecimento do **auxílio alimentação e refeição**, de forma satisfatória, **para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 1056 (hum mil e cinquenta e seis) empregados** por um prazo mínimo de 3 (três) anos, visto que os atestados apresentados não dispõem da informação solicitada, apenas descrevem a quantidade de cartões emitidos e não de usuários atendidos.

Prazo para atendimento da diligência: 17h de 17/03/2025.

At.te,

Comissão Especial de Julgamento - Edital de Credenciamento 2/2025

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

Codevasf - Sede / Brasília-DF

UASG 195006 / <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>

(61) 2028-4619

De: licitacao <licitacao@codevasf.gov.br>
Para: licitacao03 <licitacao03@rccard.com.br>
Data: segunda-feira, 17 de março de 2025 às 12:16 -03
Assunto: Fwd: Chamamento Público nº 02/2025 - Diligência

Prezados,
Boa tarde!

Segue o e-mail encaminhado na última sexta-feira, dia 14/03/2025, quanto à diligência solicitada por esta Secretaria de Licitações.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Julgamento - Edital de Credenciamento 2/2025

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

Codevasf - Sede / Brasília-DF

UASG 195006 / <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>

(61) 2028-4619

De: licitacao <licitacao@codevasf.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@cartaorealcard.com.br>; gabriel <gabriel@cartaorealcard.com.br>
Data: sexta-feira, 14 de março de 2025 às 14:44 -03
Assunto: Chamamento Público nº 02/2025 - Diligência

Prezados,
Boa tarde!

Referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 - Codevasf**, solicitamos em diligência que a empresa encaminhe a carta proposta com os seguintes ajustes:

- Detalhamento quanto à garantia, conforme consta no Anexo II do Edital, observando-se que o valor que não exceda 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do Contrato;
- Prazo da realização do serviço, a contar da data de assinatura do contrato

Ressaltamos que a carta proposta deve ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II do Edital nº 02/2025 (CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA).

Atenciosamente,

Comissão Especial de Julgamento - Edital de Credenciamento 2/2025

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

Codevasf - Sede / Brasília-DF

UASG 195006 / <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>

(61) 2028-4619
